



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de julho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 08/07/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4352

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 08/07/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 21 de julho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.10.000188-2**IMPETRANTES: AMADEU ROCHA TRIANI E OUTRA****ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS****IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000439-9****RECORRENTE: MARYLUCI DE FREITAS MELO****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS DATA N.º 000 10 000341-7****IMPETRANTE: JUBERLY BERNARDO JÚNIOR****ADVOGADOS: DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO E OUTRA****IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES**

EMENTA: HABEAS DATA – OBJETIVO – PEDIDO DE INFORMAÇÕES ACERCA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ANTERIOR REQUERIMENTO DE ACESSO AOS REGISTROS FEITO PELO IMPETRANTE – DECURSO IN ALBIS DO PRAZO PREVISTO NO ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI Nº9.507/97 – CABIMENTO.

O remédio constitucional do habeas data tem por fim assegurar o conhecimento de informações pessoais do interessado junto a entidades governamentais ou de caráter público (art. 5º, LXXII, a, da CF/88). Hipótese na qual o impetrante não teve acesso ao conteúdo do procedimento administrativo, objeto do presente remédio constitucional, inexistindo, in casu, óbice para que lhe seja fornecida as informações, apresentando-se cópia integral de todo o procedimento. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de julho de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR
Membro

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES
Relator

Esteve presente:

Dra. CLEONICE ANDRIGO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.10.000650-1

IMPETRANTES: ROCICLÉIA GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS.

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS

IMPETRADO: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ROCICLÉIA GOMES DO NASCIMENTO e OUTROS, contra ato do VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, que, no exercício da PRESIDÊNCIA, indeferiu a expedição de precatório em favor dos impetrantes, em razão de deficiência na sua instrução.

Alegam os autores, em síntese, que são credores do Estado de Roraima, em face de acórdão transitado em julgado nos autos da Apelação Cível n.º 0010.03.001618-1, e que, pela falta de cumprimento voluntário do decisor, ingressaram com execução de título judicial visando à formalização do competente precatório requisitório.

Aduzem, ainda, que, devidamente citada, a Fazenda Pública ofertou embargos apenas quanto a suposto excesso de execução no cálculo dos juros moratórios e compensatórios, reconhecendo o débito no valor de R\$ 3.011.471,90 (três milhões, onze mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa centavos).

Diante disso, o MM. Juiz da 8.ª Vara Cível determinou a expedição de precatório relativamente à parte incontroversa da dívida, o qual restou indeferido pela autoridade coatora sob o fundamento de ausência de certidão de trânsito em julgado da decisão final nos embargos, a teor do art. 436, VI, do RITJRR, o que violaria direito líquido e certo dos impetrantes de obter a emissão de precatório parcial sobre aquele valor.

Requerem, assim, o deferimento de liminar, para que o impetrado providencie a inclusão do Precatório n.º 007/2010 no orçamento de 2011, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntaram documentos (fls. 19/122).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Defiro a justiça gratuita.

Considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o ato hostilizado afronta pacífica orientação dos Tribunais Superiores no sentido de que a impugnação parcial da dívida torna incontroversa a parte que não foi objeto de contestação, havendo, em relação a ela, o efetivo trânsito em julgado, requisito indispensável à expedição do respectivo precatório, conforme disposto no art. 100, § 1.º, da Constituição Federal.

Assim, a suspensão da execução da dívida, em razão da oposição de embargos, deve incidir somente sobre a parte do crédito que foi objeto de impugnação, excluindo-se a parte incontroversa.

Nesse sentido:

“1. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 2. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO RELATIVAMENTE À PARTE INCONTROVERSA DO MONTANTE DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.” (STF, 2.^a Turma, RE 556100 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 01/04/2008, DJe 078 – divulgado em 30/04/2008 e publicado em 02/05/2008).

“PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIAIS – EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO RELATIVO À PARTE INCONTROVERSA DA DÍVIDA – POSSIBILIDADE. 1. A oposição de embargos parciais, porque não impugnada toda a pretensão executória, possibilita seja cindida a execução, que deve prosseguir em relação à parte incontroversa, a teor do art. 791, I, do CPC. 2. A execução da parte incontroversa não é provisória, mas definitiva. 3. Sistemática compatível com as EC's 30/2000 e 37/2002 e com a Lei 10.524/2002. Precedentes da Corte Especial. 4. Embargos de divergência não providos.” (STJ, Corte Especial, EREsp 759405/PR, Rel.^a Min.^a Eliana Calmon, DJU 21/08/2008).

In casu, depreende-se dos embargos de fls. 98/103 que a Fazenda Pública contestou apenas o excesso da dívida no valor de R\$ 2.302.390,03 (dois milhões, trezentos e dois mil, trezentos e noventa reais e três centavos), reconhecendo a obrigação no montante de R\$ 3.011.471,90 (três milhões, onze mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa centavos).

Por outro lado, observo que, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa, haverá possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, pois os impetrantes terão que aguardar tempo indefinido para receber um crédito de natureza alimentícia claramente incontroverso.

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 7.^o, III, da Lei n.^o 12.016/09 (*fumus boni juris e periculum in mora*), concedo a medida liminar, para determinar a inclusão do Precatório n.^o 007/2010, no valor de R\$ 3.011.471,90 (três milhões, onze mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa centavos) no orçamento de 2011, devendo o impetrado expedir ofício requisitório ao Governador do Estado para esse fim, acompanhado de cópia da presente decisão.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 7.^o, II, da Lei n.^o 12.016/09.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.10.000667-5
IMPETRANTES: LUCIANO PEIXOTO DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO OLCINO FERREIRA CID E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por LUCIANO PEIXOTO DE SOUZA e TÂNIA REGINA DORNELES DE SOUZA, contra ato do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, que indeferiu a expedição de precatório em favor dos impetrantes, em razão de deficiência na sua instrução.

Alegam os autores, em síntese, que são credores do Estado de Roraima, em face de sentença proferida na Ação de Desapropriação Indireta n.º 0010.06.129360-0, e que, pela falta de cumprimento voluntário do decum, ingressaram com execução de título judicial visando à formalização do competente precatório requisitório.

Aduzem, ainda, que, devidamente citada, a Fazenda Pública ofertou embargos apenas quanto a suposto excesso de execução nos cálculos de atualização, reconhecendo o débito no valor de R\$ 548.033,73 (quinhentos e quarenta e oito mil, trinta e três reais e setenta e três centavos).

Diante disso, a MM.^a Juíza da 2.^a Vara Cível determinou a expedição de precatório relativamente à parte incontroversa da dívida, o qual restou indeferido pela autoridade coatora sob o fundamento de ausência de certidão de trânsito em julgado da decisão final nos embargos, a teor do art. 436, VI, do RITJRR, o que violaria direito líquido e certo dos impetrantes de obter a emissão de precatório parcial sobre aquele valor.

Requerem, assim, o deferimento de liminar, para que o impetrado providencie a inclusão do Precatório n.º 026/2010 no orçamento de 2011, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntaram documentos (fls. 14/49).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o ato hostilizado afronta pacífica orientação dos Tribunais Superiores no sentido de que a impugnação parcial da dívida torna **incontroversa** a parte que não foi objeto de contestação, havendo, em relação a ela, o efetivo trânsito em julgado, requisito indispensável à expedição do respectivo precatório, conforme disposto no art. 100, § 5.º, da Constituição Federal.

Assim, a suspensão da execução da dívida, em razão da oposição de embargos, deve incidir somente sobre a parte do crédito que foi objeto de impugnação, excluindo-se a parte incontroversa.

Nesse sentido:

“1. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 2. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO RELATIVAMENTE À PARTE INCONTROVERSA DO MONTANTE DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.” (STF, 2.^a Turma, RE 556100 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 01/04/2008, DJe 078 – divulgado em 30/04/2008 e publicado em 02/05/2008).

“PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIAIS – EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO RELATIVO À PARTE INCONTROVERSA DA DÍVIDA – POSSIBILIDADE. 1. A oposição de embargos parciais, porque não impugnada toda a pretensão executória, possibilita seja cindida a execução, que deve

prosseguir em relação à parte incontroversa, a teor do art. 791, I, do CPC. 2. A execução da parte incontroversa não é provisória, mas definitiva. 3. Sistemática compatível com as EC's 30/2000 e 37/2002 e com a Lei 10.524/2002. Precedentes da Corte Especial. 4. Embargos de divergência não providos." (STJ, Corte Especial, EREsp 759405/PR, Rel.^a Min.^a Eliana Calmon, DJU 21/08/2008).

In casu, depreende-se da decisão de fls. 37/38 que a Fazenda Pública contestou apenas o suposto excesso de execução, **reconhecendo a obrigação** no montante de R\$ 548.033,73 (quinhentos e quarenta e oito mil, trinta e três reais e setenta e três centavos).

Por outro lado, observo que, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa, haverá possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, pois os impetrantes terão que aguardar tempo indefinido para receber um crédito de natureza ordinária claramente incontroverso.

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 7.º, III, da Lei n.º 12.016/09 (fumus boni juris e periculum in mora), **concedo** a medida liminar, para determinar a inclusão do Precatório n.º 026/2010, no valor de R\$ 548.033,73 (quinhentos e quarenta e oito mil, trinta e três reais e setenta e três centavos) no orçamento de 2011, devendo o impetrado expedir ofício requisitório ao Governador do Estado para esse fim, acompanhado de cópia da presente decisão.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 7.º, II, da Lei n.º 12.016/09.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000679-0 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
AGRAVADO: ANTELMO BELARMINO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de julho de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE JULHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 08/07/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.011641-9

RECORRENTE: JOÃO FERREIRA NETO

ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS NETO

RECORRIDO: LUIZ CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA

RECORRIDA: MARIA CAROLINA VELLUDO

ADVOGADOS: DR. RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTRO

RECORRIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

CONSULTORA JURÍDICA: DRA. KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RECORRIDO: MANOEL DANTAS DIAS

ADVOGADO: DR. ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA

RECORRIDO: ESSEN PINHEIRO FILHO

ADVOGADO: DR. ÁLVARO NAVARRO DE MORAIS

RECORRIDO: MARCUS RAFAEL DE HOLANDA FARIAS

ADVOGADO: DR. JOÃO PUJUCAM PINTO SOUTO MAIOR

RECORRIDA: CILENE LAGO SALOMÃO

ADVOGADA: DRA. ANA BENITES

RECORRIDO: REINALDO FERNANDES NEVES FILHO

ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA

RECORRIDO: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

ADVOGADOS: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO

RECORRIDO: HENRIQUE MANOEL FERNADES MACHADO

DECISÃO

Tendo em vista que a parte pode, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil, desistir do direito de recorrer a qualquer tempo, prescindindo, inclusive, da anuência dos recorridos para tal, homologo o pedido de desistência nos termos da petição às fls. 1.183/1.184.

Publique-se.

Após remeta-se o feito à 8ª Vara Cível, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 07 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.10.000115-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDA: LENIR SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DECISÃO

A matéria posta no presente recurso extraordinário refere-se a mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. e 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2009.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010891-3**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RECORRIDO: EDVALDO OLIVEIRA SILVA****ADVOGADO: DR. JHONSON ARAÚJO PEREIRA****DECISÃO**

A matéria posta no presente recurso extraordinário refere-se a mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. e 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2009.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012185-6**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RECORRIDO: JOSÉ ALEXANDRE ABRÃO****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****DECISÃO**

A matéria posta no presente recurso extraordinário refere-se a mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. e 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2009.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010354-2**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RECORRIDO: JOSÉ FREITAS LIMA NETO****ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA****DECISÃO**

A matéria posta no presente recurso extraordinário refere-se a mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. e 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2009.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.011122-2**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RECORRIDA: MARIA SELMA CAVALCANTE DE SOUSA****ADVOGADA: DRA. JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT-PRYM****DECISÃO**

1. Indefiro os pedidos de substabelecimento de fls. 130 e 161, tendo em vista o acostado à fl. 85.
2. Proceda-se às futuras publicações constando o nome da Dra. Jucelaine Cerbato Schmitt-Prym, OAB/RR nº 295-A (procuração juntada à fl. 85);
3. A matéria posta neste recurso extraordinário refere-se a mesma questão constitucional a ser apreciada no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência prevista no art. 543-A do CPC. Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.
4. Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.013662-3****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RECORRIDA: VENINA FRANCISCA AGUIAR DA SILVA****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE****DECISÃO**

A matéria posta no presente recurso extraordinário refere-se a mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. e 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2009.

Almiro Padilha
Presidente**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.009523-5****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RECORRIDA: SONIA GUILHERME DE MORAES****DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ****DECISÃO**

A matéria posta no presente recurso extraordinário refere-se a mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. e 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2009.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.07.008655-8****RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS****RECORRIDA: JACQUELINE DE ALMEIDA DARIO****ADVOGADA: DRA. ADRIANA LOPES PACHECO****DESPACHO***Ad cautelam*, solicite-se manifestação do FUNDEJURR quanto ao parecer do *parquet* às fls. 244/248.

Cumpra-se

Boa Vista, 07 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente**AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.10.000662-6 NO PRECATÓRIO Nº 13/2010****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JÚNIOR****AGRAVADO: REINOLDO WENDELINO MATOSO****DESPACHO**

I – Apensem-se os presentes autos ao Precatório nº 13/2010

II – Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 07 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente**AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.10.000661-8 NO PRECATÓRIO Nº 08/2010****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JÚNIOR****AGRAVADA: MARIA DA GUIA DOS SANTOS LIMA****DESPACHO**

I – Apensem-se os presentes autos ao Precatório nº 08/2010

II – Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 07 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000569-3 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RECORRIDA: WERA LUCIA MARQUES SOUSA****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE****DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 06 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000594-1 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RECORRIDA: ROSELI FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 07 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.10.000666-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
RECORRIDOS: RAUL PRUDENTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

DESPACHO

- I – Intimem-se as partes do retorno dos autos.
- II – Após, arquivem-se, procedendo-se as baixas necessárias.
- III – Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.10.000665-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
RECORRIDOS: ÉDIO VIEIRA LOPES E OUTROS
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

DESPACHO

- I – Intimem-se as partes do retorno dos autos.
- II – Após, arquivem-se, procedendo-se as baixas necessárias.
- III – Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000567-7 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADO: OSÉIAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 06 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.04.002502-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO
RECORRIDO: ELIAS VENÂNCIO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos.
II – Após, arquivem-se, procedendo-se as baixas necessárias.
III – Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000565-1 NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
AGRAVADA: CLAUDIA NEWTON MAGALHÃES CAMPOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 06 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000568-5 NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADA: RITA BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 06 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 08/07/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 000.09.013527-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE : MURILO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PROGRESSÃO FUNCIONAL DE GUARDA MUNICIPAL – PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO – INORRÊNCIA – PROGRESSÃO FUNCIONAL – DIREITO DEMONSTRADO APENAS COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 219/90 – ENQUADRAMENTO – CONSEQUENCIA LÓGICA DE ACORDO COM A LEI 713/2003 – PROMOÇÃO – LEIS 713/2003 E 1.012/2007 - NÃO-COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DE SEUS REQUISITOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias de julho de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 000.09.012499-1 – BOA VISTA/RR

AUTORES: AURIENE BATALHA REIS E OUTROS

ADVOGADOS: DRA. ANGELA DI MANSO E OUTROS

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – INDENIZAÇÃO – DANOS MATERIAIS E MORAIS – ERRO MÉDICO – ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL É DA EXCLUSIVA ALÇADA DO JUIZ – PRAZO PRESCRICIONAL CONTRA O INCAPAZ SOMENTE SE INICIARÁ QUANDO CESSAR A SUA INCAPACIDADE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE UNIÃO E ESTADO PELA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO – CONDUTA PRATICADA PELO AGENTE PÚBLICO ESTADUAL - NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO E O ATO OMISSIVO DO ESTADO – INDENIZAÇÃO FIXADA COM RAZOABILIDADE – SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da remessa necessária para confirmar a sentença, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013663-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CLEONICE ALVES FERREIRA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

APELADA: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – PRESCRIÇÃO – OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO STJ – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – SENTENÇA REFORMADA - PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013739-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: MARIA JOSÉ BARROS BRANDÃO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – FALHA DO PROJUDI – INEXISTÊNCIA – APLICAÇÃO DA LEI 11.419/2006 – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA ATRAVÉS DE CÁLCULO ARITMÉTICO – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013431-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCA MOURA MARQUES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
APELADA: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – PRESCRIÇÃO – OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO STJ – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – SENTENÇA REFORMADA – PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 012752-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
APELADO: FÁBIO NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEMANDAS REPETITIVAS – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – ART. 20, § 4º, do CPC – VALOR FIXADO DE FORMA EQUILIBRADA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.013743-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADA: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES MENESCAL
APELADO: GLEBISSON CUNHA DA SILVA
ADVOGADO: DR. MARCOS GUIMARÃES DUAILIBI
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO DA BOA VISTA ENERGIA S/A – EXAME PSICOTÉCNICO – REALIZAÇÃO SEM PREVISÃO LEGAL - CARÁTER SIGILOSO – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO, ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MOTIVAÇÃO E PUBLICIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 6 de julho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013123-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADO: DENNIS THOMAZ BRASCHE JÚNIOR

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEMANDAS REPETITIVAS – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – ART. 20, § 4º, do CPC – VALOR FIXADO DE FORMA EQUILIBRADA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013345-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADO: GILZETE SÉRGIO DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – CABIMENTO – OBRIGAÇÃO SOBRESTADA NA FORMA DO ART.12 DA LEI 1.060/50 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013441-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL
APELADOS: ALMEIDA E ALMEIDA LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PAGAMENTO PARCIAL E PARCELAMENTO DO DÉBITO – EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ILIQUIDEZ DO TÍTULO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – SENTENÇA NULA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, acolher preliminar de ofício, reconhecendo a nulidade da sentença proferida pelo juízo “a quo”, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 6 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012697-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DANIEL HENRIQUE DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI DE MATOS PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO – COBRANÇA DE VERBAS TRABALHISTAS – PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em seis de julho de ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/ Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.907526-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO FANTINO DA SILVA – FISCAL
EMBARGADOS: AZAMOR FERNANDO MORA E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ JERONIMO F. DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Rejeitam-se os embargos quando a matéria em que se alega a omissão é impertinente à decisão, assentada em pressuposto diverso do julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, rejeitando-os, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de junho do ano de 2010.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Juiz Convocado – Alexandre Magno – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000577-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO

PACIENTE: THIAGO PONTE DE LIMA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. FLAGRANTE PREPARADO. INEXISTÊNCIA. PRISÃO LEGAL. PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. RELAXAMENTO DA PRISÃO. INSUFICIÊNCIA. ANÁLISE DA HOMOLOGAÇÃO DA PRISÃO. CÓPIA NÃO JUNTADA AOS AUTOS. INVIABILIDADE DE APRECIÇÃO. HABEAS CORPUS CONHECIDO, PORÉM DENEGADO.

1. No presente caso, não se configurou o flagrante preparado, mas sim o esperado, tendo a prisão do paciente sido realizada dentro dos ditames legais, não existindo nos autos provas de que a prisão em flagrante tenha se dado de forma ilegal.
2. O fato do paciente ser primário, ter bons antecedentes e emprego fixo não é suficiente para relaxar a prisão em flagrante uma vez que a mesma ocorreu dentro dos ditames legais.
3. Inviável a análise da decisão de homologação da prisão em flagrante, posto que o impetrante não juntou cópia da referida decisão.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 000010000577-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em parcial consonância com o parecer ministerial, conhecer do presente Habeas Corpus, porém, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Presidente interino e Relator –

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador –

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
- Julgadora –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000561-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATI MENDES

PACIENTE: NEIMAR THOME TRAJANO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – NÃO CONFIGURADO – PLURALIDADE DE RÉUS – COMPLEXIDADE DO FEITO – INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA DO JUÍZO –

CONDIÇÕES PESSOAIS – IRRELEVÂNCIA – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - ORDEM DENEGADA.

O processo, como garantia do réu, deve realmente ser concluído dentro do prazo legal, contudo, para que reste configurado o excesso de prazo na formação da culpa não basta a mera ultrapassagem dos prazos, pois não se pode deixar de reconhecer as peculiaridades de cada processo, a movimentação das partes e as dificuldades na produção de provas, fatos que, muitas vezes, impedem o término do feito dentro do prazo legal.

Se as informações colacionadas aos autos demonstram que o processo vem sendo conduzido em ritmo compatível com a complexidade da causa, não há que se falar em desídia do Juízo que caracterize constrangimento ilegal ao paciente.

As condições pessoais do acusado não são suficientes para impedir a decretação da segregação preventiva, ainda mais quando outros elementos são capazes de autorizá-la. Precedentes jurisprudenciais. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 0000.10.000561-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Vice-Presidente interino/Relator –

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
- Julgadora –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010 09 012730-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EVANDRO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO – EMPREGO DE TERÇADO PARA AMEAÇAR VÍTIMA – NEGATIVA DO ACUSADO – TESE ISOLADA - DEPOIMENTO DA VÍTIMA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PROVA TESTEMUNHAL - MAJORAÇÃO MANTIDA – PERÍCIA NO OBJETO APREENDIDO PARA A COMPROVAÇÃO DE SEU POTENCIAL OFENSIVO – DESNECESSIDADE – INSTRUMENTO UTILIZADO APENAS PARA AUMENTAR PODER INTIMIDATÓRIO SOBRE A VÍTIMA - CONFISSÃO DA AUTORIA DELITIVA UTILIZADA COMO FUNDAMENTO DA CONDENAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONFISSÃO QUANTO À AMEAÇA E EMPREGO DE ARMA – CONFISSÃO PARCIAL - ATENUANTE RECONHECIDA – PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - INQUÉRITOS POLICIAIS – RECONHECIMENTO DE MAUS ANTECEDENTES – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 444 DO STJ – CONSEQUÊNCIAS DO CRIME – DEVOLUÇÃO DO BEM SUBTRAÍDO AO PROPRIETÁRIO – REDIMENSIONAMENTO DA DOSIMETRIA DA PENA - PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 010 09 012730-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em prover parcialmente o recurso, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.03.000818-9 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA

APELADO: ANTÔNIO DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DINISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. RESCISÃO UNILATERAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA E NULIDADE DA SENTENÇA POR INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ E DO JUIZ NATURAL. REJEIÇÃO. MÉRITO: RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA. PERÍODO DE ESTABILIDADE ELEITORAL. ILEGALIDADE DO ATO. EXEGESE DO ART. 73, INCISO V, DA LEI Nº 9.504/97. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Segundo dispõe o artigo 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97, é vedado demitir servidor, sem justa causa, no período de três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, dispositivo esse também aplicável ao servidor que detém vínculo empregatício precário com instituições públicas.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 00003000818-9, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer ministerial, em rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 06 de julho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente e Revisor

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CIVEL N.º 020.05.0007692-4 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: R. M. DE O.
ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO: E. C. P. DE O.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. JEANE MAGALHÃES XAUD
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ALIMENTOS – CONJUNTO PROBATÓRIO INAPTO A DEMONSTRAR A REDUÇÃO PRETENDIDA – VALOR FIXADO EM UM SALÁRIO MÍNIMO – PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovimento do recurso de apelação, mantendo integralmente a sentença a quo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (30.06.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Alexandre Magno – Juiz Convocado
Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000 09 012729-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MANOEL OLIVEIRA BARROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

APELAÇÃO CRIME - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – GUARDAR OU TER EM DEPÓSITO – CARACTERIZAÇÃO DO CRIME -INEXIGÊNCIA DO ATO DE COMÉRCIO DE PER SI - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO – VALIDADE – PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0000 09 012729-1, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Douta Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a condenação, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juíza convocada GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000349-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO S. D CASTILHO

PACIENTE: ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - EXCESSO DE PRAZO - JUSTIFICADO - PARTICIPAÇÃO DA DEFESA NO ATRASO - SÚMULA/STJ Nº 64 - APLICAÇÃO - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de julho de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente/Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR - Relatora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012686-2 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

ACIDENTE DE TRÂNSITO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA - APELAÇÃO CÍVEL – PROCEDÊNCIA PARCIAL – CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA OU DE TERCEIRO NÃO COMPROVADA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - DEVER DE INDENIZAR OS DANOS MATERIAIS – DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

Inexistindo prova da ocorrência de força maior, de caso fortuito, de estado de necessidade ou de culpa exclusiva da recorrente ou de terceiro, situações capazes de excluir o nexo de causalidade entre a conduta do agente estatal e a lesão causada à vítima, não há como se elidir a responsabilidade civil do estado.

Não havendo comprovação de que a vítima de acidente de trânsito tenha suportado qualquer violação a direito da personalidade, não se justifica o pedido de indenização por danos morais.

Apelação parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira - Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz Convocado – Alexandre Magno – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 020.07.011404-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. MILTON ARAÚJO FERREIRA

APELADA: ALMIR TIMBÓ BEZERRA

ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DE EXECUÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – EXTINÇÃO DO PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS - IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE.

Para que se promova a extinção da ação por abandono da causa, faz-se necessária a intimação pessoal do exequente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com o artigo 267, inciso III, do CPCivil.

Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz Convocado – Alexandre Magno – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 09 012410-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

APELADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA – READAPTAÇÃO – NULIDADE – INEXISTÊNCIA DE LAUDO MÉDICO EXPEDIDO POR JUNTA DE SAÚDE E DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PERTINENTE (ART. 54 A 56 DA LEI Nº. 10/73 E 42/43 DA LEI 712/03) – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – REQUISITOS PARA TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA PARA O DE GUARDA MUNICIPAL – PREENCHIMENTO - SENTENÇA REFORMADA.

A readaptação de ofício, por ser um tipo de provimento que visa a investidura do servidor em outro cargo ou função mais compatível com a sua capacidade funcional, deve ser precedida de procedimento administrativo instruído com laudo médico expedido por junta de saúde competente, atestando a necessidade da mencionada transferência, seus termos, prazo e embasamento legal, sob pena de nulidade do ato por afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Alterada a nomenclatura do cargo público, deve a administração promover a adaptação dos servidores ocupantes dos cargos anteriores para os novos cargos, observados os requisitos previstos em lei.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz Convocado – Alexandre Magno - Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 08 DE JULHO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 08/07/2010

Procedimento Administrativo nº **0347/2010**Requerente: **Ivanez Pinheiro Prestes**Assunto: **Solicita licença para tratamento de saúde.****DECISÃO**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pela servidora Ivanez Pinheiro Prestes, Assessor Especial, solicitando licença para tratamento de saúde no período de 27.12.2009 a 25.01.2010.
2. Com base no pedido formulado pela requerente, fls. 18/22, bem como manifestação da Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, fl.25, determino a suspensão do desconto efetuado na folha de pagamento da servidora Ivanez Pinheiro Prestes, até que seja normatizada a situação, com o pagamento pelo órgão competente do auxílio doença, tendo em vista que a inércia, no envio do atestado médico, se deu por motivos alheios à vontade da servidora, conforme fl. 23.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, dentre as quais, oficial ao INSS em Boa Vista, informando sobre o recebimento, em tempo hábil, por esta Corte, do atestado encaminhado em 07.01.2010 e requerendo a este órgão o pagamento do auxílio doença.

Boa Vista, 07 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **738/10**Requerente: **Des. Mauro Campello**Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial****DECISÃO**

Trata-se de Procedimento Administrativo originado em razão de requerimento do Excelentíssimo Des. Mauro Campello, no qual solicita o pagamento de diferença da Gratificação de Presidente, referente à quatorze dias do mês de fevereiro de 2007.

O Requerente fundamenta o seu pedido em decisão liminar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3854-STF.

Cálculo realizado à fl. 21, resultando o valor de R\$ 1.610,28 (um mil e seiscentos e dez reais e vinte e oito centavos).

Disponibilidade orçamentária certificada à fl. 22.

Decido.

Abaixo colaciono ementa da decisão proferida no Supremo Tribunal Federal, na referida Ação Declaratória de Inconstitucionalidade:

EMENTA: MAGISTRATURA. Remuneração. Limite ou teto remuneratório constitucional. Fixação diferenciada para os membros da magistratura federal e estadual. Inadmissibilidade. Caráter nacional do Poder Judiciário. Distinção arbitrária. *Ofensa à regra constitucional da igualdade ou isonomia. Interpretação conforme dada ao art. 37, inc. XI, e § 12, da CF. Aparência de inconstitucionalidade do art. 2º da Resolução nº 13/2006 e do art. 1º, § único, da Resolução nº 14/2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça. Ação direta de inconstitucionalidade. Liminar deferida. Voto vencido em parte. Em sede*

liminar de ação direta, aparentam inconstitucionalidade normas que, editadas pelo Conselho Nacional da Magistratura, estabelecem tetos remuneratórios diferenciados para os membros da magistratura estadual e os da federal.

Corroborando a decisão acima, na qual expressa aparência de inconstitucionalidade da diferenciação do teto remuneratório aos magistrados da justiça estadual e federal, considero os mesmos termos lá adotados, na qual *deu interpretação conforme à Constituição* ao artigo 37, inciso XI, e § 12, da Constituição da República, o primeiro dispositivo, na redação da EC nº 41/2003, e o segundo, introduzido pela EC nº 47/2005, e excluiu a submissão dos membros da magistratura estadual ao subteto de remuneração.

Diante do exposto, **defiro** o pedido.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Diretoria-Geral, para providências quanto o reconhecimento de dívida.

Boa Vista, 07 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **0873/2010**

Requerente: **Sérgio da Silva Mota**

Assunto: **Solicita averbação de Tempo de Serviço.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor Sérgio da Silva Mota, solicitando averbação de tempo de serviço prestado na categoria especial de militar nas Fileiras do Exército Brasileiro e no Governo do Estado, bem como o pagamento retroativo de adicional de tempo de serviço.
2. Autorizo a averbação do tempo de serviço para efeito de aposentadoria e disponibilidade do período laborado nas fileiras do Exército Brasileiro e no Governo do Estado de Roraima, conforme tabela de contagem de tempo - fl. 35, com fulcro nos artigos 40, §9º e 201, §9º da CF, bem como art.3º da LCE nº 054/01.
3. Quanto aos anuênios, que seja averbado para efeitos de anuênios o período constante na fl. 36, nos termos dos arts. 89, 90, 147, parágrafo único, da LCE 010/94 e art. 26 da LCE 018/96, observados, quanto ao pagamento dos valores retroativos, a incidência de prescrição quinquenal.
4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 07 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **1388/2010**

Origem: **Jackson Luiz Triches**

Assunto: **Solicita conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário**

DECISÃO

Tratam-se os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na Lei Complementar Nº 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, na qual passou a prever a possibilidade, estando presentes os critérios da *conveniência* e *oportunidade*, converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário.

Entendo que somente na hipótese de grande relevância é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia, o que não se demonstra neste caso.

Ademais, na Comarca de Rorainópolis, além do Requerente, há outro Oficial de Justiça, que também realiza suas atividades naquela unidade jurisdicional.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido.

Publique-se e intime-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º **1854/10**

Requerente: **Thiago Henrique Teles Lopes**

Assunto: **Consulta**

DECISÃO

Trata-se de consulta feita pelo Dr. Thiago Henrique Teles Lopes, ex-magistrado deste Tribunal, questionando sobre a necessidade de devolução da ajuda de custo recebida quando de sua posse.

Alega que recebeu a verba nos termos do art. 115 do COJERR e que não existe qualquer norma dispondo acerca da devolução do valor em razão de um período mínimo de exercício do cargo.

Consulta esta Corte, por meio de seu Tribunal Pleno, para se pronunciar sobre a necessidade de devolução da quantia.

É o que basta relatar. Passo a responder a consulta.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a decisão da questão em debate é atribuição do Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima, nos termos do art. 11, VI do Regimento Interno do TJRR e do art. 16, X, "b" do COJERR, os quais transcrevo abaixo, respectivamente:

"Art. 11. São atribuições do Presidente:

VI - **decidir as questões administrativas em geral, de interesse dos Magistrados** e de serventuários, excluídas as de competência do Pleno." (Grifei).

"Art. 16. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça:

X - conceder:

b) ajuda de custo aos Magistrados nomeados ou promovidos, nos termos do Art. 115, deste código."

O requerente tomou posse e entrou em exercício no cargo de juiz substituto deste Tribunal de Justiça no dia 10.03.2010. No mês de março mesmo foi solicitada ajuda de custo, que foi deferida e paga.

Foi exonerado, a pedido, a partir do dia 28.05.2010.

A ajuda de custo deve ser paga para custear as despesas com transporte, mudança e instalação do magistrado, nos termos do art. 115 do COJERR, *in verbis*:

"Art. 115. O magistrado que for nomeado ou promovido fará jus a ajuda de custo para despesa de transporte, mudança e instalação, em valor correspondente a um mês do vencimento do respectivo cargo que deverá investir-se."

O requerente entrou em exercício no dia 10 de março de 2010, sendo que foi aprovado no concurso de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça de São Paulo no dia 24 de março do corrente ano.

Assim, solicitou sua exoneração desta Corte de Justiça.

Tendo em vista que não há disposição legal que trate sobre o caso de devolução de ajuda de custo no caso vertente, entendo que deve se buscar amparo nos Princípios norteadores da Administração Pública, especificamente no da Moralidade Pública.

O nobre magistrado estava na iminência de ser aprovado no Tribunal de Justiça de São Paulo, assim, talvez não tivesse interesse em fixar definitivamente residência neste Estado antes do resultado final daquele certame.

Não se pode olvidar que o recebimento da ajuda de custo pelo requerente foi legal e legítima, eis que preencheu os requisitos do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.

Ocorre que, na obediência do Princípio da Moralidade, além de seguir o que a lei determina, deve o administrador pautar sua conduta na moral comum, fazendo o que for melhor e mais útil ao interesse público.

O entendimento do Conselho Nacional de Justiça, em casos de transferência de magistrados para outra Vara, é no sentido de que a mudança de domicílio é necessária, devendo ser esta em **caráter de relativa permanência, ao menos por dois anos.**

Por oportuno, passo a transcrever a Consulta 0005708-46.2009.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, *in verbis*:

“CONSULTA – AJUDA DE CUSTO – MAGISTRADOS SUBSTITUTOS FIXOS – EFEITOS EX NUNC DE DECISÃO PROFERIDA ANTERIORMENTE PELO PLENO DO CNJ.

A ajuda de custo constitui direito a que faz jus o magistrado transferido para outra Vara, **desde que haja mudança de residência e em caráter de relativa permanência, ao menos por dois anos.** Nesse sentido, também o juiz substituto merece receber a vantagem, desde que fixado em Vara nas condições já referidas. A decisão do CNJ que reconheceu o direito aos juizes substitutos tem aplicação ex nunc, admitindo-se apenas uma ajuda de custo a cada 24 meses de atuação na Vara.” (Grifei).

O magistrado recebeu ajuda de custo para fixar residência nesta localidade, mas ficou pouco mais de dois meses, além disso, não colacionou aos autos qualquer comprovante de seus gastos com a fixação de residência.

Ante todo o exposto, seguindo o entendimento do Conselho Nacional de Justiça, respondo à consulta do requerente no sentido de **ser devida a devolução da quantia recebida a título de ajuda de custo.**

Publique-se e intime-se.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 07 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1857/10

Requerente: **André Gustavo Livonesi**

Assunto: **Consulta**

DECISÃO

Trata-se de consulta feita pelo Dr. André Gustavo Livonesi, ex-magistrado deste Tribunal, questionando sobre a necessidade de devolução da ajuda de custo recebida quando de sua posse.

Alega que recebeu a verba nos termos do art. 115 do COJERR e que não existe qualquer norma dispondo acerca da devolução do valor em razão de um período mínimo de exercício do cargo.

Consulta esta Corte, por meio de seu Tribunal Pleno, para se pronunciar sobre a necessidade de devolução da quantia.

É o que basta relatar. Passo a responder a consulta.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a decisão da questão em debate é atribuição do Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima, nos termos do art. 11, VI do Regimento Interno do TJRR e do art. 16, X, "b" do COJERR, os quais transcrevo abaixo, respectivamente:

"Art. 11. São atribuições do Presidente:

VI - **decidir as questões administrativas em geral, de interesse dos Magistrados** e de serventuários, excluídas as de competência do Pleno." (Grifei).

"Art. 16. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça:

X - conceder:

b) ajuda de custo aos Magistrados nomeados ou promovidos, nos termos do Art. 115, deste código."

O requerente tomou posse e entrou em exercício no cargo de juiz substituto deste Tribunal de Justiça no dia 10.03.2010. No mês de março mesmo foi solicitada ajuda de custo, que foi deferida e paga.

Foi exonerado, a pedido, a partir do dia 28.05.2010.

A ajuda de custo deve ser paga para custear as despesas com transporte, mudança e instalação do magistrado, nos termos do art. 115 do COJERR, *in verbis*:

"**Art. 115.** O magistrado que for nomeado ou promovido fará jus a ajuda de custo para despesa de transporte, mudança e instalação, em valor correspondente a um mês do vencimento do respectivo cargo que deverá investir-se."

O requerente entrou em exercício no dia 10 de março de 2010, sendo que foi aprovado no concurso de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça de São Paulo no dia 24 de março do corrente ano.

Assim, solicitou sua exoneração desta Corte de Justiça.

Tendo em vista que não há disposição legal que trate sobre o caso de devolução de ajuda de custo no caso vertente, entendo que deve se buscar amparo nos Princípios norteadores da Administração Pública, especificamente no da Moralidade Pública.

O nobre magistrado estava na iminência de ser aprovado no Tribunal de Justiça de São Paulo, assim, talvez não tivesse interesse em fixar definitivamente residência neste Estado antes do resultado final daquele certame.

Não se pode olvidar que o recebimento da ajuda de custo pelo requerente foi legal e legítima, eis que preencheu os requisitos do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.

Ocorre que, na obediência do Princípio da Moralidade, além de seguir o que a lei determina, deve o administrador pautar sua conduta na moral comum, fazendo o que for melhor e mais útil ao interesse público.

O entendimento do Conselho Nacional de Justiça, em casos de transferência de magistrados para outra Vara, é no sentido de que a mudança de domicílio é necessária, devendo ser esta em **caráter de relativa permanência, ao menos por dois anos.**

Por oportuno, passo a transcrever a Consulta 0005708-46.2009.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, *in verbis*:

"CONSULTA – AJUDA DE CUSTO – MAGISTRADOS SUBSTITUTOS FIXOS – EFEITOS EX NUNC DE DECISÃO PROFERIDA ANTERIORMENTE PELO PLENO DO CNJ.

A ajuda de custo constitui direito a que faz jus o magistrado transferido para outra Vara, **desde que haja mudança de residência e em caráter de relativa permanência, ao menos por dois anos.** Nesse sentido, também o juiz substituto merece receber a vantagem, desde que fixado em Vara nas condições já referidas. A decisão do CNJ que reconheceu o direito aos juízes substitutos tem aplicação ex nunc, admitindo-se apenas uma ajuda de custo a cada 24 meses de atuação na Vara." (Grifei).

O magistrado recebeu ajuda de custo para fixar residência nesta localidade, mas ficou pouco mais de dois meses, além disso, não colacionou aos autos qualquer comprovante de seus gastos com a fixação de residência.

Ante todo o exposto, seguindo o entendimento do Conselho Nacional de Justiça, respondo à consulta do requerente no sentido de ser devida a devolução da quantia recebida a título de ajuda de custo.

Publique-se e intime-se.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 07 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **1888/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita autorização para pagamento de horas extras aos servidores Jeckson Luiz Triches e Alessandra Maria Rosa da Silva.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, Dr. Parima Dias Veras, solicitando autorização para pagamento de horas extras aos servidores Jeckson Luiz Triches e Alessandra Maria Rosa da Silva, ambos Oficiais de Justiça, em virtude das Sessões do Tribunal do Júri Popular que serão realizadas nos meses de junho e julho de 2010.
2. Autorizo a prestação do serviço extraordinário pelos servidores supracitados, com fulcro na Portaria nº 338/07, desta Presidência.
3. Ademais, considerando o caráter excepcional e imprescindível do serviço prestado, que seja utilizado o entendimento do TCU, Acórdão nº 4/2007 – Plenário, conforme parecer do DRH.
4. Outrossim, que seja realizado o pagamento após o decurso do labor, mediante comunicados de frequência.
5. Publique-se.
6. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 06 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2006/2010**

Origem: **Oiran Braga dos Santos**

Assunto: **Solicita conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário**

DECISÃO

Tratam-se os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na Lei Complementar Nº 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, na qual passou a prever a possibilidade, estando presentes os critérios da *conveniência* e *oportunidade*, converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário.

Entendo que somente na hipótese de grande relevância é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia, o que não se demonstra neste caso.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido.

Publique-se e intime-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2024/2010**

Origem: **Evanio Menezes de Albuquerque**

Assunto: **Solicita conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário**

DECISÃO

Tratam-se os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na Lei Complementar Nº 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, na qual passou a prever a possibilidade, estando presentes os critérios da *conveniência* e *oportunidade*, converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário.

Entendo que somente na hipótese de grande relevância é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia, o que não se demonstra neste caso.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido.

Publique-se e intime-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2049/10**

Requerente: **Caroline da Silva Braz**

Assunto: **Ajuda de custo**

DECISÃO

1. Corroborando com o parecer da Analista Judiciária às fls. 11/12, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 12v); defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da respectiva ajuda de custo, nos termos do §2º do artigo 42-A do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 13).
3. Publique-se.
4. Após, encaminha-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 07 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2074/2010**

Origem: **Juizado da Infância e Juventude - Gabinete**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias em favor dos servidores Robson Sanabio, Gianfranco L. Nunes de Castro e da Juíza Graciete Sotto Mayor Ribeiro.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Dra. Graciete Sotto M. Ribeiro, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, solicitando pagamento de diárias para si e para os servidores Robson Sanabio e Gianfranco L. Nunes de Castro, em virtude de implantar o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos – CNCA e do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei – CNAFL do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com treinamento dos servidores e demais parceiros (Ministério Público, Conselho Tutelar e Delegacia), no município de Bonfim – RR.
2. Com base no pedido formulado em fls. 02/04, autorizo o pagamento das respectivas diárias à MM. Juíza, bem como aos respectivos servidores supracitados, em virtude de afastamento da sede, por necessidade do serviço, no período de 23 a 24 de junho de 2010.
3. Ademais, que seja observados os limites estabelecidos na Resolução nº 06/2010-TP, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista, 06 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2125/2010**

Origem: **Seção de Protocolo**

Assunto: **Solicita transferência da gratificação de produtividade.**

DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pela Seção de Protocolo, no qual solicita a transferência da Gratificação de Produtividade da servidora Laurinda Neves dos Santos para o servidor Carlos José Sant'Ana, a contar de 01. 07.2010.
2. Tendo em vista a necessidade de manter a Seção de Protocolo, desta Comarca, aberta das 14:30 às 18:00, com fulcro no princípio da continuidade do serviço público, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos, autorizo a transferência da gratificação de produtividade da servidora Laurinda Neves dos Santos para o servidor Carlos José Sant'Ana, a contar de 01 de julho de 2010.
3. Publique-se.
4. Após, ao DRH para as demais providências.

Boa Vista, 08 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **21/2008**

Requerente: *Denise Abreu Cavalcanti Calil e Silvana Borghi Gandur Pigari*

Advogada: *em causa própria*

Requerido: *Fundação de Educação Superior de Roraima*

Requisitante: *Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista*

DECISÃO

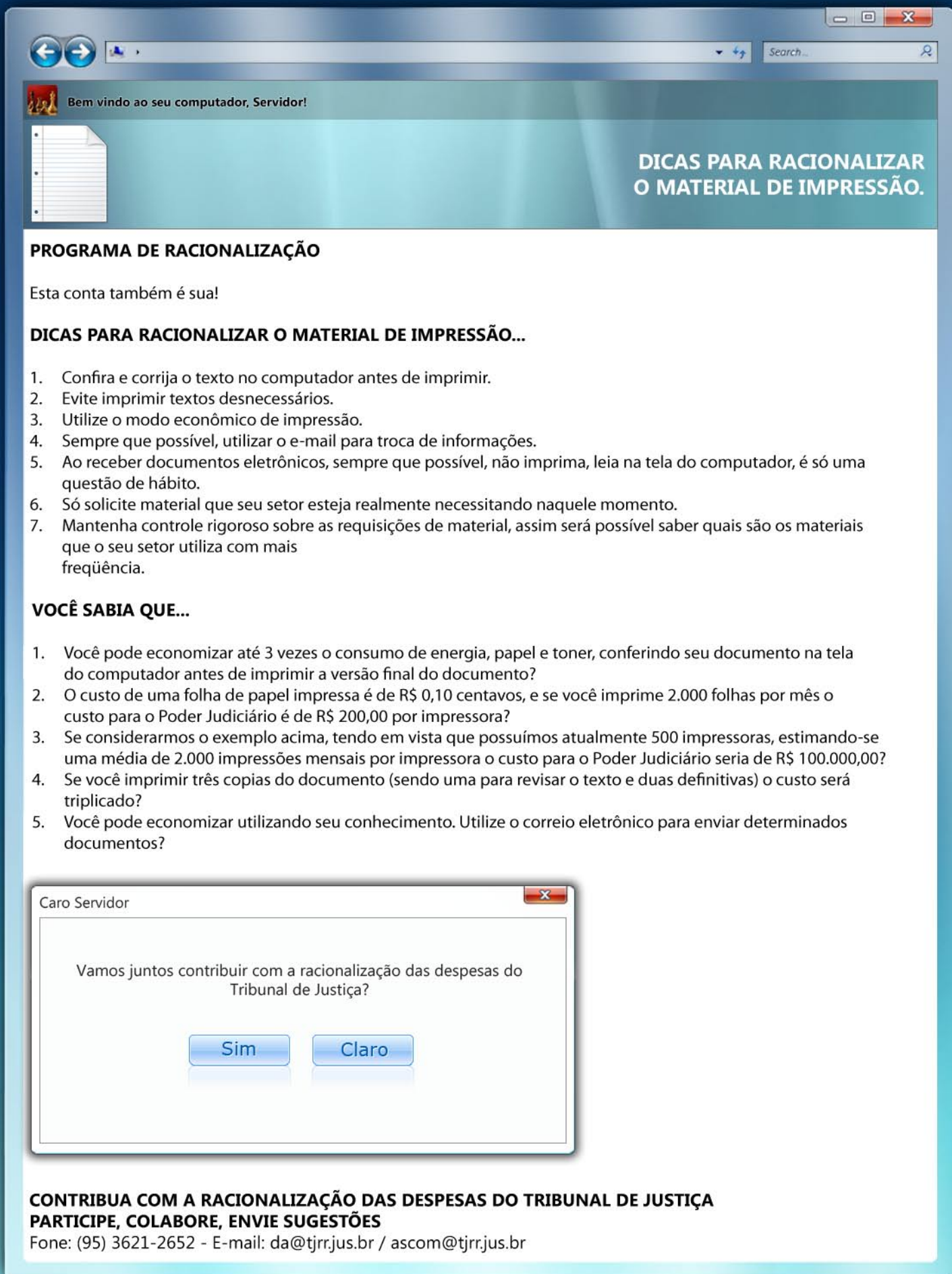
1. Tendo como razão de decidir os documentos de fls. 82/83, autorizo a inclusão da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**, no pólo passivo da demanda, bem como seja ratificado a capa do presente precatório.

2. Publique-se e registre-se.

3. Após, à Diretoria Geral para providências e acompanhamento.

Boa Vista – RR, 08 de julho de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 08 DE JULHO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1223 – Designar a servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, no período de 12 a 19.07.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1224 – Convalidar a designação da servidora **DANIELA BETHÂNIA MAGALHÃES MOURÃO**, Chefe da Seção Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria de Cerimonial, no período de 22 a 25.06.2010, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1225 – Designar o servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Contabilidade, no período de 12 a 23.07.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1226 – Designar a servidora **KLISSIA MICHELLE MELO COSTA**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Acompanhamento de Contratos, no período de 15 a 19.07.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1227 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1118, de 18.06.2010, publicada no DJE n.º 4339, de 19.06.2010, que designou a servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Almoxarifado, no período de 05 a 14.07.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1228 – Designar o servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Operador de Som, para responder pela Seção de Almoxarifado, no período de 05 a 14.07.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1229 – Determinar, a pedido, que o servidor **JOÃO CRESO DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo, da Comarca de Pacaraima passe a servir no Departamento de Recursos Humanos, a contar de 08.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1230, DO DIA 08 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 142, de 29.12.2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 162, de 18.05.2010, publicada no DOE n.º 1305, de 18.05.2010,

RESOLVE:

Designar o servidor **JOÃO CRESO DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-12, a contar de 12.07.2010, ficando à disposição do mutirão do Tribunal Júri instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 8/07/2010

Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2010

Origem: Tribunal Pleno

Assunto: Apuração de responsabilidade

Advogado: Dr. Gil Vianna Simões Batista

Despacho:

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado intempestivamente pela defesa e, por isso, devolvido ao ilustre defensor do acusado.

No entanto, em novo petítório, o advogado signatário da peça solicita a juntada da referida petição nos autos, alegando trazer novos elementos que interessam à defesa e à busca da verdade real.

Inicialmente urge esclarecer que o pedido de reconsideração, além de intempestivo é incabível, como incabíveis também são os pedidos e alegações preliminares apresentadas pela defesa juntamente com a manifestação preliminar, como já explicitado na decisão de fls. 198/202.

Tem-se que, em sede de procedimento disciplinar há a figura da autoridade instauradora, no caso o Tribunal Pleno, e o processante, escolhido relator, por sorteio, a quem cabe, nos precisos termos legais, promover a instrução do feito, elaborar relatório conclusivo e submeter a matéria ao Julgamento da autoridade competente.

Não há falar, portanto, em recurso, argüição de preliminares, ou suspensão do feito para apreciação por outro Desembargador, mormente pela falta de previsão legal.

Inobstante tal tumulto processual que tenta promover a defesa, junte-se a petição mencionada aos respectivos autos, para fins de análise oportuna, conforme o caso, de provas que acompanham a petição.

Sumariando, não somente o pedido de reconsideração é incabível, como intempestivo, assim como as próprias alegações preliminares, em parte, e em cujo enfrentamento prévio ficou dito que seriam oportunamente apreciadas. No entanto, em atenção à busca da verdade real e ao princípio do formalismo moderado, que devem, também, nortear o processo disciplinar, assim como o livre acesso ao direito de ampla defesa etc., e inobstante não ser possível a apreciação do pedido, deve-se juntar a peça apresentada, para fins de oportuna análise, se pertinente com o fato apurado e com as argumentações de defesa.

Aguarde-se a juntada das informações solicitadas à 5ª Vara Criminal.

Após, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de julho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 2.138/2010

Origem: Gabinete da 1ª Vara Cível

Assunto: Requerimento para participação em Congresso Internacional do IBDFAM

Despacho:

Trata-se de pedido de afastamento do Magistrado Luiz Fernando Castanheira Mallet, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, para participação, com ônus para esta Corte de Justiça, do III Congresso Internacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família e do II Congresso Internacional de Direitos Fundamentais, a ser realizado no período de 10 a 12 de novembro de 2010, na cidade de Maceió/AL.

O evento pretendido pelo magistrado é de curta duração e pertinente à atividade jurisdicional por ele desempenhada, alusiva à área do direito de família, conforme folder juntado às fls. 03/08.

O Juiz requerente não participou de qualquer evento para aperfeiçoamento profissional desde a edição da Resolução n.º 64/08 do CNJ, de acordo com as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos (fls. 16/21).

Assim instruídos os autos, a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pleito de fl. 02.

Encaminhem-se os autos à Escola da Magistratura e, após, à superior deliberação da Presidência do TJ/RR, na forma do art. 4º da Resolução n.º 064/08 do CNJ.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de julho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente: 08/07/2010

Procedimento Administrativo n.º **2.146/2010**Origem: **Comarca de Pacaraima**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista – Roraima	
Motivo: Receber selos holográficos de autenticidade na Corregedoria Geral de Justiça	
Período: 24 a 25 de maio de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eva de Macedo Rocha	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.147/2010**Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Cantá (Projeto Jatobá – Confiança III – Zona Rural) – Roraima	
Motivo: Cumprir mandado	
Período: 26 a 27 de junho de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Uili Guerreiro Cajú
Sérgio da Silva Mota

Oficial de Justiça
Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.148/2010**
Origem: **Departamento de Administração**
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/13, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Rorainópolis – Roraima	
Motivo: Receber a obra da reforma e ampliação e realizar mudança dos servidores do prédio da UERR para a Comarca de Rorainópolis – Roraima	
Período: 21 a 23 de junho de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Edvaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Assistente Judiciário / Chefe de Divisão
Marino Carvalho de Andrade	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.149/2010**
Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/13, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim – RR
Motivo:	Realizar treinamento para prestação jurisdicional das rotinas cartorárias, procedimentos administrativos e PAD aos servidores da Comarca
Período:	02 de julho de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário
Clóvis Alves Ponte	Escrivão
Anderson Oliveira Lacerda	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.164/2010**
Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá – Roraima
Motivo:	Visita técnica para fiscalizar a reforma da casa do Juiz
Período:	13 a 14 de julho de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marliane Brito Sampaio	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.184/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 25/25, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	São Luiz do Anauá (Cadeia Pública, Vicinais 11, 25, 10 e 12) e Rorainópolis (Vilas Nova Colina e Equador) – Roraima	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	17, 21 e 24 de junho de 2010	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça
	Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.187/2010**

Origem: **Comarca de Alto Alegre**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 30/30, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista (Taiano) e Alto Alegre (Maloca do Raimundão, MI. Pium, MI. Livramento, MI. Barata, São Silvestre) - Roraima	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	02, 07, 09, 10, 14, 15, 16, 17 a 18, 21, 22, 23, 24, 25 e 28 de junho de 2010	

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça
Leomar Irineu Auler	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.195/2010**

Origem: **Comarca de Caracarái**

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/14, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 24 a 25 de junho de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de julho de 2010

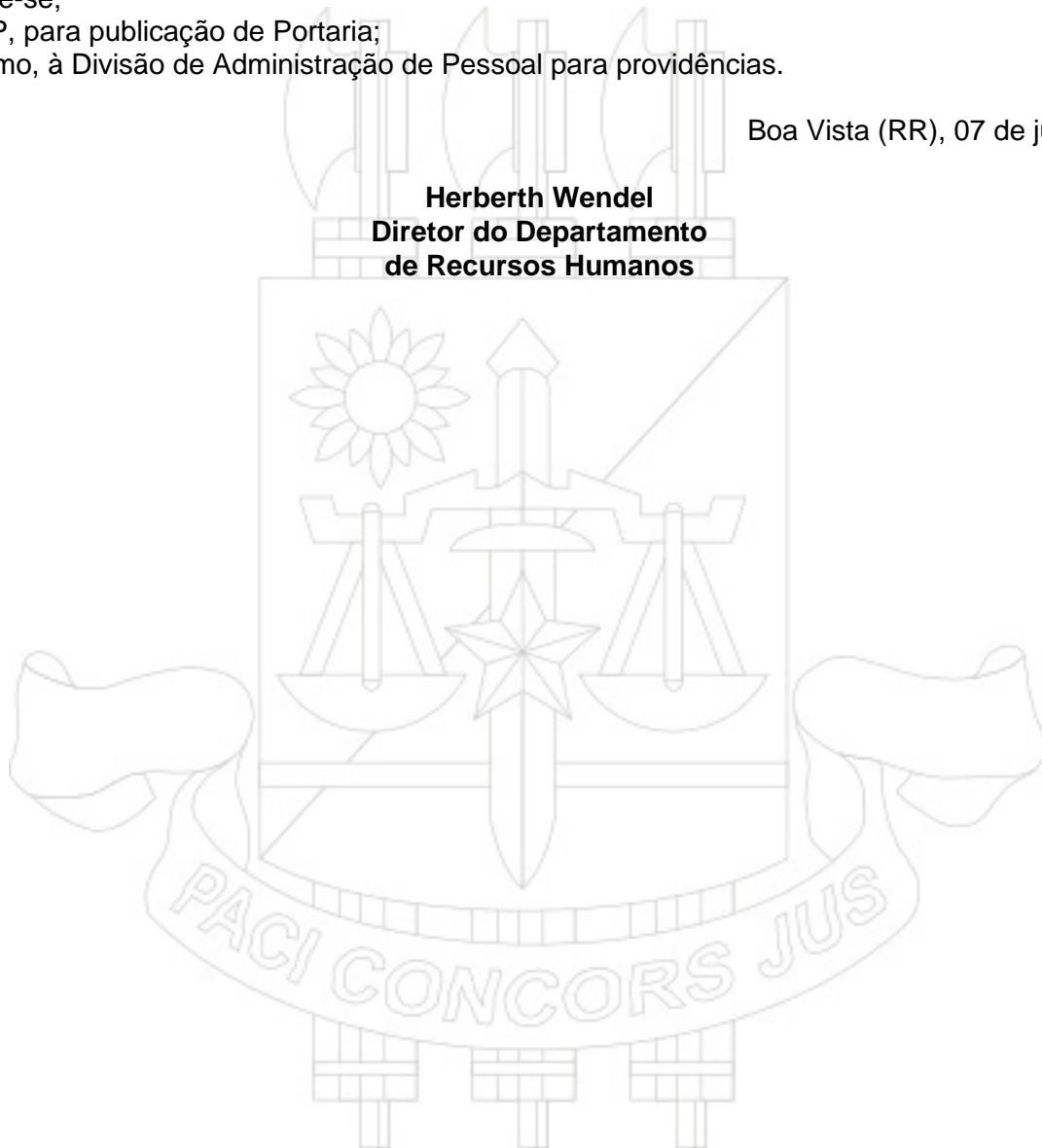
AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 2161/2010****Origem: Kennia Elen Oliveira Lima****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Portaria nº. 463/09, DEFIRO o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº. 053/01;
- 3- Publique-se;
- 4- À SACP, para publicação de Portaria;
- 5- Por último, à Divisão de Administração de Pessoal para providências.

Boa Vista (RR), 07 de julho de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 08/07/2010

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 070/2010 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Contratação de Empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador da comarca de São Luiz do Anauá.**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei de Licitações e no 1º, III da portaria GP 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa **ECONEL – Construtora de Empreendimentos Elétricos – LTDA.**, no valor de R\$ 7.495,00, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 01 de julho de 2010.

Augusto Monteiro

— Diretor-Geral —

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 069/2010 - FUNDEJURR****Origem: Departamento de Recursos Humanos****Assunto: Viabilizar Contratação de Empresa para Ministrar o curso “Aspectos Polêmicos em Licitações e Contratos: Novos Problemas – Novas Soluções”.**

1. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
3. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho, no valor de R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais).
4. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 28 de junho de 2010.

Augusto Monteiro

— Diretor-Geral do TJRR —

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 038/2010****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 11/2009 – Material Permanente- Lote 02- Fornecedor : ARRIVARE COMERCIAL LTDA-ME.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de conseqüência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresári a **ARRIVARE COMERCIAL LTDA. - ME** a penalidade de advertência.
3. Considerando que a empresa já admitiu a penalidade de advertência, expeça-se ofício informando, apenas, acerca da sua aplicação e do registrado no SICAF e que sua reincidência ensejará em aplicação de penalidade mais gravosa.
4. Em seguida, encaminhe-se o feito à Seção de Patrimônio para providenciar o recebimento definitivo dos materiais.
5. Após, à Secretaria de Controle Interno, para análise da nota fiscal nº 000804, fl. nº 33 e para posterior pagamento.

Boa Vista, 07 de julho de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**
DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 073/2010 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Elaine Cristina Bianchi Solicita Participação no Evento “Aspectos Polêmicos em Licitações e Contratos: Novos Problemas – Novas Soluções”.**

1. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
3. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho, no valor de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais).
4. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral do TJRR —

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003779-AM-N: 101	000117-RR-B: 115
004621-AM-N: 071	000118-RR-A: 003
004901-AM-N: 101	000118-RR-N: 061, 420
004916-AM-N: 338	000120-RR-B: 044, 408, 418
005086-AM-N: 338	000123-RR-B: 103
006003-AM-N: 071	000124-RR-B: 374
006237-AM-N: 071	000125-RR-E: 053, 068, 074, 085, 326, 336
012320-CE-N: 354, 358, 379	000125-RR-N: 099
009370-DF-N: 355	000128-RR-B: 327
028730-DF-N: 356	000130-RR-E: 105
029281-DF-N: 356	000132-RR-E: 079
009007-MG-N: 328	000136-RR-E: 047, 065, 067, 074, 085, 095, 127, 337
016082-MG-N: 328	000137-RR-E: 196, 335
012005-MS-N: 414	000138-RR-E: 072, 097, 140, 358, 398
009354-PA-N: 101	000138-RR-N: 080
000524-PE-A: 129, 172	000140-RR-E: 196
010011-PR-N: 102	000140-RR-N: 388
025698-PR-N: 102	000141-RR-E: 081, 366, 405
084367-RJ-N: 103	000143-RR-B: 368
000951-RO-N: 113	000143-RR-E: 090
000042-RR-B: 094, 111, 113	000144-RR-A: 354, 374, 383
000042-RR-N: 045, 119	000144-RR-B: 133
000051-RR-B: 230	000146-RR-A: 129, 172
000052-RR-N: 174, 229, 232, 237	000147-RR-B: 409
000055-RR-N: 136, 138	000149-RR-A: 051, 052
000058-RR-B: 133	000149-RR-N: 060, 242, 330
000060-RR-N: 086	000153-RR-E: 061
000074-RR-B: 118, 137, 143, 314, 316, 318, 320, 331	000153-RR-N: 044, 371
000077-RR-A: 074, 086, 350, 407	000155-RR-B: 323, 353, 377, 412
000077-RR-E: 075, 101, 130, 145	000155-RR-N: 061
000078-RR-A: 113, 115	000158-RR-A: 123, 135
000078-RR-N: 132	000159-RR-E: 386
000082-RR-N: 232	000160-RR-N: 079, 174
000084-RR-A: 249	000163-RR-B: 112
000087-RR-B: 238, 327	000164-RR-N: 104
000087-RR-E: 086, 113, 122, 145	000165-RR-A: 355
000090-RR-E: 087, 091	000167-RR-E: 386
000094-RR-B: 104	000168-RR-E: 384, 420, 429
000094-RR-E: 317, 339	000171-RR-B: 098, 144
000095-RR-E: 095	000172-RR-B: 095
000099-RR-E: 051	000172-RR-E: 071
000100-RR-B: 056, 129, 172, 178	000174-RR-A: 054, 136
000101-RR-B: 002, 087, 091	000174-RR-E: 321
000105-RR-B: 108, 116, 139, 324	000175-RR-B: 106, 109
000107-RR-A: 088, 096, 313	000177-RR-N: 423
000110-RR-E: 047, 086	000178-RR-N: 047, 076, 086, 127, 333
000110-RR-N: 061	000179-RR-B: 329, 383, 386
000112-RR-B: 377	000179-RR-E: 358, 377
000113-RR-E: 106, 334	000180-RR-A: 188, 377
000114-RR-A: 086, 110, 113, 131, 199, 329	000181-RR-A: 022, 026
000114-RR-B: 025	000182-RR-B: 416
	000184-RR-A: 410
	000185-RR-A: 098
	000186-RR-N: 048
	000187-RR-E: 047, 333

000187-RR-N: 139
000188-RR-E: 062, 065, 066, 067, 068, 070
000189-RR-N: 078, 097, 405, 434
000190-RR-B: 194, 273
000190-RR-E: 079, 121, 200
000190-RR-N: 044, 324, 349, 354, 358, 362, 379, 402
000191-RR-E: 079
000192-RR-A: 092
000193-RR-B: 358
000195-RR-A: 051
000195-RR-E: 072
000201-RR-A: 051, 356, 415, 418
000202-RR-B: 088
000203-RR-N: 047, 076, 086, 333, 337
000205-RR-B: 103, 120, 121, 132, 148, 155, 157, 158, 173, 174,
179, 181, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 203, 204, 205, 206,
207, 211, 212, 214, 217, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 230,
231, 233, 235, 236, 242, 244, 245, 246, 247, 250, 251, 280, 281,
282, 283, 284, 285, 286, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295,
296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 305, 307, 320, 334, 336
000208-RR-A: 077
000208-RR-B: 427
000210-RR-N: 365
000212-RR-N: 175
000213-RR-B: 054, 128, 140, 145
000213-RR-E: 062, 065, 070
000214-RR-B: 141, 332
000215-RR-B: 055, 057, 129, 146, 147, 160, 161, 167, 172, 175,
178, 182, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 208, 209, 210,
213, 215, 216, 218, 219, 220, 227, 234, 238, 239, 240, 241, 243,
272, 274
000215-RR-N: 076
000218-RR-B: 080, 355
000220-RR-B: 128, 169, 195, 196
000223-RR-A: 115, 315, 347
000224-RR-B: 317, 338
000225-RR-N: 054, 128
000226-RR-B: 053, 058, 129, 248, 252, 253, 254, 255, 256, 257,
258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270,
271, 275, 276, 277, 278, 279, 327
000226-RR-N: 121, 126, 196, 328, 335
000231-RR-N: 103, 115
000233-RR-B: 112, 114
000236-RR-N: 061, 415
000237-RR-B: 104
000247-RR-B: 100, 414
000248-RR-B: 382
000254-RR-A: 352, 377, 413, 425
000257-RR-N: 389, 393
000258-RR-A: 113
000259-RR-B: 327, 328
000260-RR-A: 118
000260-RR-N: 332
000262-RR-N: 075, 101
000263-RR-N: 102, 106
000264-RR-B: 059, 287, 304, 306, 308, 309, 310, 311
000264-RR-N: 053, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070,
074, 075, 084, 085, 086, 105, 107, 109, 110, 112, 114, 122, 125,
130, 131, 138, 303, 326
000267-RR-A: 061
000269-RR-A: 089
000269-RR-N: 073, 075, 110, 131, 138
000270-RR-B: 079, 084, 085, 086, 097, 105, 107, 112, 114, 326
000271-RR-A: 047
000273-RR-B: 252, 304, 308, 327
000277-RR-A: 331
000277-RR-B: 096
000281-RR-N: 115
000282-RR-A: 109, 114
000282-RR-N: 073, 117
000285-RR-N: 114
000287-RR-B: 071, 112, 113, 114
000288-RR-A: 061, 117
000293-RR-B: 415
000295-RR-A: 134, 375
000297-RR-N: 312
000299-RR-N: 355, 384, 385, 420, 432
000300-RR-N: 360
000303-RR-B: 140, 141
000305-RR-N: 175, 435
000312-RR-B: 112, 336
000315-RR-A: 135
000315-RR-B: 360
000315-RR-N: 163, 317, 339, 381
000317-RR-A: 093
000323-RR-A: 062, 064, 066, 067, 068, 070, 114, 138
000333-RR-N: 008, 392, 394
000337-RR-N: 124, 398
000342-RR-A: 061
000352-RR-N: 325
000353-RR-A: 129, 172
000358-RR-N: 148, 155, 157, 158, 173, 174, 179, 181, 184, 185,
187, 188, 189, 190, 191, 203, 204, 205, 206, 207, 211, 212, 214,
217, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 230, 231, 233, 235, 236,
242, 244, 245, 246, 250, 251, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286,
288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300,
301, 302, 305, 307
000365-RR-N: 366
000374-RR-N: 326
000378-RR-N: 247
000379-RR-N: 053, 060, 118, 119, 123, 125, 126, 129, 131, 134,
135, 136, 140, 141, 142, 143, 172, 312, 314, 315, 316, 317, 318,
319, 323, 330, 331, 333, 334, 335, 339
000380-RR-N: 313, 337
000381-RR-N: 114
000385-RR-N: 072, 078, 097, 100, 140, 398
000386-RR-N: 366, 405
000394-RR-N: 079, 097, 196, 328, 406
000408-RR-N: 092, 103
000410-RR-N: 099, 114, 120, 320, 322

000413-RR-N: 106, 321, 439
000417-RR-N: 120
000419-RR-N: 099
000420-RR-N: 080, 319
000424-RR-N: 054, 119, 124, 125, 126, 127, 134, 135, 136, 137,
139, 140, 141, 143, 145, 312, 315, 316, 317, 318, 321, 322, 323,
330, 331
000430-RR-N: 072, 078, 140
000433-RR-N: 081
000441-RR-N: 397, 423, 429
000444-RR-N: 098
000445-RR-N: 090
000448-RR-N: 426
000457-RR-N: 090, 401
000463-RR-N: 386
000468-RR-N: 062, 381, 411
000469-RR-N: 350
000474-RR-N: 148, 155, 157, 158, 173, 174, 179, 181, 184, 185,
187, 188, 189, 190, 191, 203, 204, 205, 206, 207, 211, 212, 214,
217, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 230, 231, 233, 235, 236,
242, 244, 245, 246, 247, 250, 251, 280, 281, 282, 283, 284, 285,
286, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299,
300, 301, 302, 305, 307
000475-RR-N: 399, 400
000479-RR-N: 314, 317
000481-RR-N: 071, 419
000483-RR-N: 337
000484-RR-N: 051
000487-RR-N: 176
000501-RR-N: 088, 096
000504-RR-N: 051, 052, 098
000506-RR-N: 381
000507-RR-N: 339
000508-RR-N: 077, 114
000509-RR-N: 385, 429
000510-RR-N: 088, 096
000512-RR-N: 088, 096
000530-RR-N: 124
000535-RR-N: 090
000539-RR-A: 090
000550-RR-N: 062, 064, 066, 070, 081, 084, 085, 105, 107
000554-RR-N: 068, 138
000555-RR-N: 348, 353
000556-RR-N: 072, 078
000557-RR-N: 097
000561-RR-N: 356
000564-RR-N: 377, 404
000565-RR-N: 385
000566-RR-N: 078
000570-RR-N: 061
000584-RR-N: 361
000594-RR-N: 053, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070,
138
000598-RR-N: 356
000602-RR-N: 313

000609-RR-N: 062, 063, 065, 069, 070, 138
130524-SP-N: 121, 139, 312
183133-SP-N: 313
196403-SP-N: 056, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 159, 160,
161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 170, 171, 176, 177, 180, 183,
186, 192, 193
205481-SP-N: 348

Cartório Distribuidor

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

001 - 0154324-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154324-2

Indiciado: D.F.F.

Transferência Realizada em: 07/07/2010. Transferência Realizada em:
07/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Habilitação

002 - 0010798-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010798-5

Autor: E.A.F.

Réu: M.J.S.

Distribuição por Dependência em: 07/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
12/07/2010, ÀS 08:00 HORAS.

Advogado(a): Svirino Pauli

Separação Consensual

003 - 0010772-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010772-0

Autor: N.D.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2010.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

004 - 0010790-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010790-2

Réu: Walteiro de Almeida Silva

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Prisão em Flagrante

005 - 0010806-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010806-6

Réu: Calila Trindade Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

006 - 0010821-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010821-5

Réu: Raimundo Lopes Araújo

Distribuição por Dependência em: 07/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0010822-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010822-3

Autor: Maria Gomes da Silva Sandoval
Distribuição por Dependência em: 07/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

008 - 0134052-77.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134052-6
Sentenciado: Jhones Ribeiro da Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 07/07/2010.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Petição

009 - 0010797-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010797-7
Réu: Elivandro Batista Ferreira
Distribuição por Dependência em: 07/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução da Pena

010 - 0204042-53.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204042-6
Sentenciado: Edilberto Lucas de Freitas
Transferência Realizada em: 07/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0213255-83.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213255-3
Sentenciado: Jader de Souza Pinto
Transferência Realizada em: 07/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

012 - 0010811-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010811-6
Réu: Raimundo Francisco de Sousa Filho
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0010812-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010812-4
Réu: Jose Ribeiro Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0010813-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010813-2
Réu: Antonio Alves Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

015 - 0010809-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010809-0
Réu: Maria do Socorro Mendes
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

016 - 0010807-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010807-4
Indiciado: E.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Termo Circunstanciado

017 - 0010808-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010808-2
Indiciado: R.D.M.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

018 - 0076553-09.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076553-8
Indiciado: D.L.L. e outros.
Transferência Realizada em: 07/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0076555-76.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076555-3
Indiciado: R.S.R. e outros.
Transferência Realizada em: 07/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0124895-17.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124895-2
Indiciado: E.C.L. e outros.
Transferência Realizada em: 07/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0132460-95.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132460-3
Indiciado: R.B.F.
Transferência Realizada em: 07/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0214520-23.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214520-9
Réu: Neusimara Viana Portela
Transferência Realizada em: 07/07/2010.
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

023 - 0002516-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002516-1
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 07/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

024 - 0215592-45.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215592-7
Réu: Neusimara Viana Portela
Transferência Realizada em: 07/07/2010. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0010823-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010823-1
Réu: G.J.R.
Distribuição por Dependência em: 07/07/2010.
Advogado(a): Antônio O.f.cid

Relaxamento de Prisão

026 - 0215973-53.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215973-9
Réu: Neusimara Viana Portela
Nova Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010. Transferência Realizada em: 07/07/2010.
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educa

027 - 0008103-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008103-2
Executado: W.J.B.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0010663-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010663-1
Executado: J.L.J.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

029 - 0008121-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008121-4
 Infrator: N.S.G.
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0008122-10.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008122-2
 Infrator: A.V.B.
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0008123-92.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008123-0
 Infrator: J.R.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0008124-77.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008124-8
 Infrator: F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0008125-62.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008125-5
 Infrator: E.T.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0008126-47.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008126-3
 Infrator: G.G.B.
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0008127-32.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008127-1
 Infrator: R.L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0008128-17.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008128-9
 Infrator: E.V.T. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0008129-02.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008129-7
 Infrator: F.C.V.
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0008130-84.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008130-5
 Infrator: V.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0008131-69.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008131-3
 Infrator: A.F.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

040 - 0009228-07.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009228-6
 Réu: Ednaldo Diniz de Lima
 Transferência Realizada em: 07/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

041 - 0189438-24.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.189438-7
 Sentenciado: Marcos Andre Bandeira Soares
 Inclusão Automática no SISCOM em: 07/07/2010. Inclusão Automática no SISCOM em: 07/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

042 - 0009313-90.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009313-6

Réu: Gardenia Alves Curcino Rotela
 Transferência Realizada em: 07/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Rest. de Coisa Apreendida

043 - 0010550-62.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010550-0
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010. Transferência Realizada em: 07/07/2010.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

044 - 0065516-19.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.065516-0
 Terceiro: José Luiz Peixoto Mendes e outros.
 Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros.
 Despacho:01-Considerando a citação do herdeiros Arisson e Arlison por edital, nomeio a Dra. Aldeide Santana para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso manifestar-se acerca do plano de partilha acostado às fls.142/143.02-Manifeste-se a inventariante (Nara Consuíta Peixoto Mendes), assistida pela Douta Defensora Dra. Emira Latife, acerca do teor da certidão de fls.218, bem como acerca do pagamento do ITCMD. Prazo de 10(dez) dias.03-Após, dê-se vista ao MP.04-Por fim, conclusos com urgência. Boa Vista-RR, 06/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

045 - 0096442-46.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.096442-0
 Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo
 Despacho:01-Intime-se a inventariante para, no prazo de 05(cinco) dias, cumprir os itens "a e c" do despacho de fls.160, sob penas ali especificadas. Boa Vista-RR, 02/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Suely Almeida

046 - 0096893-71.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.096893-4
 Inventariante: Jane Santos de Oliveira e outros.
 Despacho:01-Defiro parcialmente o pedido de fls.130. Oficie-se ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, para que informem no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da existência de valores de qualquer natureza em nome do falecido.02-Após, remetam-se os autos a Douta Defensora da Inventariante para que informe o endereço do Sindicato dos Servidores Públicos Federais, com o fito de ser oficiado, conforme requerido às fls.130.03-Após, conclusos. Boa Vista-RR, 02/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0107017-79.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.107017-4
 Inventariante: Luis dos Santos Cabral
 Despacho:01-Defiro o pedido de fls.229. Dê-se vista a PROGE/RR, pelo prazo de 05(cinco) dias, para manifestar-se, considerando as fls.52 e 153.02-Após, conclusos com urgência. Boa Vista-RR, 06/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

Arrolamento de Bens

048 - 0059026-78.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.059026-8

Requerente: Maria Itelvina Jaime Brasil

Despacho:01-Oficie-se à Receita Federal solicitando informações acerca do endereço de Francisco Lima da Silva.02-Ao mesmo tempo,oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis,para que informe,no prazo de 05(cinco) dias,o atual proprietário do imóvel descrito às fls.19 (anexar cópia)03-Depois,conclusos com urgência.Boa Vista-RR,06/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

049 - 0100709-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100709-3

Requerente: Morini Magalhaes Duarte Carneiro e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.158v.Intime-se o inventariante (Eliseu do Rosário-fls.150),pessoalmente,para atender o despacho de fls.147(anexar cópia),em 10(dez) dias.02-Depois,conclusos com urgência.Boa Vista-RR,06/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Curatela/interdição

050 - 0173273-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173273-8

Requerente: E.J.P.R. e outros.

Interditado: F.P.R.

CERTIDÃO:Certifico e dou fé que designei para o dia 26/08/2010 às 14:00hs.junto a UISAM,com o perito Christiano Caldas Nere Alves.Boa Vista-RR,06/07/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. Nenhum advogado cadastrado.

Execução

051 - 0029004-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029004-4

Exequente: C.M.V.C.

Executado: L.E.L.T.

Despacho:Recibo hoje,após período de convocação.Proceda à reavaliação dos bens penhorados;encaminhar ao contador para atualização do restante da execução.Quanto à juntada da petição inicial de execução,reconsidero a decisão,tendo em vista que a mesma iniciou-se por carta de sentença.Boa Vista-RR,04/07/2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito Titular da 8º Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Eliane Marques de Oliveira, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vanderley Oliveira

Revisional de Alimentos

052 - 0208608-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208608-0

Requerente: L.E.L.T.

Requerido: C.M.V.C. e outros.

Despacho:Recebido,após período de convocação.Intime-se o requerido da proposta apresntada;ouça-se,ainda, o douto Órgão Ministerial.Boa Vista-RR,04/07/2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito Titular da 8º Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Maria Eliane Marques de Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Execução

053 - 0072775-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072775-3

Exequente: Ariovaldo Aires de Oliveira

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I - Indefiro o pedido de fls. 80, tendo em vista que a diligência requerida é imcubência da parte; II - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida; III - Int. B.V., 25/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique de Melo Tavares, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

Execução de Sentença

054 - 0021161-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021161-0

Exequente: José Lelis Sobrinho

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I - Tendo em vista que a decisão exarada na fl. 321 padece de erro meramente formal, pode o juiz, nesse caso, agir ex officio; II - A teor do exposto republique-se o dispositivo da referida decisão com a seguinte redação: "Quanto à atualização do valor da dívida, trata-se de diligência que incube à parte exequente e para tal, concedo o prazo de 05(cinco) dias para que traga aos autos o valor que entender ser remanescente. Após,com a planilha de cálculos, dê-se vistas ao Estado de Roraima; Publique-se. intime-se." III - Int. B.V., 25/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva

Execução Fiscal

055 - 0003591-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003591-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do posto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquite-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 01/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

056 - 0015740-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015740-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do posto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquite-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 01/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

057 - 0019271-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019271-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M Leny Souza Costa e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquite-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

058 - 0138552-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138552-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dejari Gambarelli

Aguarda resposta c. precatória. .

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

059 - 0167889-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167889-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Oxigenio Centro Norte Ind e Com Imp e Exp Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do posto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquite-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 07/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Ordinária

060 - 0158345-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158345-3

Requerente: Andre Luiz Souza França e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Aguarda resposta dev. mandado. . ** AVERBADO **

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Outras. Med. Provisionais

061 - 0220386-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220386-7

Autor: Juarez Artur Arantes

Réu: João Campos da Luz e outros.

Decisão: Feito possessório que se insere na competência desta Vara Agrária. Compulsando os autos, e à vista da emenda de fls. 73, do despacho de fls. 125, dos termos da ata de audiência de justificação (fls. 243/244), e da petição de fls. 158/162, que acolho, determino a reunião das ações conexas, que terão processamento nestes autos nº 9220386-7, para decisão conjunta. Inclua-se no pólo passivo todos os réus indicados expressamente pela parte autora nas iniciais dos processos conexos, e nas petições de fls. 73 e 158/162 destes autos, citando-se, por Carta Precatória, no procedimento ordinário, todos os réus identificados ainda não citados e demais pessoas que se encontrarem no imóvel objeto do litígio, acusadas de invasão, cujas identificações que deverão ser pelo oficial obtidas, quando da citação, e certificadas, intimando-as da decisão proferida em audiência de justificação. Cite-se ainda, por edital, todos os demais acusados de invasão do imóvel em litígio, não especificados nominalmente, como pedido, intimando-as da decisão proferida em audiência de justificação, edital a ser expedido na forma do art. 232, e s. CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, que deverá ser publicado uma vez no DPJ, e duas vezes em jornal de ampla circulação local, no prazo de 15 dias entre as publicações, a expensas do autor, e afixado no lugar de costume. Defiro ao requerente o pedido às fls. 167/168, autorizando o deslocamento do gado indicado para a sede da Fazenda Caju, em faixa de terra que não esteja sendo ocupada pelos réus acusados de invasão. Junte-se cópia deste despacho aos autos conexos apensos. Para conhecimento do Juízo da Comarca de Bonfim, oficie-se informando a existência deste processo possessório em tramitação nesta Vara Agrária, atinente a terras situadas naquela comarca. Intime-se o MP. Cumpra-se, imediatamente, independentemente do decurso do prazo da publicação. BV, 23/06/2010. Advogados: Alessandra Moreira Souza, Antônio Oneildo Ferreira, Joaquim Pinto S. Maior Neto, José Fábio Martins da Silva, Josué dos Santos Filho, Maria Inês Maturano Lopes, Náiada Rodrigues Silva, Vinícius Luiz Albrecht, Warner Velasque Ribeiro

4ª Vara Cível

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

062 - 0135162-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Janete Andrade

Despacho: D(defiro)(fl.123). Boa Vista, 07 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes

Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

063 - 0135187-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135187-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cezar Augusto Silva dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000594RR, Dr(a). HENRIQUE DE MELO TAVARES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

064 - 0146770-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146770-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francimeire Nascimento Dias

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000594RR, Dr(a). HENRIQUE DE MELO TAVARES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique de Melo Tavares

065 - 0146775-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146775-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria do Socorro C Veloso

Despacho: D.(defiro)(fl.101). Boa Vista, 07 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

066 - 0146785-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146785-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Roraima Bioagroflorestral

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000594RR, Dr(a). HENRIQUE DE MELO TAVARES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares

067 - 0146794-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146794-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Virginia F da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000594RR, Dr(a). HENRIQUE DE MELO TAVARES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Tatiany Cardoso Ribeiro

068 - 0146873-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146873-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000594RR, Dr(a). HENRIQUE DE MELO TAVARES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares

069 - 0146885-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146885-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Elissandra dos Santos Ambrosio

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000594RR, Dr(a). HENRIQUE DE MELO TAVARES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

070 - 0148099-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148099-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco Gomes da S Junior
 Despacho: D.(defiro)(fl.110). Boa Vista, 07 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

Busca/apreensão Dec.911

071 - 0171380-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171380-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Celso Luiz da Rocha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gisele Sampaio Fernandes, Kelly Cristina Tezei Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Regina Peniche da Silva

Consignação em Pagamento

072 - 0154945-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154945-4

Consignante: Emiliano Artur de Freitas Lima Filho

Consignado: Banco do Brasil S/a e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAL DE CITAÇÃO (PORT. 02/99)

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Embargos de Terceiros

073 - 0166267-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166267-9

Embargante: Petrobras Distribuidora S/a

Embargado: Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Valter Mariano de Moura

Embargos Devedor

074 - 0193176-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193176-7

Embargante: Millena Comercio Construções e Serviços

Embargado: Rrn de Souza

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Roberto Guedes Amorim, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução

075 - 0005351-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005351-9

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Luzivalda da Silva Castro

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

076 - 0005678-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005678-5

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Sandra Maria Pimenta Correa e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

077 - 0078822-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078822-5

Exeqüente: Henrique Keisuke Sadamatsu

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Recolher custas finais no valor de R\$ 137,50. (Port. 02/99).

Advogados: Camila Arza Garcia, Henrique Keisuke Sadamatsu

078 - 0093297-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093297-1

Exeqüente: Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Karem Lucyane Rodrigues dos Santos

Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAL DE CITAÇÃO (PORT. 02/99)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida,

Frederico Matias Honório Feliciano, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

079 - 0178527-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178527-2

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Faculd de Ciênc Educ Teol do Norte do Brasil - Faceten

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 42,50 (PORT. 02/99)

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Daniel Araújo Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rafael Rodrigues da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Indenização

080 - 0147597-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147597-5

Autor: Wilmar de Carvalho

Réu: Lucia Andrea Ferreira e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida Lúcia Andréia Ferreira ao pagamento das despesas relativas ao show de Margareth Menezes conforme descrito na exordial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária a contar da publicação deste decisum. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P. R. I. Boa Vista/RR, 05/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, James Pinheiro Machado, Marcos Guimarães Dualibi

Monitória

081 - 0164306-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164306-7

Autor: Kleudo da Costa e Silva

Réu: João Tavares de Almeida

Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAL DE CITAÇÃO (PORT. 02/99)

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, João Alberto Sousa Freitas, Marcela Medeiros Queiroz Franco

Usucapião

082 - 0130854-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130854-9

Autor: Maria de Jesus Gonzaga Osiel

Réu: Maria Zeneide Pinho Pinto

Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAL DE CITAÇÃO (PORT. 02/99)

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0150747-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150747-0

Autor: Miriam Machado Carneiro

Réu: Bgpl - Comércio de Tabacos Ltda

Despacho: Diga o autor (fls. 97/98). Boa Vista, 06/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

084 - 0135166-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135166-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Amelia Sampaio da Silva

Despacho: Como ainda não houve citação, chamo o feito à ordem para determinar que o autor promova a habilitação dos herdeiros da requerida nos termos do art. 1.055 e seguintes do CPC. O processo deve permanecer suspenso na forma do art. 265-I do CPC. Boa Vista, 06/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

085 - 0146769-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146769-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Manoel Randal de Matos

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 01/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Anulatória

086 - 0142849-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142849-5

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco

Réu: Tabelaionato Deusedete Coelho e outros.

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim

Busca/apreensão Dec.911

087 - 0093447-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093447-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Jaqueline Gouveia de Moraes

Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a realização do pagamento voluntário. Após, analisarei o requerimento de fls. 116/118. Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

088 - 0129644-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129644-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Réu: Denilson Amaral Nantes de Oliveira

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 01/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Rogério Ferreira de Carvalho, Vívian Santos Witt

089 - 0141349-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141349-7

Autor: Consorcio Nacional Embracron S/c Ltda

Réu: Jose Marcolino dos Santos

Despacho: Expeça-se mandado de citação nos endereços indicados nas fls. 90 e 94, com as prerrogativas do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista, 01/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cautelar Inominada

090 - 0190366-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190366-7

Requerente: R.E.M.

Requerido: T.J.S.A.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 255/269, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Bianca de Assis Maffei Costa, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

Depósito Por Conversão

091 - 0114720-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114720-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho

Despacho: Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 06/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

Despejo F. Pagto/cobrança

092 - 0142050-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142050-0

Requerente: Escritório Imobiliário Bel Leitão

Requerido: Nivaldo Sousa Cruz

Intimação da parte autora para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 108, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Embargos À Execução

093 - 0221454-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221454-2

Autor: Luiz Alves dos Santos

Réu: Mafalda da Costa Paiola

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 27/28, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Execução

094 - 0006156-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006156-1

Exequente: Adelar José de Souza Martins

Executado: Elias Correia da Silva

ERRATA na edição n.º 4349 p. 55 que circulou no dia 06/07/2010 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê "...Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 305...", leia-se: "...Intime-se a parte exequente por edital com prazo de vinte dias, para que se manifeste em 48h, sob pena de extinção..."

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

095 - 0141922-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141922-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Sandro Guivara Lopes

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Camila Arza Garcia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

096 - 0142074-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142074-0

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Sebastião Sales da Silva e outros.

Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 118, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

Execução de Honorários

097 - 0130908-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130908-3

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

Execução de Sentença

098 - 0081073-12.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081073-0

Exequente: Denise Cavalcanti Calil

Executado: Nair Ribeiro Peres e outros.

Intimação da parte autora para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 273, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Agenor Veloso Borges, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

099 - 0114310-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114310-4

Exequente: Raimundo Rodrigues Lopes

Executado: Tv Imperial Sociedade Canal 6 e outros.

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 283/284, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Izaias Rodrigues de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante

100 - 0162867-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162867-0

Exequente: Ricardo de Queiroz Lopes

Executado: Bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimentos Sp

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 157/158, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior

Exibição de Documentos

101 - 0132522-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132522-0

Autor: Locar Serviços de Transportes Ltda

Réu: Banco Finasa S/a

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 179, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: George Silva Viana Araujo, Helaine Maise de Moraes França, Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Viviane Oliveira da Silva Rios

Imissão Na Posse

102 - 0182708-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182708-0

Requerente: Iveco Latin America Ltda

Requerido: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros.

Aguarda resposta of. Prazo de 020 dia(s).

Advogados: Fernando Jose Bonatto, Rárison Tataira da Silva, Sadi Bonatto

Indenização

103 - 0137197-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137197-6

Autor: Vinicius Seabra Cordeiro e outros.

Réu: Gol Transportes Aereos S.a

Despacho: Tendo em vista a demora para o cumprimento da carta precatória, manifeste-se a parte ré se deseja obter a oitiva da testemunha Corina Bochina Zuliane, no prazo de cinco dias, sob pena de desistência tácita. Após o transcurso do prazo sem manifestação, intimem-se as partes (via DJE) para que apresentem alegações finais no prazo comum de cinco dias. Boa Vista, 05/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Geisla Gonçalves Ferreira, Márcio Vinicius Costa Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Ordinária

104 - 0136880-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136880-8

Requerente: Manoel Nereu da Silva e outros.

Requerido: Raimunda Edna Santos Brito

Decisão: Diante da inércia das partes em manifestem-se sobre o interesse na produção da prova oral deferida, a prova foi dispensada por desistência tácita. Publique-se e proceda-se à conclusão dos autos para julgamento. Boa Vista, 05/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Mário Junior Tavares da Silva

105 - 0146808-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146808-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Manoel Costa Paiva

Decisão: A parte ré foi regularmente citada, tendo permanecido inerte. Decreto, portanto, a sua revelia. Trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide, uma vez que incidem todos os efeitos da revelia. Tendo em vista a parte ré ter sido pessoalmente citada (fl. 113), desonero a curadora especial do encargo. Dê-se ciência à DPE. Após, proceda-se à nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 05/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

106 - 0147442-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147442-4

Requerente: Luiz Chaves Nina

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. A sentença determinou a compensação dos honorários advocatícios. Por isso, indefiro a inclusão da referida verba no memorial de cálculos apresentado para o cumprimento da sentença. Defiro o pedido de penhora on line. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. Em seguida, intime-se a parte executada, via DJE, nos termos do art. 475-J - §1º, do CPC. Boa Vista, 08/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco

107 - 0148107-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148107-2

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Dulcilene Soares Barbosa

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 130, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Reinteg. Posse de Veículo

108 - 0071458-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071458-7

Requerente: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Requerido: Roberio Garcia Figueiredo

Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

6ª Vara Cível

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Rachel Gomes Silva****Ação de Cobrança**

109 - 0114868-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114868-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Laura Thomaz Pereira

Despacho: Renove-se o Ato citatório. Boa Vista, 06 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício

Busca/apreensão Dec.911

110 - 0070786-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070786-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Nara Barbosa Tavora

Despacho: Renove-se a citação editalícia. Intime-se a parte autora. Boa Vista, 07 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

Despejo F. Pagto/cobrança

111 - 0058501-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058501-1

Requerente: Alexandre Alberto Henklain e outros.

Requerido: Ana Cristina da Silva Nunes

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

112 - 0075396-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para ciência e publicação do edital de fl.383, na forma do artigo 232, III do CPC. Boa Vista, 07 de junho de 2010. (a) Maria do P.S.N. Queiroz. Escrivã Judicial-Cartório Mutirão Cível -META-2-CNJ.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cícero Pereira de Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Renan de Souza Campos

Dissolução/liquidação S/m

113 - 0007498-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Final da Sentença: Sendo assim, pelos aspectos fático e fundamentos jurídicos exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supra citado inciso III, do artigo 267, do código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora para pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.Diligências necessárias.Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devida, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 06 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Renan de Souza Campos

Execução

114 - 0007224-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Executada acerca da Penhora realizada nos autos em epígrafe, conforme Termo de Penhora de fls. 798. Do que para constar, lavro o presente. Boa Vista (RR), 07 de julho de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Paulo Cezar Pereira Camilo

Indenização

115 - 0050410-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça

Réu: Transbrasil S/a e outros.

Despacho: Diga a parte autora no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

116 - 0129696-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129696-7

Autor: Antonio Firmiano de Aguiar

Réu: João Hermes Pinto e outros.

Despacho: Diga a parte autora no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

7ª Vara Cível

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Outras. Med. Provisionais

117 - 0002802-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002802-5

Autor: Manoel Ricardo de Sousa

Réu: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.

DESPACHO. Regularizem, os requeridos, sua representação processual, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 05/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Valter Mariano de Moura, Warner Velasque Ribeiro

8ª Vara Cível

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação de Cobrança

118 - 0113840-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113840-1

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

119 - 0126215-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126215-9

Autor: Riobranco Brasil

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima, pela derradeira vez, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

120 - 0127444-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127444-4

Autor: Jose Antonio Pereira de Lima

Réu: Município de Boa Vista

Manifeste-se o Município de Boa Vista, pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Cautelar Inominada

121 - 0081543-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081543-2

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco

Requerido: o Estado de Roraima

I. Considerando a certidão de fls. 180v, deixo de receber a apelação apresentada, face a sua intempestividade; II. À Escrivania para desentranhar a apelação apresentada, deixando-a em cartório para o seu subscritor; III. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se om as baixas necessárias. IV. Int. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

122 - 0139375-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139375-6

Requerente: Carla Jordana Aparecida Rodrigues Menezes e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno doa autos. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Cominatória Obrig. Fazer

123 - 0141608-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141608-6

Requerente: Maria de Nazare Silva de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

124 - 0172623-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172623-5

Requerente: Ida Boaventura e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Rogenilton Ferreira Gomes

Declaratória

125 - 0124283-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124283-1

Autor: Anderson de Oliveira Lacerda

Réu: o Estado de Roraima

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

126 - 0127296-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127296-8

Autor: Genival da Silva Mota

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima, pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

127 - 0208535-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208535-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Bernardo Dias de Souza Cruz Neto

Ao contador. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

Embargos de Terceiros

128 - 0091108-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091108-2

Embargante: Pinho e Franco Ltda

Embargado: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva

Embargos Devedor

129 - 0009942-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009942-1

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/a

Embargado: o Estado de Roraima

Defiro a suspensão pelo prazo de 120 dias. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Geralda Cardoso de Assunção, João Roberto Araújo, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva, Vanessa Alves Freitas

130 - 0081202-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081202-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Moises Lopes Lima

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

131 - 0100622-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100622-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

132 - 0120041-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120041-7

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Francisco Vieira Sampaio

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

133 - 0130166-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130166-8

Embargante: Femact

Embargado: o Ministério Público do Estado de Roraima

Aguarde-se decisão de recurso. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Aurideth Salustiano do Nascimento

134 - 0193260-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193260-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Luiz Valdemar Albrecht

Intimem-se nos termos do art. 475-I e 475-J. Boa Vista, RR, 01 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

135 - 0193958-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193958-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: José Edvar Menezes Fernandes

Intimem-se nos termos do art. 475-I e 475-J. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Exec. C/ Fazenda Pública

136 - 0009440-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009440-6

Exequente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: o Estado de Roraima

Primeiramente, retifique-se a numeração dos autos, defiro item "2", fls. 108. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Mivanildo da Silva Matos

137 - 0214531-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214531-6

Exequente: Ivanete Aniceto e Silva

Executado: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução

138 - 0071885-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071885-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Ciente da renúncia. Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleusa Lúcia de Sousa, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes

139 - 0089302-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089302-5

Exequente: Paulo Sérgio Brígila

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas

140 - 0094328-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094328-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Egberto Carlos Ribeiro de Lima

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Débora Mara de Almeida, Diógenes Baleeiro Neto, Hugo Leonardo Santos Buás, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

141 - 0094717-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094717-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cícero Ricarte Bezerra e outros.

Indefiro, por ora, fls. 170, tendo em vista que o executado não fora intimado da penhora efetuada às fls. 131. Intimem-se o executado por edital. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz

de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

142 - 0096298-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096298-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Joaquim Rosa da Silva e outros.

Manifeste-se o Exeqüente. Boa vista, RR, 24 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

143 - 0132397-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132397-7

Exeqüente: Antonio Cesar da Silva Rodrigues

Executado: o Estado de Roraima

Arquívem-se os autos. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

144 - 0144094-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144094-6

Exeqüente: Helena de Lima Barros

Executado: o Estado de Roraima

Arquívem-se os autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Execução de Sentença

145 - 0102464-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102464-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Almiro Jose Mello Padilha

Ao contador. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Fiscal

146 - 0003143-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003143-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda e outros.

Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

147 - 0003751-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003751-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pb Vieira

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

148 - 0009040-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009040-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria dos Santos Lima

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, requisitando o endereço atual do executado. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

149 - 0009062-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009062-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

Encaminhem-se os autos a 2ª Vara Cível, tendo em vista a apontada conexão/prevenção. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

150 - 0009096-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009096-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mecídio Viana Bezerra e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo opor contrarrazões. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

151 - 0009102-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009102-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

152 - 0009114-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009114-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mr Marques de Oliveira e outros.

Expeça-se novo mandado de avaliação. No endereço fornecido à fl. 147. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

153 - 0009142-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009142-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martins & Araújo Ltda e outros.

Cobre-se o mandado de nº 11. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

154 - 0009206-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009206-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Intime-se o exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

155 - 0009307-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009307-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Eugênia Vieira R de Matos Arantes

Intime-se o Executado, via edital, para querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

156 - 0009340-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009340-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Campelo Neto e outros.

Designa-se nova data para hasta pública. Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

157 - 0009343-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009343-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira

Intime-se a parte executada na pessoa de seu curador especial, para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa vista, RR, 14/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

158 - 0009399-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009399-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

159 - 0009408-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009408-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

160 - 0009452-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009452-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: M S Tavares Filho

Dê-se vista ao exeçúente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

161 - 0009482-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009482-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: M Z Coutinho Monteiro e outros.

Dê-se vista ao exeçúente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

162 - 0009509-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009509-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: e Paiva do Nascimento

Expeça-se os ofícios. Conforme fls. 143. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

163 - 0009583-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009583-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeçúente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti

164 - 0009616-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009616-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Empreendimentos e Comércio Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

165 - 0009644-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009644-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Dê-se vista ao exeçúente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

166 - 0009716-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009716-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ra de Sousa e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo opor contrarrazões. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

167 - 0009723-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009723-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Lize da Rocha Pereira e outros.

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

168 - 0009750-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009750-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Js Ferreira e outros.

Cumpra-se despacho de fls. 183. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

169 - 0009765-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009765-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Freitas e Freitas Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeçúente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

170 - 0009817-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009817-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Venham em termos a manifestação do Douto Procurador do estado. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

171 - 0009890-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009890-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Venham em termos a manifestação do Douto Procurador da Estado. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

172 - 0009944-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009944-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Itautinga Agro Industrial S/a

Defiro a suspensão pelo prazo de 120 dias. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Geralda Cardoso de Assunção, João Roberto Araújo, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva

173 - 0009946-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009946-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José da Silva

Expeça-se novo mandado de penhora, arresto e avaliação no endereço indicado à fl.178. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

174 - 0009987-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009987-6

Exeçúente: Município de Boa Vista e outros.

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

175 - 0015059-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015059-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda

Defiro a reunião dos processos. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

176 - 0015624-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015624-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Defiro reunião dos processos. Remetam-se estes autos à 2ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, José Edival Vale Braga

177 - 0015646-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015646-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Maurício de Araújo Souza e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo opor contrarrazões. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

178 - 0015658-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015658-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: N Maria da Silva e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

179 - 0015669-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015669-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Siqueira e Teixeira Ltda

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado

para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

180 - 0015746-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015746-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rachel Freitas Ramos e outros.

Expeça-se os ofícios. Conforme fls. 158. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

181 - 0015764-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015764-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Matia dos Santos

01. Nomeio como Curador Especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco. Expeça-se Termo de Compromisso; 2. Intime-se-a para ciência do encargo. Encaminhem-se os autos para a DPE. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

182 - 0015920-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015920-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda e outros.

Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo. Intime-se, o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

183 - 0018904-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018904-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P P Barbosa e outros.

Expeça-se novo mandado dde penhora. Conforme requerido. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

184 - 0037546-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037546-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Moden Modelo de Engenharia Ltda

Remetam-se os autos ao contador para atualização de débito. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

185 - 0041335-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041335-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan

Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

186 - 0045584-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045584-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araujo e Catanhede Ltda e outros.

Vista ao exequente. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

187 - 0046078-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046078-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda e outros.

Defiro a inclusão no pólo passivo da presente demanda dos sócios citados às fls. 112. Retifique-se a atuação, após expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

188 - 0046143-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046143-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ori Lopes Martins e outros.

Defiro o redirecionamento da presente execução fiscal para o co-responsável, conforme pedido de fls. 121. Retifique-se a atuação, após expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens no endereço fornecido pelo exeqüente às fls. 122. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

189 - 0051689-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051689-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antônio Edmilson Alves de Souza

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

190 - 0051798-86.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051798-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gs Santos e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

191 - 0053514-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053514-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valmir Sabino de Oliveira

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

192 - 0087808-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087808-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tai Pei Industria e Comercio de Confecções e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

193 - 0091144-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091144-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cgc da Silva e outros.

Defiro consulta de endereço. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

194 - 0091179-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091179-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a B da Conceição Epp e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Daniella Torres de Melo Bezerra

195 - 0091201-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091201-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vitalina Reis Guedelha e outros.

Venham em termos a manifestação do Douto Procurador do estado. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

196 - 0091824-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091824-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros.

I - Suspendo o processo nos termo do pedido do exeqüente. II - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR, 14/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Machado de Oliveira, Daniele de Assis Santiago, Daniella Torres de Melo Bezerra, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva

197 - 0094309-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094309-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Neylon Vituriano de Souza

Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

198 - 0094784-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094784-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: André Schuller

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido às fls. 123. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

199 - 0098111-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098111-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Msn Santos e outros.

1. A presente execução fiscal está há mais de 5 anos em tramitação sem que o Exeqüente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; 2. Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, devendo ser dada ciência à Fazenda Pública, conforme prescreve o § 1º, do mesmo artigo; 3. Decorrido o prazo máximo de 01 ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifiquem-se e arquivem-se. 4. Int. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

200 - 0100036-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100036-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Paricarana Mineradora Importação e Exportação Ltda e outros.

Expeça-se termo de penhora do valor bloqueado às fl. 152 (Banco de Brasil). Intime-se o executado, para querendo, apresentar embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Daniella Torres de Melo Bezerra

201 - 0100097-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100097-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C Sokolowicz e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

202 - 0100126-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100126-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dulcimara S Barbosa e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

203 - 0100342-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100342-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Peixoto

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

204 - 0100573-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100573-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Afonso Baeta Texeira

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

205 - 0100784-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100784-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros.

Defiro o redirecionamento da presente execução fiscal para o co-responsável, conforme pedido de fls. 106. Retifique-se a autuação, após expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens no endereço fornecido pelo exeqüente às fls. 106. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

206 - 0101035-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101035-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cr Almeida de Souza e outros.

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 103. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

207 - 0101426-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101426-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mario de Andrade Campos

Expeça-se mandado de penhora/arresto e a avaliação no endereço indicado à fl. 109. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

208 - 0101514-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101514-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Antonio de Almeida

Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

209 - 0101556-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101556-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho e outros.

Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

210 - 0101936-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101936-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Barros Damasceno e outros.

Intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

211 - 0102276-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102276-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marilza Santa Rosa Ramos

Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

212 - 0102832-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102832-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Melo Filho

01. Nomeio como Curador Especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco. Expeça-se Termo de Compromisso; 2. Intime-se-a para ciência do encargo. Encaminhem-se os autos para a DPE. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

213 - 0102888-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102888-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Carolino e Ferreira Ltda e outros.
Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

214 - 0103127-35.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.103127-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Dalcimar Maduro Vasconcelos
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

215 - 0105027-53.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105027-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francinaldo Silva de Oliveira
Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

216 - 0107553-90.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107553-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ronilce Silva de Souza e outros.
Reitere ofício. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

217 - 0107724-47.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107724-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ivaizo Queiroz de Lucena
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

218 - 0112008-98.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112008-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda
Expeça-se mandado de intimação ao executado da penhora realizada, fl. 69. Após manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

219 - 0114304-93.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114304-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ademar Araujo e Cia Ltda e outros.
1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

220 - 0114305-78.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114305-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: S S da Cunha e outros.
01- Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de conta corrente, tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital, no entanto, ainda não fora nomeado curador; 02- Nomeio Curador Especial na pessoa da Dra. Aline Castelo Branco; 03- Expeça-se o termo de compromisso; 04- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

221 - 0115084-33.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115084-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Arlindo de Farias
Cite-se. Boa vista, RR, 24/06/2010. César Henrique Alves Juiz de

Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

222 - 0116352-25.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116352-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Manoel Diogo Santana
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

223 - 0116487-37.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116487-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Yes Importação e Exportação Ltda
Dê-se vista ao Exeqüente. Boa vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

224 - 0116555-84.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116555-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raimundo Alves da Silva
Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido nas fls. 36. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

225 - 0116775-82.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116775-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Aero Clube de Roraima
Defiro o redirecionamento da presente execução fiscal para o co-responsável, conforme pedido em fls. 69. Retifique-se a autuação, após expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens no endereço fornecido às fls. 70. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

226 - 0116873-67.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116873-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: SI da Silva e Cia Ltda
Dê-se vista ao Exeqüente. Boa vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

227 - 0117454-82.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117454-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros.
Expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e registro no endereço fornecido à fl. 107. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

228 - 0118627-44.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118627-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Rodrigo Trindade de Queiroz
Expeça-se mandado de penhora/arresto e avaliação de bens e imóveis descritos nas fls. 85. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

229 - 0118752-12.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118752-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Alderico Pereira Rodrigues
Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Remetam-se os autos a DPE. Boa vista, 24 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

230 - 0119262-25.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.119262-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José Pedro de Araújo
Cite-se. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, José Pedro de Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

231 - 0119779-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119779-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clea Valente de Oliveira

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

232 - 0120166-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120166-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Peixoto

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

233 - 0120400-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120400-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcia Rosane Oliveira de Senna

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

234 - 0120810-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120810-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros.

Expeça-se ofício ao Detran/RR. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

235 - 0121905-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121905-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Boanerges Elias Cordeiro

Cite-se, conforme requerido às fls. 78. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

236 - 0121926-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121926-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Osmar Lopes de Sousa

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

237 - 0122256-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122256-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Rilza de Oliveira

Cite-se. Boa Vista, RR, 24/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

238 - 0122352-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122352-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite

Execução Fiscal

239 - 0127424-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127424-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

240 - 0127462-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127462-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros.

Defiro suspensão nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

241 - 0127512-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127512-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

242 - 0127696-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127696-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Intime-se o executado para que junte aos autos cópia do contra-cheque atualizado e cópia de extrato bancário, onde conste o recebimento de proventos e o bloqueio judicial. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

243 - 0128333-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128333-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: da Alencar e outros.

Defiro fls. 131. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

244 - 0129114-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129114-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Humberto Sacramento dos Santos

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

245 - 0129208-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129208-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Artemizia Francisca Marques

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

246 - 0129414-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129414-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nara Cristina Farias Pereira

Expeça-se mandado, conforme requerido. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

247 - 0130142-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130142-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan

Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem custas. Após o trânsito

em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Júnio Suez Ferreira Gonçalves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

248 - 0130186-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130186-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bonfim e Bonfim Ltda e outros.

I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR, 14/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

249 - 0130282-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130282-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alderico Pereira Rodrigues

Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, RR, 24/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

250 - 0130296-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130296-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cândido Pinto de Araújo Filho

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

251 - 0130790-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130790-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Moraes de Almeida

Expeça-se mandado, conforme requerido. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

252 - 0132717-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132717-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Paragominas Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

253 - 0132729-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132729-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e de Araújo Rocha e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, conforme e requerido. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

254 - 0132731-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132731-7

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Elias Barbalho Xavier

Defiro suspensão nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

255 - 0132758-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132758-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto e Cia Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora. Conforme requerido. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

256 - 0133006-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133006-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Intime-se o Exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

257 - 0133469-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133469-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Assis e Borges e outros.

Defiro a suspensão pelo prazo de 120 dias. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

258 - 0133551-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133551-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Varig Logística S/a e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

259 - 0135251-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135251-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Madalena Franco Me e outros.

Apresente execução fiscal esta na mais de 04 anos em tramitação se quem o exeqüente tenha logrado êxito em indicar bens ao devedor, passíveis de penhora. Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, devendo ser dada ciência à Fazenda Pública, conforme prescreve o §1º, do mesmo artigo; Decorrido o prazo Máximo de 01 ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se; Int. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

260 - 0136546-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136546-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros.

Expeça-se mandado de intimação no endereço fornecido às fls. 139. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

261 - 0136556-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136556-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros.

Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

262 - 0136560-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136560-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Serralheria Liberdade Ltda e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

263 - 0138549-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138549-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose de Andrade Caetano

Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

264 - 0138684-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138684-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Leal e Guedes Ltda e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

265 - 0138720-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138720-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros.

Expeça-se mandado de intimação no endereço fornecido às fls. 83. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

266 - 0138765-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138765-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Variglog

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

267 - 0139429-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139429-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Edson Ferreira da Silva e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

268 - 0141197-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141197-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros.

Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de conta corrente, tendo em vista que o Executado não fora regularmente citado. Cite-se por edita. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

269 - 0141203-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141203-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Kc Ramos Silva e outros.

Expeça-se novo mandado de citação. Conforme o endereço contido às fls.83. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

270 - 0141352-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141352-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda

Dê-se vista ao Exequirente. Boa vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

271 - 0141830-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141830-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Franck Suel da Silva Chagas

Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

272 - 0142145-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142145-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Campeão Com e Rep e Serviços Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

273 - 0142283-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142283-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

274 - 0142477-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142477-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco e da Silva e outros.

Venham em termos a manifestação do Douto Procurador do estado. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

275 - 0144167-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144167-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Araujo & Ramos Ltda

Designa-se data para hasta pública. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

276 - 0144790-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144790-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Total Distribuidora Ltda e outros.

Solicitem-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

277 - 0151078-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151078-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Ft de Souza e outros.

Indefiro por ora o pedido de fls. 57. Nomeio Curadora Especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco. Expeça-se Termo de Compromisso. Intime-se para ciência do encargo. Encaminhem-se os autos para DPE. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

278 - 0152830-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152830-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Enoque Aureliano de Souza

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

279 - 0154825-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154825-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Kelly Mayara Barbosa de Souza e outros.

Expeça-se mandado de citação. Conforme o endereço contido em fls. 69. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

280 - 0157316-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157316-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Peças Tropical Ltda

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido às fls. 45. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

281 - 0157447-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157447-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Araujo Comercio e Representação Ltda

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco Defensoria Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

282 - 0157587-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157587-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: B. A. dos Santos-me

Defiro o redirecionamento da presente execução fiscal para o co-responsável, conforme pedido em fls. 33. Retifique-se a autuação, após expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens no endereço fornecido às fls. 33. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

283 - 0157625-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157625-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Belem Macedo

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

284 - 0157632-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157632-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Lucia Aguiar

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

285 - 0157799-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157799-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: C e Sobreira de Sousa

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

286 - 0157809-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157809-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Branco & Woiciechoski Ltda - Me

Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

287 - 0157900-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157900-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Transguayana Comercio e Serviço Ltda e outros.

Oficie-se a Receita Federal, conforme requerido. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

288 - 0158058-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158058-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto Pavelegini de Medeiros

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

289 - 0158073-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158073-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cv Materias de Construção Ltda

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

290 - 0158077-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158077-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: F. Pereira Gomes-me

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

291 - 0158246-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158246-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Ferreira de Matos

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conformerequerido. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

292 - 0159530-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159530-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J. Santiago & Cia Ltda

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

293 - 0159613-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159613-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

294 - 0159710-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159710-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nelson Antonio de Oliveira

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

295 - 0159712-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159712-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Neiza Silva Souza

Expeça-se nova mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 32. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

296 - 0159790-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159790-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elizangela Sousa da Silva

Defiro o redirecionamento da presente execução fiscal para o co-responsável, conforme pedido de fls. 48. Retifique-se a autuação, após expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

297 - 0160223-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160223-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido às fls. 39. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

298 - 0160365-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160365-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rita Pinheiro Sotero

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

299 - 0160383-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160383-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria Iolanda Rodrigues
 Expeça-se mandado novo mandado de citação, penhora e Avaliação no endereço indicado às fls. 65. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

300 - 0160468-48.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160468-9
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Marilene Ferreira de Souza
 Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio curador especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos à DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

301 - 0160680-69.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160680-9
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Ma'od Industria e Comercio Ltda
 Cite-se. Conforme requerido FLS. 29, 30. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

302 - 0161386-52.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.161386-2
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: M. H. T. Lima Me
 Defiro o redirecionamento da presente execução fiscal para o co-responsável, conforme pedido de fls. 43/45. Retifique-se a autuação, após expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens no endereço fornecido pelo exeqüente às fls. 44. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

303 - 0161790-06.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.161790-5
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Roraima Gases Ltda e outros.
 Defiro suspensão nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Execução Fiscal

304 - 0161933-92.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.161933-1
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Roraima Gases Ltda e outros.
 Defiro suspensão nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

Execução Fiscal

305 - 0161972-89.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.161972-9
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Raimundo de Castro Barros
 Mantenha-se suspenso. Boa Vista, RR, 14/06/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

306 - 0162659-66.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.162659-1
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Bernadinho Alves Cirqueira
 Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

307 - 0162980-04.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.162980-1
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Paulo Murat Porto da Rosa
 1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para

a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

308 - 0163132-52.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.163132-8
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: M M do Carmo-me e outros.
 Expeça-se novo mandado de avaliação, conforme requerido às fls. 74. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

309 - 0164603-06.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164603-7
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Comercial Vs de Oliveira Ltda e outros.
 Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

310 - 0164638-63.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164638-3
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Maria Madalena Franco e outros.
 Foi determinada (por duas vezes) a intimação da parte exeqüente para se manifestar nos autos, desta forma, em face da sua não manifestação suspendo o processo pelo prazo de 01 ano. Findo o prazo em manifestação de qualquer parte, arquivem-se definitivo. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

Execução Fiscal

311 - 0166857-49.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.166857-7
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.
 Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

312 - 0085643-41.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.085643-6
 Autor: Alcir Gursen de Miranda
 Réu: o Estado de Roraima
 Encaminhem-se os autos com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cosmo Moreira de Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

313 - 0106050-34.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106050-6
 Autor: Yairin Rodio Mesquita e outros.
 Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
 Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Janaina Debastiani, Lana Soares Vieites, Neide Inácio Cavalcante

314 - 0124525-38.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.124525-5
 Autor: Alice Alves de Oliveira
 Réu: o Estado de Roraima
 Manifestem-se as partes acerca do retorno doa autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

315 - 0130535-64.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.130535-4
 Autor: Mateus Oliveira Galvão
 Réu: o Estado de Roraima
 Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

316 - 0130716-65.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.130716-0
 Autor: Dilanei Carneiro de Souza
 Réu: o Estado de Roraima
 Defiro o contido às fls. 215. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César

Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

317 - 0132433-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132433-0

Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

318 - 0135584-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135584-7

Autor: Manoel Gomes da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

319 - 0146291-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146291-6

Autor: Marcos Guimarães Dualibi

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

320 - 0154855-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154855-5

Autor: Elton Ronny Mendes dos Santos

Réu: Município de Boa Vista

Expeça-se certidão, conforme requerido. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

321 - 0160462-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160462-2

Autor: Eva Rodrigues de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Silas Cabral de Araújo Franco

322 - 0171448-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171448-8

Autor: Levy Pereira Sampaio

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista

323 - 0177890-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177890-5

Autor: Ronaldo da Silva Marinho

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ednaldo Gomes Vidal, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

324 - 0075347-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075347-8

Impetrante: Telmario Gouvea Coelho e outros.

Autor. Coatora: Presidente da Camara Municipal de Pacaraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota

325 - 0112267-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112267-8

Impetrante: Suebia Cardoso da Silva

Autor. Coatora: Coordenador de Pessoal da Sec.est.adm.do Estado de Rr

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

326 - 0128862-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128862-6

Impetrante: Gylbenson Jean da Silv Viana

Autor. Coatora: Andre Augusto do Amaral

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jeovan Rodrigues da Silva

327 - 0142482-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142482-5

Impetrante: Supermercado Goiania Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Dep de Receita da S de Estado da Fazenda de Rr e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Enéias dos Santos Coelho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

328 - 0183119-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183119-9

Impetrante: Telemar Norte Leste S/a

Autor. Coatora: Dir do Dep da Receita da Secretaria da Faz do Estado de Rr

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Luciana Rosa da Silva, Misabel Agreu Machado Derzi, Sacha Calmon Navarro Coelho

329 - 0185022-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185022-3

Impetrante: Assis e Vieira Ltda

Autor. Coatora: Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Rr

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco das Chagas Batista

Ordinária

330 - 0097300-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097300-9

Requerente: Luis Carlos Pereira de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

331 - 0127651-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127651-4

Requerente: Sandra Silva Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Expeça-se certidão conforme requerido. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar.

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

332 - 0131485-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131485-1

Requerente: Silvani Suzano Barbosa Moura e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Antônio Pereira da Costa

333 - 0134666-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134666-3

Requerente: Waldimir Pereira de Araújo

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schafer Ignatz, Mivanildo da Silva Matos

334 - 0163915-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163915-6

Requerente: Vilanusa dos Reis Ribeiro

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

335 - 0165788-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165788-5

Requerente: Jean Jackson Santos de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro vistas dos autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

336 - 0179607-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179607-1

Requerente: Imobiliária Potiguar Ltda

Requerido: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo e outros.

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Renan de Souza Campos

337 - 0181759-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181759-4

Requerente: R.R.P.

Requerido: R.N.M.S. e outros.

Encaminhem-se, com nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Janaína Debastiani, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Reintegração de Posse

338 - 0164514-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164514-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ari Venacio da Silva e outros.

Designem-se nova data. Boa Vista, RR, 01 de julho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Mário José Rodrigues de Moura, Paula Cristiane Araldi

Repetição Indébito

339 - 0159773-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159773-5

Autor: Isaias Montanari Junior

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

Vara Itinerante

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A):****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****ESCRIVÃO(Ã):****Kamyla Karyna Oliveira Castro****Execução**

340 - 0192367-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192367-3

Exequente: L.F.M.

Executado: J.R.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 01 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0206690-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.206690-0

Exequente: L.A.G.A.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 01 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

342 - 0215870-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215870-7

Exequente: J.V.G.M.

Executado: J.S.S.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 01 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

343 - 0001087-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001087-4

Exequente: S.L.L.

Executado: Z.L.V.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 01 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

344 - 0006870-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006870-8

Exequente: M.D.O.F. e outros.

Executado: M.R.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 01 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

345 - 0009038-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009038-9

Exequente: G.B.A.

Executado: A.R.C.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 01 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Madson Welligton Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã):****Shyrlley Ferraz Meira****Crime C/ Pessoa - Júri**

346 - 0010651-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010651-5

Réu: José Batista de Barros Dias

Final da Sentença: "...." Ante o exposto, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado José Batista de Barros Dias, qualificado nos autos, nos termos do artigo 415, inciso IV, do CPP. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07/07/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0010742-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010742-2

Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos

Despacho: MANIFESTE-SE A DEFESA SOBRE A NECESSIDADE DA OITIVA DE SUAS TESTEMUNHAS. CASO POSITIVO, DESIGNEM-SE DATA. ANUNCIO A DEFESA QUE PODERA TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. 06.07.2010 DR. BRUNO FERNANDES ALVES COSTA, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

348 - 0026255-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026255-5

Réu: Jádriel Ferreira Conceição

Despacho: Em razão da impossibilidade da ilustre advogada Dhenize Mária Franco Dias patrocinar a defesa do Réu na Sessão do Tribunal do Júri, designada para o dia 14/07/2010, nomeio como defensor ad hoc o

Advogado Ronildo Raulino da Silva. Publique-se o presente despacho para efeito de intimação da nomeação, bem como da data do julgamento, incluindo-se o nome do advogado no SISCO. Em 07/07/10. M^Aria Aparecida Cury-Juiza de Direito.

Advogados: Dhenize Maria Franco Dias, Ronildo Raulino da Silva

349 - 0074041-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074041-8

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior

Despacho: (...) Intime-se o patrono do réu desta decisão e para que se manifeste se continua a patrocinar os interesses do réu. 07/07/2010.

Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

350 - 0147661-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147661-9

Réu: Jose de Ribamar Guimaraes Silva

Final da Sentença: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 26 do CP, e 415, inciso IV, do CPP, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, de modo a ABSOLVER SUMARIAMENTE o acusado JOSE DE RIBAMAR GUIMARÃES SILVA da prática delituosa que lhe foi imputada na Denúncia, face à ocorrência da excludente da legítima defesa própria. Ciência desta decisão a vítima. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se os autos. P.I.C. Boa Vista/RR, 07/07/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogados: Marcello Guedes Amorim, Roberto Guedes Amorim

351 - 0198321-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198321-4

Réu: Cledson da Costa Monteiro

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/09/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0202508-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202508-0

Réu: Mauro Gomes da Silva

Final da Sentença: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA O FIM DE CONDENAR MAURO GOMES DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS SANÇÕES PENAS DO ART. 129, § 9º, I, CP PELO CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE CONTRA A VÍTIMA JOSÉ AVELINO SAMPAIO, A PENA DE DOIS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME SEMIABERTO E DEVENDO SER SOLTO PARA RECORRER, DESDE QUE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTEJA PRESO. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MAS SUSPENDO A CONDENAÇÃO POR TER SIDO REPRESENTADO PELA DEFENSORIA. TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS (CPP, 393, II), PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAIS (FEDERAL E ESTADUAL), AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL, AO CARTÓRIO ELEITORAL E AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PARA OS FINS DO ART. 15, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACERCA DO VEREDICTO CONDENATÓRIO. EXPEÇA-SE GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO, DIGO PROVISÓRIO NOS MOLDES EM QUE DESCRITO PELO CNJ, QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADA AO JUIZ DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO O RÉU NÃO ESTIVER PRESO. PUBLICADA EM PLENÁRIO, AOS 28 DE JUNHO DE 2010, ÀS 12H02MIN, SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. BOA VISTA (RR), SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Justiça Militar

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

353 - 0191118-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191118-1

Réu: Evanilson Alves da Silva

Audiência ADIADA para o dia 25/08/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ronildo Raulino da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Everton Sandro Rozzo Piva
Hudson Luis Viana Bezerra
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

354 - 0208229-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208229-5

Réu: Josias Carvalho Moura

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

355 - 0214609-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214609-0

Réu: Joel Alves Ribeiro e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

356 - 0214736-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214736-1

Réu: Fabio de Oliveira Belgrave Drakes e outros.

INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DOS ACUSADOS ACERCA DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE JULHO DE 2010 ÀS 10H30MIN. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/07/2010.

Advogados: Carla Chaves Pacheco, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rosa Leomir Benedettigonçaves

357 - 0219297-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219297-9

Réu: Adriano da Silva Magalhães

Sentença: (...) Ante o exposto, desclassifico a conduta descrita na denúncia para o crime disposto no artigo 28, da Lei nº 11.343/2006 (trouzer consigo) e determino a remessa dos autos para um dos Juizados Especiais Criminais de Boa Vista (RR), com as baixas necessárias no distribuidor. Relaxo a prisão cautelar do réu, em virtude da desproporcionalidade de sua segregação com os termos desta decisão e porque não entendo presentes, no momento, qualquer das hipóteses que justifiquem a segregação cautelar do acusado. Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. Tomem-se as demais providências de estilo. Boa Vista (RR), 02 de julho de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0219489-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219489-2

Réu: Edione de Souza Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000179RRE, Dr(a). MARCIO DA SILVA VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Hugo Leonardo Santos Buás, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Marcio da Silva Vidal, Moacir José Bezerra Mota

359 - 0223160-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223160-3

Réu: Cíntia Gomes

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0449283-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449283-1

Réu: Joel Lima de Carvalho e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/08/2010.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Maria do Rosário Alves Coelho

361 - 0449677-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449677-4

Réu: Luiz Carlos Moreira da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Defiro o pedido do Ministério Público e determino que a autoridade policial proceda o encaminhamento imediato das munições ao Instituto de Criminalística de Roraima para exame pericial de eficiência; 2) Homologo os pedidos de desistência das inquirições das testemunhas das partes; 3) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Advogado do(s) réu(s). (...) Despacho: 1) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística requisitando o encaminhamento do Laudo Toxicológico Definitivo da substância apreendida; 2) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 3) Em seguida, intime-se o Advogado do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico, para também apresentação de memoriais escritos no mesmo prazo; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. (...) Despacho: Vista ao Ministério público para manifestação quanto ao pedido de liberdade provisória formulado nesta audiência. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

362 - 0449755-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449755-8

Réu: Andre Jose de Matos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

363 - 0004371-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004371-9

Réu: Rene Vieira Mendes Queiroz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

26/08/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0004377-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004377-6

Réu: Lidiane Pereira de Sousa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

26/08/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0005738-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005738-8

Réu: G.E.M.O.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

366 - 0006472-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006472-3

Réu: Mario Jorge Rodrigues da Silva e outros.

Em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MARIO JORGE RODRIGUES DA SILVA, LEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO - vulgo LÉO e ANDERSON MONTEIRO ALVES - vulgo GURI; Designo o dia 08.09.2010, às 10:30, para a audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. Boa Vista - RR, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

367 - 0006625-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006625-6

Réu: Eurico Lemes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

25/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

368 - 0014100-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014100-9

Réu: Antônio Augusto Mendes

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/08/2010.

Advogado(a): Silvio Abbade Macias

369 - 0022406-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022406-8

Réu: Pedro Raimundo Ferreira de Souza

Despacho:(...)TENDO EM VISTA QUE O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE SUSPENSO, CONFORME DECISÃO DE FL. 70, NOS TERMOS DO ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINO SUA EXCLUSÃO DA LISTAGEM DOS PROCESSOS DA META 02 CNJ, DEVENDO O CARTORIO PROCEDER COM A DEVIDA MOVIMENTAÇÃO NO SISCOM. BOA VISTA-RR, 06 DE JULHO DE 2010. BRENÓ JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0037757-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037757-7

Réu: Francisco José Pereira Santiago

Despacho:(...)TENDO EM VISTA QUE O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE SUSPENSO, CONFORME DECISÃO FL. 65, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP, DETERMINO SUA EXCLUSÃO DA LISTAGEM DOS PROCESSOS DA META 02 DO CNJ, DEVENDO O CARTÓRIO PROCEDER COM A DEVIDA MOVIMENTAÇÃO NO SISCOM.(...) BOA VISTA-RR, 02 DE JULHO DE 2010. BRENÓ JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0051075-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051075-5

Réu: Alisson Rodrigues Thury e outros.

Intimar o advogado para informar o atual endereço do Réu.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

372 - 0126184-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126184-7

Indiciado: P.A.O.F.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0151994-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151994-7

Indiciado: A.D.B.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0193116-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193116-3

Réu: Rodrigo Otávio Paixão Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Crime de Tóxicos

375 - 0142391-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142391-8

Indiciado: A. e outros.

1. Compulsando os autos verifico que há pedido de degravação dos presentes autos às fls. 91. No entanto, o art. 2º da Resolução nº 105 do CNJ, de 06 de abril de 2010 dispõe in verbis: "Os depoimentos documentados por meio audiovisual não precisam de transcrição". Portanto, tendo em vista a Resolução acima e o art. 405, § 1º e 2º do CPP, remeto os autos sem a devida degravação para o oferecimento das alegações finais a fim de acelerar a prestação jurisdicional, face ao fato de se tratar de feito integrante da Meta 2 do CNJ; 2. Ciência ao Ministério Público e ao patrono do acusado via publicação no DPJ; 3. Cumpra-se. Forneça-se cópia do CD-ROM, como requerido. Breno Coutinho Juiz de Direito.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

376 - 0164881-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164881-9

Réu: Marcio Alves Ribeiro

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0197527-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197527-7

Indiciado: A. e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima, Francisco Salismar

Oliveira de Souza, Marcio da Silva Vidal

378 - 0202634-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202634-4

Réu: Altair Sobral de Araujo

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar Altair Sobral de Araújo, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput", da Lei Federal n.º 11.343/2006, passando a dosimetria de sua pena. (...) Aumento a pena em um sexto, em virtude de o delito ter sido praticado nas dependências de estabelecimento prisional, resultando a pena de sete (07) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, pena esta que, à mingua de outras causas de aumento ou de diminuição, torno definitiva. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 05 de julho de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0208375-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208375-6

Réu: Lindomar de Castro Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

Crimes C/ Cria/adol/idoso

380 - 0024014-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024014-8

Réu: Gleidson Oliveira Pereira

Sentença: (...) JEM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02 - CNJ. BOA VISTA-RR, 30 DE JUNHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0171391-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171391-0

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/08/2010.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

382 - 0178301-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178301-2

Réu: Arley Mangabeira dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Inquérito Policial

383 - 0215415-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215415-1

Réu: Draiton de Souza Cruz e outros.

Intime-se o i. Advogado, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos no prazo legal. Boa vista, RR, 07 de julho de 2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elidoro Mendes da Silva

384 - 0215968-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215968-9

Réu: Giharone Araujo do Nascimento e outros.

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar Giharone Araújo do Nascimento, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput", da Lei Federal n.º 11.343/2006, passando a dosimetria de sua pena. (...) Todavia, em juízo de proporcionalidade, creio que a nocividade da cocaína, de maior grau do que outras drogas, e a quantidade apreendida, fazem com que tal diminuição se dê no patamar mínimo de 1/6. Desse modo, diminuo a pena em tal fração, resultando a pena de cinco (05) anos e dez (10) meses de reclusão e 583 dias-multa; pena esta que a mingua de outras causas de aumento ou diminuição torno definitiva. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 06 de julho de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM.

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

385 - 0219921-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219921-4

Réu: Adeilson Elioterio dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2010 às 08:30 horas. e

Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Vilmar Lana

386 - 0223705-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223705-5

Réu: Ivo Pereira de Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000179RRB, Dr(a). ELIDORO MENDES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Fernando da Cruz Matos, Jefferson Dias de Araújo, Marcos Pereira da Silva

Termo Circunstanciado

387 - 0156903-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156903-1

Indiciado: G.O.N.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

388 - 0070030-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070030-5

Sentenciado: Eliomar Mota de Oliveira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/07/2010.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

389 - 0094043-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094043-8

Sentenciado: Antonio Airton Oliveira da Silva

"... Sendo assim, reconheço como falta grave as faltas aos pernoites praticadas pelo reeducando, de acordo com o art.50, II da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para MANTER seu regime de cumprimento de pena como SEMI-ABERTO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e declarar perdidos os dias remidos anteriores ao cometimento da falta grave. QUANTO À REMIÇÃO DE PENA: (...) PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de remição, com fulcro no art. 127 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). (...) QUANTO AO LIVRAMENTO CONDICIONAL: (...) PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 7/7/2010. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Substituto."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

390 - 0108542-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108542-0

Sentenciado: Alex dos Santos Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/07/2010 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0129227-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129227-1

Sentenciado: Gleibison Jairo da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/08/2010 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0164712-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164712-6
 Sentenciado: Kelly Nirli do Carmo Ramos
 Audiência REDESIGNADA para o dia 29/07/2010 às 10:05 horas.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

393 - 0184008-91.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.184008-3
 Sentenciado: Edson Vieira de Sousa
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/08/2010 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

394 - 0184030-52.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.184030-7
 Sentenciado: Adriano Sergio Gomez Cotes
 ..."PELO EXPOSTO, DÉFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a)reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão. Expeça-se Carta de Livramento Condicional (artigo 136 da Lei de Execução Penal). Realize-se a Cerimônia Solene do Livramento Condicional (artigo 137 da Lei 7.210/84). Proceda-se à entrega da respectiva Cardeneta ao(à) liberado(a) (artigo 138 da LEP).Elabore-se nova planilha de levantamento de pena. Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito Substituto".
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

395 - 0207922-53.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.207922-6
 Sentenciado: Faris Pessoa Silva
 Decisão:"PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de prisão domiciliar pleiteado pelo reeducando acima indicado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo o mesmo, após este período, ser submetido a avaliação medica, sob pena de revogação do beneficio, ocasião em que este juízo manifesta-se-á novamente sobre o pleito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 07/07/2010. Aluizio Ferreira VieiraJuiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0212843-55.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.212843-7
 Sentenciado: Ricardo Amorim da Silva
 Audiência REDESIGNADA para o dia 29/07/2010 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

397 - 0183006-86.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.183006-8
 Autor: Francinete Brito de Araujo
 Intima o Advogado de Defesa para tomar ciência nos autos.
 Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

398 - 0208234-29.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208234-5
 Réu: Clemilton da Silva Almeida
 Intima o Advogado de Defesa para tomar ciência nos autos.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Rogenilton Ferreira Gomes

399 - 0212924-04.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.212924-5
 Réu: Rocicley da Silva Santos
 Intima o Advogado de Defesa para tomar ciência nos autos.
 Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

400 - 0212927-56.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.212927-8
 Réu: Alcides Pereira de Aquino
 Intima o Advogado de Defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos.
 Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

401 - 0212971-75.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.212971-6
 Réu: Florentino Barbosa dos Santos Neto
 Intima o Advogado de Defesa para tomar ciência nos autos.
 Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

402 - 0215937-11.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215937-4
 Réu: Raimundo Nonato Matos Silva
 Intima o Advogado de Defesa para tomar ciência nos autos.
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

403 - 0223602-78.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223602-4
 Réu: Carlos Alberto Almeida da Silva

Intima o Advogado de Defesa para tomar ciência nos autos.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

404 - 0207426-24.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.207426-8
 Réu: Jairo Fernandes dos Reis
 Audiência ADIADA para o dia 19/07/2010 às 08:40 horas.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

405 - 0002507-39.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002507-0
 Réu: A.A.M.
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 14/07/2010, às 12h30min.
 Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crime C/ Patrimônio

406 - 0022114-19.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.022114-8
 Réu: Adriana da Cruz Silva e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2010 às 09:00 horas.
 Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

407 - 0022632-09.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.022632-9
 Réu: Nely Ramos da Silva Castro e outros.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/07/2010.
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

408 - 0023283-41.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.023283-0
 Réu: Silvio Oliveira dos Santos
 Audiência REDESIGNADA para o dia 23/07/2010 às 12:30 horas.
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

409 - 0092282-75.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.092282-4
 Réu: Josemir Faustino Silva
 Decisão: Suspensão condicional do processo.
 Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

410 - 0142985-39.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.142985-7
 Réu: Richardson Lima Alves
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/07/2010.
 Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

411 - 0155321-41.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.155321-7
 Réu: Rossana Roberta de Almeida Souza
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/07/2010.
 Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

412 - 0164986-81.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164986-6
 Réu: Adroir Bassorici
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/07/2010. .
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

413 - 0165141-84.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165141-7
 Réu: Valdenir Ferreira de Sousa
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/07/2010. .
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

414 - 0165161-75.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165161-5
 Réu: João Alexandre Duarte Ferreira e outros.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/07/2010.PUBLICAÇÃO: intimação para a ciência da defesa da audiência designada para o dia 20/07/2010 às 11:45

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

Crime C/ Pessoa

415 - 0013856-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013856-7

Réu: Eldo Teixeira de Moraes e outros.

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS PATRONOS PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05/08/2010, AS 16:30, A SER REALIZADA NA SALA DA AMARR, NO PREDIO ANEXO II DO FORUM, 2º ANDAR. Advogados: Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Saile Carvalho da Silva

Crime de Trânsito - Ctb

416 - 0162651-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162651-8

Réu: Clemilson Silva Pereira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/07/2010. .

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

417 - 0180682-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180682-9

Indiciado: P.F.F.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 03/08/2010 às 10:25 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

418 - 0200383-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200383-0

Réu: José Carlos Barbosa do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Orlando Guedes Rodrigues

Crime Porte Ilegal Arma

419 - 0174273-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174273-7

Réu: Manoel Pereira da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/07/2010. .

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

5ª Vara Criminal

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Abuso de Autoridade

420 - 0029179-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029179-4

Réu: Antônio Santos Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE JULHO DE 2010 às 09h 30min.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

Ação Penal

421 - 0076157-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076157-8

Réu: Isaias de Araujo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/10/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

422 - 0038402-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038402-9

Réu: Paulo Silva da Costa

Sentença:(...)JEM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSENCIA SUPERVENIENTE DE UMA

DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL.PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

423 - 0033189-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033189-7

Réu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros.

Intimar as partes para aelgações finais.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Luiz Augusto Moreira

424 - 0059979-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059979-8

Réu: Valdimar Soares Moraes e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/10/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

425 - 0081036-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081036-7

Réu: Vanilson Araujo Rocha

Intimar o advogado Dr. Elias Bezerra, para apresentação de alegações finais ou comprovante de que não mais assiste o acusado, advertindo-o que seu silêncio importará na declaração de abandono de causa.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

426 - 0148062-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148062-9

Réu: Abraao Rodrigues do Nascimento e outros.

Intime-se a Defesa, via DPJ, para aprsentar memorial de alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Francisco Firmino dos Santos

Crime Porte Ilegal Arma

427 - 0105197-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105197-6

Réu: Joel Alves Ribeiro

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/07/2010, às 09:55 horas.Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/07/2010 às 09:55 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Inquérito Policial

428 - 0214652-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214652-0

Réu: Diogenes Bamberg Dourado

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo: Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o sentenciado DIOGENES BAMBERG DOURADO nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I e I Código Penal, na forma do art. 70 do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas: No que tange ao crime previsto no artigo 157, § 2º, inciso I do Código Penal, considerando esse conjunto de circunstâncias preponderantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base para cada um dos crimes em 05 (cinco) anos de reclusão e multa. Por ter confessado espontaneamente a prática dos delitos, reconheço a atenuante prevista no art. 65, III, "d" do Código Penal, atenuando a pena acima em 06 (seis) meses, passando então a 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Reconheço na espécie agravante prevista no art. 65, I do CP (reincidência - FAC de fls. 102 - autos nº 010.06.149784-7), razão pela qual agravo a pena em 06 (seis) meses, passando-a para 05 (cinco) anos de reclusão. Concorrendo, no entanto, para os dois crimes, a causa de aumento de pena específica (art. 157, § 2º, incisos I e II), conforme restaram evidenciadas no bojo desta decisão, aumento as penas anteriormente dosadas no patamar de 1/3 (um terço), ficando o Réu condenado por cada um dos crimes de roubo a pena de 06 (seis) anos, 08 (oito) meses de reclusão, e multa. Atento aos parâmetros estabelecidos nos artigos 49, 59 e 60 do Estatuto Penal, c/c artigo 387, II do CPP, com d=redação determinada pela Lei 11.719/2008, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), e ainda, levando em consideração a situação econômica do réu, fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigenteà época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o Réu condenado a pena de 06 (seis) anos, 08 (oito) meses de reclusão, e multa, e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Por derradeiro, em sendo aplicável ao caso a regra estatuída pelo art.

70, do CP, frente a existência de uma única ação, a qual se desdobrou na execução de dois atos distintos - prática de dois crimes de roubo - os quais tiveram as penas devidamente dosadas em patamares idênticos, aplico apenas uma das penas privativa de liberdade, aumentada do critério ideal de ¼ (um quarto), razão pela qual fica o réu definitivamente condenado a 08 (oito) anos e 04 (meses) de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado, tendo em vista o disposto no artigo 33, § 2º, "a" do Código Penal. Considerando que o réu responde a mais um processo penal, aliado ao fato de ter respondido toda a instrução criminal no cárcere, entendo estarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia da Ordem Pública e para Assegurar a Aplicação da Lei Penal, razão pela qual deixo de conceder o direito de apelar em liberdade mantendo-o na prisão onde se encontra. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima Edivaldo a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título de danos morais e materiais. Já para a vítima Davi uma vez que esta não sofreu perda patrimonial em razão de que os bens roubados lhes foram restituídos fixo a título de dano moral a ser pago pelo acusado a importância de 200,00 (duzentos reais). Sem custas (réu beneficiário de justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 24 de junho de 2.010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal" Nenhum advogado cadastrado.

429 - 0002534-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002534-4

Réu: N.T.T. e outros.

Final da Decisão: "Ex Positis: Em sendo assim, considerando os indícios de autoria e prova da materialidade do crime, além da necessidade de salvaguardar a aplicação da lei penal, pelas razões vistas alhures, entendo pertinente a manutenção da segregação dos acusados Evilásio Moraes e Denilson da Silva, nos termos do artigo 312/Código de Processo Penal. Em relação ao Acusado Neimar Thomé Trajano, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado, bem como assinar mensalmente no Cartório desta Vara Criminal o livro de frequência; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 08 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de Neimar Thomé Trajano, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P. R. I. C. Boa Vista, 02 de julho de 2.010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal"

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

Liberdade Provisória

430 - 0010043-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010043-6

Réu: D.O.J.

Final da Decisão: "Ex Positis: Em harmonia com o parecer da ilustre Promotora de Justiça e com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal, decidido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado DENIVAL OLIVEIRA DE JESUS. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P. R. I. C. Boa Vista, 07 de julho de 2.010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto em Substituição na 5ª Vara Criminal" Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Meio Ambiente

431 - 0139471-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139471-3

Réu: Jose Pereira da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/09/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

432 - 0139051-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139051-3

Réu: Alzenir Silva dos Santos

Sentença:(...)EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02- CNJ. BOA VISTA-RR, 05 DE JULHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO/ JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Crime C/ Pessoa

433 - 0160603-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160603-1

Réu: Joel Bruno Castro

Sentença: Embargos de declaração não aceitos.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

434 - 0083478-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083478-9

Réu: Valnei Oliveira de Moura

Decisão:(...)EM CONSEQUENCIA, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FORMULOU AS FLS.183 E 184 ADITAMENTO À DENUNCIA, DENUNCIANDO VALNEI OLIVEIRA DE MOURA COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121 §3º DO CPB. ISTO POSTO, ACOLHO O ADITAMENTO DA DENUNCIA, DANDO O ACUSADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, §2º, IV DO CPB. DETERMINO QUE SEJA PROCEDIDA A CITAÇÃO DO DENUNCIADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 396 DO CPP. CIÊNCIA DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO DEFENSOR DO ACUSADO. BOA VISTA-RR 05, DE JULHO DE 2010. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE / JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Infância e Juventude

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção

435 - 0007995-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007995-2

Autor: I.M.S. e outros.

Criança/adolescente: R.F.P.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Autorização Judicial

436 - 0008041-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008041-4

Autor: C.T.G.-.C.N.Q. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

437 - 0008066-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008066-1
Autor: J.L.L. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

438 - 0223330-84.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223330-2
Autor: M.P.E.R.

Réu: B.P.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
25/08/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cesar Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Apelação

439 - 0185731-48.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185731-9

Autor: Joao Batista de Castro

Réu: Luiz Fernando Moscoso Maia

Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem com nossas homenagens.
Boa Vista/RR, 01 de julho de 2010 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza
Presidente em Exercício da Turma Recursal.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

106202-MG-N: 019

000056-RR-A: 019

000058-RR-N: 018

000060-RR-N: 018

000112-RR-B: 008

000118-RR-N: 008

000157-RR-B: 008

000173-RR-E: 009

000184-RR-N: 016

000191-RR-E: 019

000193-RR-B: 011

000203-RR-A: 011

000208-RR-A: 018

000223-RR-A: 015

000245-RR-B: 018, 019

000270-RR-B: 019

000284-RR-N: 009

000365-RR-N: 019

000394-RR-N: 019

000475-RR-N: 018

000497-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Averiguação Paternidade

001 - 0000684-97.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000684-8

Autor: K.V.S.

Réu: G.B.O.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.040,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

002 - 0000683-15.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000683-0

Autor: Joalice Moraes de Matos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

003 - 0000686-67.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000686-3

Autor: S.P.C.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.448,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

004 - 0000682-30.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000682-2

Autor: V.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 960,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000685-82.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000685-5

Autor: O.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 960,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000687-52.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000687-1

Autor: D.G.D. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Procedim. Investig. do Mp

007 - 0000416-43.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000416-5

Autor: Ministerio Publico

Réu: a Apurar

Transferência Realizada em: 07/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Civil Pública

008 - 0014255-72.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014255-3

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Júlio César Reis Silva e outros.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "recebo a apelação, eis que tempestiva. Intime-se o apelado para contra-razoar o recurso".

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Fábio Martins da Silva

Ação Popular

009 - 0014604-75.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014604-2

Autor: Obed Conceição Bastos

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Anuncio o julgamento antecipado da lide. Publique-se. Aguarde-se prazo. Após conclusos para sentença."

Advogados: Lilians Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

Alimentos - Provisionais

010 - 0000174-84.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000174-0

Autor: L.M.T.F. e outros.

Posto isso, julgando o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso III do CPC. Sentença Publicada e partes presentes intimadas. Expeça-se o termo de guarda e responsabilidade. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

011 - 0006265-06.2004.8.23.0020

Nº antigo: 0020.04.006265-3

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: M.a.menezes e Cia Ltda Me e outros.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 10(dez) dias, no valor de R\$ 424,50.

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Josefa de Lacerda Manguieira

Execução de Alimentos

012 - 0000044-94.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000044-5

Exequente: C.V.S.B. e outros.

Executado: C.R.B.

Diante da desistência dos requerentes, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 inciso VIII do CPC. Sem custas. Dou as partes, o MP e a DPE intimados nesta audiência. Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e archive-se os autos. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

013 - 0000093-38.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000093-2

Autor: L.P.C. e outros.

Posto isso, julgando o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Sentença Publicada e partes presentes intimadas. Expeça-se o termo de guarda e responsabilidade. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000105-52.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000105-4

Autor: I.S.R. e outros.

Posto isso, julgando o processo com resolução do mérito, nos termos do

art.269, inciso III do CPC. Dou a Sentença por publicada e as partes presentes por intimadas em audiência. Oficie-se o Banco do Brasil para abertura de Conta Corrente em nome da representante da menor, Sra. IRENE DA SILVA RAMOS, para depósito da pensão alimentícia. Após, as providências de estilo arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

015 - 0003084-31.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.003084-3

Requerente: L.J.S. e outros.

Requerido: R.B.S.

Final da Sentença: Diante do exposto. JULGOPROCEDENTE o pedido de investigação de paternidade para declarar o autor LEONARDO JOSÉ DA SILVA, filho de RUI BARBOSA SANTOS, com todos os direitos resultantes da filiação, o qual passará a se chamar LEONARDO JOSÉ DA SILVA SANTOS. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil desta Comarca, determinando a imediata Averbação na Certidão de Nascimento da criança, alterando-se seu nome para LEONARDO JOSÉ DA SILVA SANTOS e acrescentando-se o nome do seu pai RUI BARBOSA SANTOS e da avó paterna DALVA BARBOSA SANTOS. Sem custas e sem honorários advocatícios. Ciência ao MP e DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái, RR, 07 de julho de 2010.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

016 - 0009142-45.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009142-6

Requerente: J.V.A.S. e outros.

Requerido: R.C.G.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de investigação de paternidade cumulada com alimentos, para declarar o autor JOÃO VÍTOR ALVES DA SILVA, filho de RAIMUNDO CESAR GONÇALVES, como todos os direitos resultantes da filiação, a qual passará a se chamar JOÃO VÍTOR ALVES GONÇALVES, razão pela qual condeno o requerido a pagar, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, como pensão alimentícia definitiva para o requerente, mediante recibo, em nome da representante legal do menor a Sra. ELIONETE ALVES DA SILVA. Em consequência, declaro resolvido o mérito da causa, com esteio no art. 1.694 do CC e art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil de Nascimento da criança, alterando-se seu nome para JOÃO VÍTOR ALVES GONÇALVES e acrescentando-se o nome do seu pai RAIMUNDO CESAR GONÇALVES. Sem custas e sem honorários advocatícios. Ciência ao MP e DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades legais. P.R.I.C Caracarái, RR, 07 de julho de 2010.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Investigação Paternidade

017 - 0006476-42.2004.8.23.0020

Nº antigo: 0020.04.006476-6

Requerente: A.M.S.R. e outros.

Requerido: G.A.B.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de investigação de paternidade para declarar o autor ABRAÃO MEYSON DA SILVA RAMOS, filho de GLEISON ANDRADE BARBOSA, com todos os direitos resultantes da filiação, o qual passará a se chamar ABRAÃO MEYSON ANDRADE RAMOS. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil desta Comarca, determinando a imediata Averbação na Certidão de Nascimento da criança, alterando-se seu nome para ABRAÃO MEYSON ANDRADE RAMOS e acrescentando-se o nome do seu pai GLEISON ANDRADE BARBOSA. Sem custas e sem honorários advocatícios. Ciência ao MP e DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái, RR, 07 de julho de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

018 - 0008982-20.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008982-6

Requerente: Município de Caracarái

Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Final da Sentença: Ante os argumentos expostos, defiro parcialmente o pedido de intem "a", somente para quando se tratar de órgãos públicos de prestação de serviços essenciais, e indefiro os pedidos dos intem "a" e "b", nos casos dos demais órgãos públicos. Por fim, por não vislumbrar o dano moral sofrido pela autora, este também indefiro. Condeno, ainda, o Município de Caracarái ao pagamento das custas processuais e

honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa. Caracarái, RR, 02/07/2010.

Advogados: Edson Prado Barros, Evan Felipe de Souza, Henrique Keisuke Sadamatsu, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

019 - 0010183-47.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.010183-7

Requerente: Município de Caracarái

Requerido: Companhia Energética de Roraima-cer

Final da Sentença: Ante os argumentos expostos, defiro parcialmente o pedido do item "a", somente para quando se tratar de órgãos públicos de prestação de serviços essenciais, e indefiro os pedidos dos itens "a" e "b", nos casos dos demais órgãos públicos. Por fim, por não vislumbrar o dano moral sofrido pela autora, este também indefiro. Condeno, ainda, o Município de Caracarái ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa. Caracarái, RR, 02/07/2010.

Advogados: Edson Prado Barros, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Káren Macêdo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rafael Rodrigues da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

020 - 0000076-02.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000076-7

Autor: Shille da Silva Araújo e outros.

Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, com o parecer favorável do representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito nos termos do art.269 inciso I do CPC, para determinar a retificação do nome da requerente que deverá figurar como SYBELLE DA SILVA ARAÚJO. Expeça-se o mandado para o Cartório de Registro Civil de Caracarái/RR. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Precatória Crime

021 - 0011285-70.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011285-7

Réu: Suzana Oliveira de Almeida e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

022 - 0014347-50.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014347-8

Autor: Lucineila Duarte

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0014420-22.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014420-3

Autor: Erbeson Ferreira dos Santos

Réu: Walter Antonio Rosas Marques Luz Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000034-50.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000034-6

Autor: Raimundo Nonato Lopes de Farias

Réu: Megakit Com. de Produtos Eletronicos Ltda "fatordigital"

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2010 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Incolum. Pública

025 - 0012706-61.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012706-9

Indiciado: M.J.S.S.

Decisão: "Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Justiça Comum (Vara Criminal) desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Após a remessa, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. P.R.I.C. Caracarái, 01 de julho de 2010. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. Juiz de Direito Substituto."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

026 - 0013908-39.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013908-8

Indiciado: D.R.D.

Decisão: "Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Justiça Comum (Vara Criminal) desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Após a remessa, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. P.R.I.C. Caracarái, 24 de junho de 2010. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. Juiz de Direito Substituto."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

027 - 0011576-70.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011576-9

Indiciado: J.A.C.

Decisão: "1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Justiça Comum (Vara Criminal) desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Após a remessa, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. P.R.I.C. Caracarái, 24 de junho de 2010. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. Juiz de Direito Substituto."

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

004093-AM-N: 015

000270-PB-N: 013, 014

047247-PR-N: 017

079391-RJ-N: 026

000091-RR-B: 013, 014, 016

000114-RR-A: 013, 014

000210-RR-N: 024

000231-RR-N: 026
 000254-RR-A: 027
 000260-RR-A: 014
 000263-RR-N: 017
 000264-RR-N: 013, 014, 016
 000271-RR-B: 015
 000278-RR-A: 023
 000293-RR-A: 015
 000342-RR-A: 017, 018
 000457-RR-N: 013, 014, 016, 027
 000468-RR-N: 016
 000475-RR-N: 028
 000521-RR-N: 018
 000564-RR-N: 018, 022

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Execução Fiscal

001 - 0000724-49.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000724-1
 Exequente: a União - Fazenda Nacional
 Executado: Vicenzo Di Manso
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 10.918,78.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

002 - 0000725-34.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000725-8
 Autor: Justiça Pública
 Réu: Eldo de Souza Sampaio
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000726-19.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000726-6
 Réu: Josimar Souza Damascena
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000727-04.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000727-4
 Autor: Justiça Pública
 Réu: Messias da Silva Figueiredo e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000728-86.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000728-2
 Réu: Francimar Oliveira Diniz e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000729-71.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000729-0
 Réu: João Alexandre Duarte Ferreira
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000730-56.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000730-8
 Autor: Justiça Pública
 Réu: Jose Fernandes Passos Filho
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0000723-64.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000723-3
 Indiciado: E.S.
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

009 - 0000732-26.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000732-4
 Indiciado: F.C.S.L.
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp Cível

010 - 0000720-12.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000720-9
 Autor: Raimundo Nonato Rodrigues Almeida
 Réu: Raimundo "maranhão"
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 29/07/2010, ÀS 09:32 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000731-41.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000731-6
 Autor: Francisco Marcelo Silva Pereira
 Réu: "japão Lanterneiro"
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 214,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 29/07/2010, ÀS 09:47 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Alimentos - Lei 5478/68

012 - 0000334-79.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000334-9
 Autor: K.S.S. e outros.
 Réu: H.S.
 Final da Sentença: Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos de art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, arquite-se. MCI, 06/07/2010. SSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.
 Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória

013 - 0010365-66.2007.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.07.010365-7
 Autor: Ecildon de Souza Pinto Filho
 Réu: Câmara Municipal do Município de Mucajaí e outros.
 Despacho: Versa a causa sobre direitos que não admitem transação, deste modo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para posterior saneamento do feito. Publique-se procedendo-se as devidas alterações no siscom quanto aos advogados das partes. MCI, 05 de julho de 2010. SSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Henrique Eduardo Ferreira de Rigueiredo, João Felix de Santana Neto

Anulatória Ato Jurídico

014 - 0009835-62.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009835-2

Autor: Ecildon de Souza Pinto Filho

Réu: Câmara Municipal de Mucajaí e outros.

Despacho: Versa a causa sobre direitos que não admitem transação, deste modo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para posterior saneamento do feito. Publique-se. procedendo-se as devidas alterações no siscom quanto aos advogados das partes. MCI, 05/07/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Henrique Eduardo Ferreira de Rigueiredo, Humberto Lanot Holsbach, João Felix de Santana Neto

Cominatória Obrig. Fazer

015 - 0011861-62.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011861-0

Requerente: Prefeitura Municipal de Iracema

Requerido: Banco do Brasil

Despacho: I. Não havendo novo pedido das partes para produção de provas, tratando-se de matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide. II. Defiro a juntada de substabelecimento pelo patrono da parte autora, no prazo de 10(dez) dias. III. Após a referida juntada, venham os autos conclusos para sentença. MCI, 06/07/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Eloadir Afonso Reis Brasil, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Mandado de Segurança

016 - 0010386-08.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010386-1

Impetrante: Ecildon de Souza Pinto Filho

Autor: Coatora: Câmara Municipal de Mucajaí e outros.

Despacho: I. Transcorrido o prazo que se refer o inciso I, do caput do art, 7º, desta lei, vsiat ao representante do Minsitério Público para parecer. II. Publique-se. MCI, 05/07/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SHWANTES. Juíza auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, João Felix de Santana Neto

Responsabilidade Civil

017 - 0013493-26.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013493-0

Autor: Joselio Pereira Moraes e outros.

Réu: Instituto Atalaiano de Educação

Despacho: Vistas às partes para apresentação de memoriais finais escritos, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Após, conclusos para sentença. MCI, 06/07/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: João Ricardo M. Milani, Maria Inês Maturano Lopes, Rárisson Tataira da Silva

Vara Criminal**Expediente de 07/07/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):

André Ferreira de Lima

Ação Penal

018 - 0000207-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000207-7

Réu: Francivaldo Ribeiro da Silva e outros.

Decisão: 1. Acolho, em sua totalidade, o parecer ministerial o qual adoto como razão de decidir e indefiro, por ora, o pedido de liberdade provisória dos réu, bem como entendo que a manutenção da prisão se encontra sem vícios a ensejarem relaxamento da prisão. 2. Publique-se. Intimem-se. Mucajaí, 07/07/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar de Mucajaí.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Maria Inês Maturano Lopes, Robélia Ribeiro Valentim

019 - 0000440-41.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000440-4

Réu: Charles de Almeida Barbosa

Decisão: I - A DEFESA PRELIMINAR NÃO ADUZ QUAISQUER DAS HITPÓTESES DO ART. 414; II - ASSIM, RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENUNCIA; III - DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO COM BREVIDADE, TENDO EM VISTA SE TRATAR DE RÉU PRESO; IV - INTIME-SE O RÉU, O MP, A DPE E AS TESTEMUNHAS DE FLS. 05; V - REQUISITE-SE AO DESIPE A APRESENTAÇÃO DO RÉU; VI - EXPEDIENTES DE PRAXE. MUCAJAÍ, 07 DE JULHO DE 2010. SISSI MARLENE JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA AUXILIAR DA COMARCA DE MUCAJAÍ. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2010 às 10:30 horas. .

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

020 - 0000529-64.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000529-4

Réu: Francivaldo dos Santos Calazans

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/07/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

021 - 0002847-30.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.002847-1

Réu: Silvana Ruiz da Silva

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

022 - 0012566-60.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012566-4

Réu: Marcelino Cardoso dos Santos e outros.

Decisão: I. As Defesas Preliminares não aduzem quaisquer das hipóteses do art. 397, do CPP; II. Assim ratifico o recebimento da denúncia. III. Designe-se audiência de instrução e julgamento; IV. Intimem-se os réus, o MP e a Dedesa (fl. 33) e as testemunhas de fls. 04 e 33/34. V. Publique-se. VI. Expedientes de praxe. MCI, 07/07/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar de Mucajaí

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crime C/ Pessoa - Júri

023 - 0012673-07.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012673-8

Réu: Ronildo Amarante da Silva e outros.

INTERROGATÓRIO designado para o dia 14/07/2010 às 11:30h. Fica desde já intimado o ilustre advogado Dr. Hélio Furtado Ladeira, OAB/RR 278-A, para comparecer a audiência designada.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Liberdade Provisória

024 - 0000413-58.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000413-1

Réu: Antonio Cândido Rodrigues

Decisão: 1. Acolho, em sua totalidade, o parecer ministerial o qual adoto como razão de decidir e indefiro, por ora, o pedido de liberdade provisória do réu, bem como verifico que a manutenção daprisão se encontra sem vícios a ensejarem o relaxamento da medida cautelar. 2. Publique-se. 3. Intimem-se. Mucajaí, 07 de julho de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar de Mucajaí.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Med. Protetivas Lei 11340

025 - 0000711-50.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000711-8

Indiciado: J.M.C.

PARTE

Final da Decisão: Diante do exposto, determino o imediato afastamento do agressor dos locais de convivência com a ofendida e proíbo o agressor de aproximar-se da ofendida ou de seu familiares. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MP. Expedientes de praxe. Mucajaí, 05 de julho de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

000542-RR-N: 002

000543-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação de Cobrança

026 - 0012938-09.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012938-5

Autor: Jozelia Lima da Silva

Réu: Bud Comércio de Eletrodomesticos Ltda

Final da Sentença: (...) Nesta senda, julgo parcialmente procedente o pleito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC, razão pela qual condeno a empresa BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, a entregar par a autora, JOZÉLIA LIMA DA SILVA, em vinte dias, a contar da regular intimação da presente sentença, uma TV TELA PLANA, SEMP TOSHIBA, 21 POLEGADAS, conforme contrato de fl. 05, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) como permite o art. 84, §4º, do CDC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito e mediante a satisfação da obrigação, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. Mucajaí, sábado, 03 de julho de 2010. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Angela Di Manso, Rodrigo Henriques Tocantins

027 - 0013194-49.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013194-4

Autor: Alexandre Moreira

Réu: Edvaldo Fernandes da Silva

Final da Sentença: (...) Nesta senda, não havendo provas suficientes para ensejar o pagamento pretendido, julgo improcedente o pleito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. Mucajaí, segunda-feira, 05 de julho de 2010. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

028 - 0013304-48.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013304-9

Autor: Maria Inês da Conceição Vieira

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Final da Sentença: (...) Nesta senda, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, de modo que com espeque nos arts. 186 e 927, do CC, condeno a ré ao pagamento, à autora, por danos morais, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais). Correção monetária, a contar da data da publicação desta sentença. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405, do CC). Promova-se a atualização do débito. Sem custas e honorários. Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o trânsito, sob pena de execução, com multa legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após os expedientes de praxe, em que se inclui o pagamento dos valores, com atualizações, archive-se, com baixa e anotações devidas. Mucajaí, sexta-feira, 02 de julho de 2010. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

Averiguação Paternidade

001 - 0007679-11.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007679-4

Autor: J.A.A.

Réu: J.W.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/08/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Raphael Motta Hirtz

Monitória

002 - 0007523-23.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007523-4

Autor: Miguel de Souza

Réu: Francisco de Paula Guimarães

"(...)Regularmente tramita a lide, o Autor, intimado através de seu advogado para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação, manteve-se silente, conforme se denota da Cartidão de fls. 22, verso. Diante do Exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mperito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.(...)"

Advogado(a): Walla Adairalba

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000247-RR-B: 002

000253-RR-N: 002

000514-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Ação Penal

001 - 0000404-51.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000404-8

Réu: Fabiana Maria Mendes Xavier

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Alvará Judicial

002 - 0001819-74.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001819-2

Requerente: G.R.S.

diga a requerente, tendo em vista as informações de f. 82/84.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Joênia Batista de Carvalho

Vara Criminal

Expediente de 07/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Prisão em Flagrante

003 - 0000425-27.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000425-3

Réu: Weverton Brito Ferreira e outros.

... Com efeito, observadas as formalidades legais e em consonância com o implícito reconhecimento de sua regularidade pela ilustre representante ministerial, interpretação advinda de sua representação pela prisão preventiva dos indiciados, materializada nos autos 0045.10.000426-1, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante. Decreto a prisão preventiva de WEVERTON BRITO PEREIRA, JANARI DE SOUZA SALES, ROMULO ANDRADE BRITO e KELSON LEAL JERONIMO, nos termos dos artigos 311 e seguintes, do Código de Processo Penal, servindo cópias desta decisão como Mandados de Prisão...

Advogado(a): Frederico Silva Leite

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

006550-AM-N: 019

000118-RR-N: 038

000169-RR-B: 036, 043

000177-RR-N: 036

000258-RR-N: 039

000262-RR-N: 034

000263-RR-N: 004

000352-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000409-35.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000409-3

Autor: L.D.F.L.

Réu: L.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000399-88.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000399-6

Autor: Maria dos Santos Costa Reis

Réu: Manoel Levy Rodrigues de Pinho

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

003 - 0000402-43.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000402-8

Autor: Raila Pinho da Silva

Réu: Emanuel Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Reinteg/manut de Posse

004 - 0000413-72.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000413-5

Autor: Luis Nunes Avelino

Réu: Francisco Jose Filho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

005 - 0000404-13.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000404-4

Réu: Célio da Silva Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000408-50.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000408-5

Réu: Analú Marques Tomas

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

007 - 0000405-95.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000405-1

Réu: Eliomar Peres das Chagas e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000407-65.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000407-7

Réu: Demontier de Jesus Alcântara

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

009 - 0000400-73.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000400-2

Indiciado: M.C.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000401-58.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000401-0

Réu: Valmir Cabral da Penha

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

011 - 0000411-05.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000411-9

Autor: Magnólia Soares Silva Delegada de Polícia

Réu: Raimundo Nonato Silveira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

012 - 0000391-14.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000391-3
Réu: Francisco de Souza da Silva
Distribuição por Sorteio em: 01/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000415-42.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000415-0
Réu: Celso da Silva
Distribuição por Sorteio em: 01/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000416-27.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000416-8
Réu: Ariston Santana Silva
Distribuição por Sorteio em: 01/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

015 - 0000414-57.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000414-3
Réu: Valmir Souza
Distribuição por Sorteio em: 01/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

016 - 0000398-06.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000398-8
Réu: T.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000422-34.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000422-6
Autor: Justiça Pública
Réu: João Aparecido Pereira Castro
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0000418-94.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000418-4
Indiciado: M.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

019 - 0000420-64.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000420-0
Indiciado: D.B.R.B.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Advogado(a): Etã Pereira Castelo Branco

Recurso Sentença Criminal

020 - 0000423-19.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000423-4
Autor: M.P.E.R.
Réu: J.A.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal Competên. Júri

021 - 0000428-41.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000428-3
Réu: Eudes Celestino Vieira
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

022 - 0000397-21.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000397-0
Indiciado: J.A.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

023 - 0000406-80.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000406-9
Indiciado: J.F.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Proced. Jesp. Sumarissimo

024 - 0000419-79.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000419-2
Indiciado: N.E.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

025 - 0000421-49.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000421-8
Indiciado: D.L.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000425-86.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000425-9
Indiciado: G.D.M.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000426-71.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000426-7
Indiciado: T.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crimes Ambientais

028 - 0000396-36.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000396-2
Indiciado: J.R.G.M.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

029 - 0000412-87.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000412-7
Autor: S.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 01/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

030 - 0000417-12.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000417-6
Indiciado: M.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

031 - 0000424-04.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000424-2
 Indiciado: Y.G.S.
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

032 - 0000427-56.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000427-5
 Indiciado: S.R.M.
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

033 - 0000431-93.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000431-7
 Criança/adolescente: J.M.
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Busca e Apreensão

034 - 0000263-28.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000263-6
 Requerente: Prefeitura Municipal de Bonfim e outros.
 Requerido: Paulo Francisco da Silva
REITERE-SE A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS DA CARTA PRECATÓRIA.AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO POR 5 DIAS.
 Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Vara Criminal

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Ação Penal

035 - 0000495-40.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000495-4
 Réu: Marcos Inacio Pascoal
 Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu MARCOS INÁCIO PASCOAL, com incurso nas sanções do art. 14, caput, da lei nº 10.826/03. Deixo de aplicar a redução da atenuante da confissão, posto que a pena-base foi fixada no mínimo legal, ficando a pena definitivamente fixada em 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto. Substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, conforme o art. 43 do CP, aplicando ao denunciado a pena pecuniária, que fica fixada em 01 (um) salário mínimo, a ser destinada para entidade pública com destinação social. Bonfim, 30 de junho de 2010 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz Titular de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000681-63.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000681-9

Réu: Daniel Correia Cordeiro e outros.

I - Fica adiada a sessão do Tribunal do Júri anteriormente designada. II - Declaro precluso o direito do réu Cleiton Braga de Souza de manifestar-se nos termos do art. 422 do CPP, pois o processo ficou com seu advogado por mais de um mês e, quando devolvido, constatou-se que nada foi requerido, conforme fls. 418/422. III - Analisando novamente os pedidos existentes nos autos, torno sem efeito a decisão de fl. 424, INDEFERINDO o pleiteado pelo MP às fls. 413/414, pois tal providência - degravação - é de interesse apenas da parte, não podendo o Poder Judiciário fazer com que toda sua máquina seja movimentada para tal fim. IV - Ainda quanto ao pedido de fls. 413/414, DEFIRO a oitiva em caráter de imprescindibilidade das testemunhas arroladas na inicial. Entretanto, aquelas que não forem encontradas nos endereços fornecidos perderão o referido caráter de imprescindibilidade. Bfi, 30/06/2010 - ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.
 Advogados: José Rogério de Sales, Luiz Augusto Moreira

Ação Penal Competên. Júri

037 - 0000038-08.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000038-2
 Réu: Adelson Celestino Lino Trajano
 Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR o denunciado ADELSON CELESTINO LINO TRAJANO, já qualificado, por infração ao art. 121, §2º, incisos II (motivo fútil) e IV (mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido), combinado com o art. 14, inciso II do Código Penal, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri. Intime-se o réu pessoalmente do teor desta sentença, assim como o MP e a DPE. P.R.I. Bonfim, 28 junho de 2010. - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000487-63.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000487-1

Réu: Remir Correia Cordeiro

I - Fica adiada a sessão do Tribunal do Júri anteriormente designada. II - INDEFIRO o pedido feito pelo I. Advogado anterior, Dr. Gerson Coelho Guimarães, para a oitiva da testemunha Jairo Ferreira Bessa. III - O pedido de degravação, requerido às 333/334, já foi indeferido pela douta Juíza anterior, fls. 330-v. IV - INDEFIRO, por sua vez o pedido de f. 334, itens 1 e 2. V - Defiro a oitiva das testemunhas arroladas às folhas 334/335, esclarecendo que, caso as mesmas não sejam encontradas, perderão o caráter de imprescindibilidade, podendo, entretanto, a parte, apresentá-las em plenário do júri, por sua própria conta, ou seja, independentemente de intimação. Inclua-se na pauta do júri. Intimem-se desta decisão a parte, na pessoa do Dr. Fábio Marins, via DJE e via fone, assim como o MP. Bonfim (RR), 30/06/2010 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Vara Criminal

Expediente de 01/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Ação Penal

039 - 0000643-51.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000643-9
 Réu: Renato Matos da Silva e outros.
 I - Fica adiada a sessão do Tribunal do Júri anteriormente designada. II - Determino a intimação do advogado constituído do Réu Renato Matos da Silva, Dr. Públio Rego Imbiriba Filho. Caso o I. advogado não se manifeste no prazo, ocorrerá preclusão e, desde já, fica nomeada a DPE para patrocinar a defesa deste réu em plenário. III - Tendo em vista a r. decisão de fls. 434/434-v, que já se analisou anteriormente a delonga dos réus Paulo Roberto de Matos Campos e Francisco Ribeiro Campos Junior em constituir advogados, nomeio a DPE para patrocinar suas defesas, sendo que, caso queiram, poderão constituir advogado particular. Intimar os advogados e a DPE, os primeiros via DJE e fone, e a segunda (DPE) pessoalmente. Bonfim (RR), 01/07/2010 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
 Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

Prisão em Flagrante

040 - 0000353-02.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000353-3

Indiciado: D.F.F.

O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no mesmo dia da prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP. Foram observados os inc. LXII e LXIII do art. 5º da C.F e, comunicada ao Juiz a prisão e o local onde se encontra o acusado. Comunicada também à família do preso ou à pessoa por ele indicada, sendo-lhe assegurada a assistência de um advogado. Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas. Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade. Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Cobre-se a conclusão do inquérito. Bonfim, 01 de julho de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 06/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Ação Penal

041 - 0000391-14.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000391-3

Réu: Francisco de Souza da Silva

I- Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais. II- Cite-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias. III- Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o Acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000398-06.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000398-8

Réu: T.P.S. e outros.

I- Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais. II- Cite-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias. III- Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o Acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

043 - 0000363-46.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000363-2

Réu: Nestor Mateus da Silva

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de liberdade provisória interposto por NESTOR MATEUS DA SILVA.

Advogado(a): José Rogério de Sales

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/07/2010

PORTARIA N.º 002/2010

A Dra. Elaine Cristina Bianchi, MM. Juíza de Direito Titular da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Roraima, no uso de suas atribuições conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO o Art. 5º, III, Provimento CGJ/nº001/09 que institui o Código de Normas;

CONSIDERANDO que o escrivão titular, Frederico Bastos Linhares, proferirá curso de capacitação em práticas cartorárias na comarca de São Luiz do Anauá, nos dias 19 a 23 de julho do ano em fluxo;

CONSIDERANDO que a escrivania deste Juízo não pode ficar sem responsável legal;

CONSIDERANDO que o servidor Wallison Lariou Vieira, analista processual, é Bacharel em Direito, podendo desempenhar a contento a função em comento;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor Wallison Lariou Vieira, analista processual, para exercer a função de escrivão substituto no período de 19 a 23 de julho de 2010;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Corregedoria Geral de Justiça;

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza de Direito

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 04 098114-3**, que **O Estado de Roraima** move contra **D A ALENCAR, CNPJ 05.254.667/0001-34** e **DARIO ALMEIDA DE ALENCAR, CPF 716.376.722-68**.

OBJETO:

01 (uma) motoneta C-100 Biz, de cor azul, ano/modelo 2002/02, placa NAK 9633, chassi 9C2HA07102R029240, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

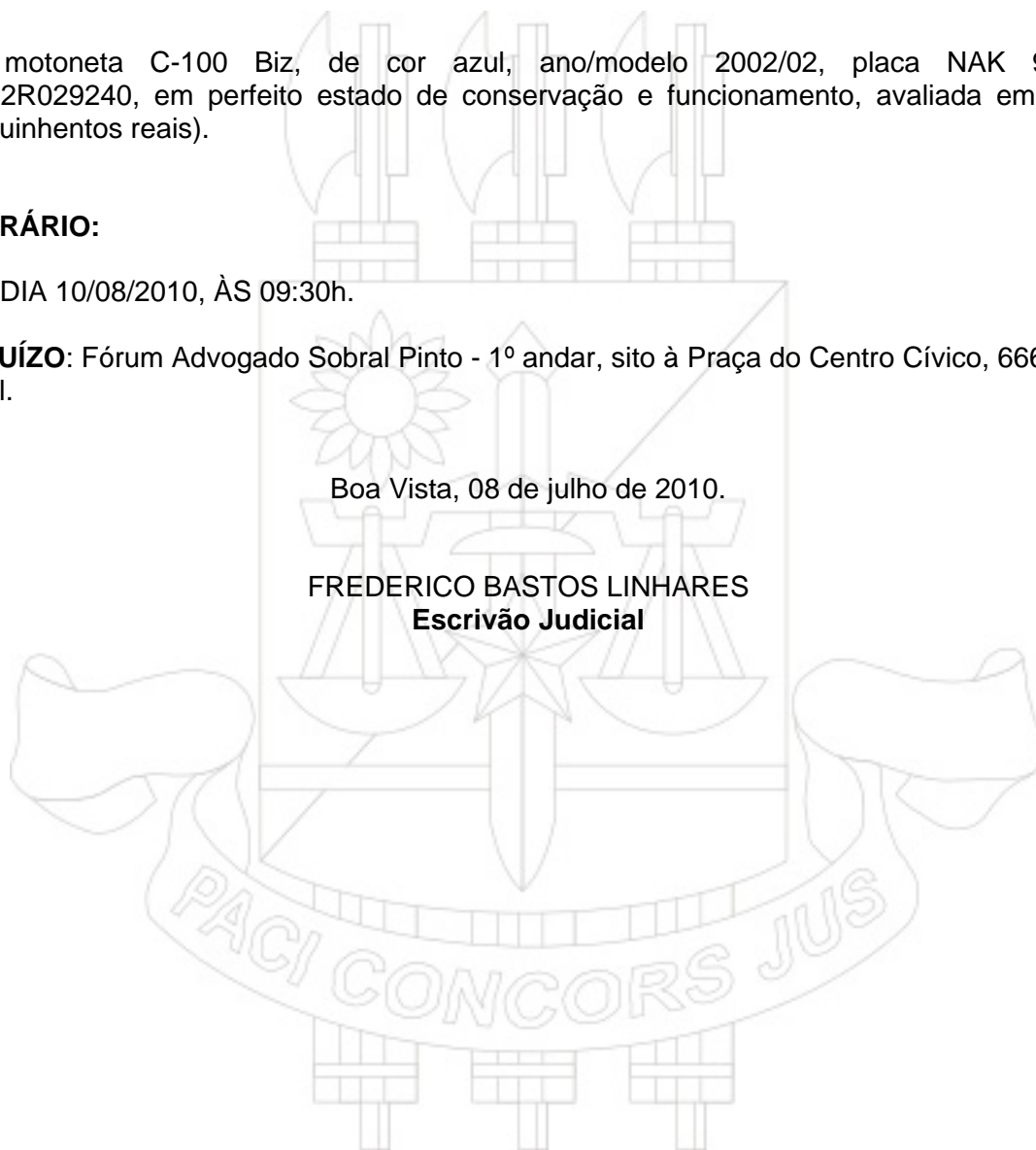
DATA e HORÁRIO:

2º LEILÃO: DIA 10/08/2010, ÀS 09:30h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 08 de julho de 2010.

**FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial**



**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 06 144793-3**, que **O Estado de Roraima** move contra **S O BATISTA COMERCIAL, CNPJ 03.915.871/0001-32 e SILVANA OLIVEIRA BATISTA, CPF 591.240.592-34.**

OBJETO:

5.472 (cinco mil, quatrocentos e setenta e duas) telhas de barro, avaliadas em R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais).

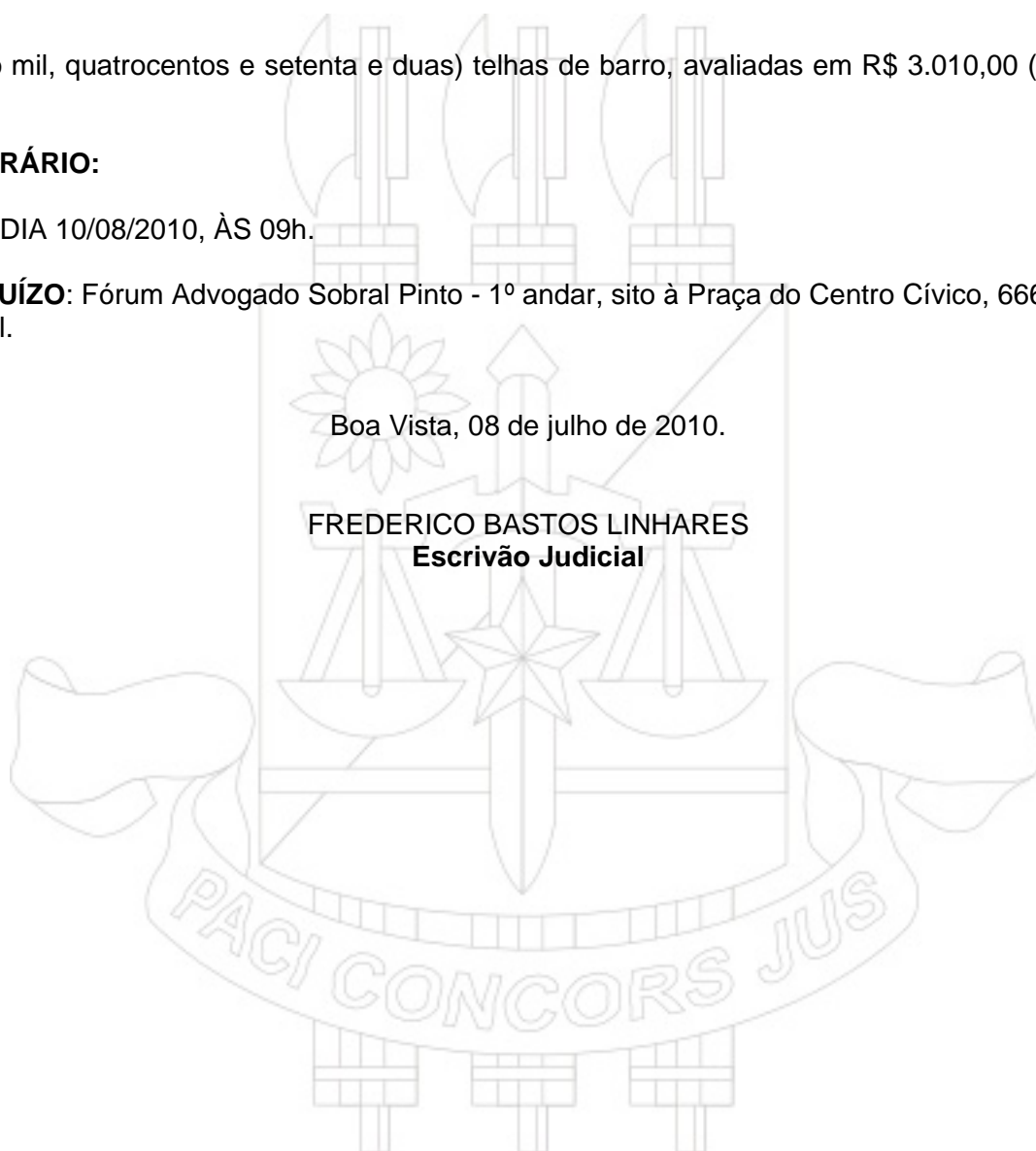
DATA e HORÁRIO:

2º LEILÃO: DIA 10/08/2010, ÀS 09h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 08 de julho de 2010.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial



**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 05 100092-4**, que **O Estado de Roraima** move contra **MULTIPEÇAS COM. LTDA., CNPJ 00.309.145/0001-79, ADILSON RODRIGUES ARAÚJO, CPF 328.812.583-87 e ALBERTO FERNANDES DE SOUZA, CPF 343.891.213-91.**

OBJETO:

04 (quatro) defletores do volante Uno Mille, avaliado unitariamente em R\$ 15,00 (quinze reais), sendo o total de R\$ 60,00 (sessenta reais);
27 (vinte e sete) lentes lanterna traseira carreta, avaliada unitariamente em R\$ 3,00 (três reais), sendo o total de R\$ 81,00 (oitenta e um reais);
09 (nove) terminais de direção olhal gol antigo, avaliado unitariamente em R\$ 10,00 (dez reais), sendo o total de R\$ 90,00 (noventa reais);
06 (seis) terminal direção olhal saveiro antigo, avaliado unitariamente em R\$ 10,00 (dez reais), sendo o total de R\$ 60,00 (sessenta reais);
30 (trinta) cabos embreagem A/C/D-20 sem regulagem, avaliado unitariamente em R\$ 13,00 (treze reais), sendo o total de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);
90 (noventa) kit estabilizador fiorino 91/93, avaliado unitariamente em R\$ 3,00 (três reais), sendo o total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);
17 (dezesete) kits da barra do estabilizador do Palio Weekend esquerdo, avaliado unitariamente em R\$ 10,00 (dez reais), sendo o total de R\$ 170,00 (cento e setenta);
13 (treze) kits da barra do estabilizador do Palio Weekend direito, avaliado unitariamente em R\$ 10,00 (dez reais), sendo o total de R\$ 130,00 (cento e trinta);
10 (dez) parafusos da roda dianteira F-4000 direito, avaliado unitariamente em R\$ 6,00 (seis reais), sendo o total de R\$ 60,00 (sessenta reais);
10 (dez) parafusos da roda dianteira F-4000 esquerdo, avaliado unitariamente em R\$ 6,00 (seis reais), sendo o total de R\$ 60,00 (sessenta reais);
01 (uma) bandeja do Corsa dianteira esquerda, avaliada em R\$ 27,00 (vinte e sete reais).
TOTAL: R\$ 1.398,00 (Hum mil, trezentos e noventa e oito)

DATA e HORÁRIO:

2º LEILÃO: DIA 10/08/2010, ÀS 09:15h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 08 de julho de 2010.

**FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial**

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 8/7/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito Titular da 3.ª Vara Cível e, em Substituição na 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.08.186620-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DERBAS ALENCAR DA SILVA
REQUERIDO: EDSON ACACIO DE PONTES

Como se encontra a parte Requerida, Sr. EDSON ACACIO DE PONTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o Requerido efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 08 de Julho de 2010.

RACHEL GOMES SILVA
Escrivã
Matrícula nº 3011267



1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 08/07/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Rodrigo Bezerra Delgado

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2008.902.805-3 - AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: IRANIAS DE SOUZA SALDANHA

Promovido (a): ROSANA PINTO RODRIGUES

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos infere-se que instado a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização do devedor e, por conseguinte, bens passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 06 de julho de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Processo: 010.2009.904.988-3 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: ROCICLEIDE ALMEIDA MEDEIROS

Promovido (a): RONIVAL GOMES DE SOUZA

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 05 de julho de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Processo: 010.2009.906.262-1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: AMARAL E CARVALHO LTDA-ME

Promovido (a): JESUS DE MAGALHAES

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 06 de julho de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Processo: 010.2009.910.186-6 - Execução de Título Extrajudicial (PROJUDI)

Promovente: GILSON DA CRUZ LEITAO

Promovido (a): EDUARDO SÁ MARCHIORO

SENTENÇA: Dispensar relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte devedora satisfaz a obrigação, por conseguinte, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 06 de julho de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Processo: 010.2009.914.041-9 - MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: JOÃO DE DEUS R MESQUITA M E

Promovido (a): Vanderlei Alves da Silva

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 30 de junho de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Processo: 010.2009.916.237-1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: ELTON DARWLIN SOUZA MEDEIROS

Promovido (a): TIM CELULAR S/A

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 17 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2009.916.954-1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: RUBIÃO ANTUNES PINTO

Promovido (a): NORTE BRASIL TELECOM

SENTENÇA: Relatório dispensado, nos termos do art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO Inicialmente, cumpre ao Juízo destacar que reside in casu matéria de ordem pública que impede o exame do mérito, qual seja, incompetência do juízo. Sustenta o Autor que firmou contrato de prestação de serviço com a Requerida para o fornecimento de internet banda larga. No entanto, o serviço foi prestado de forma inadequada, eis que a velocidade de conexão é menor que a proposta pela Requerida. Ocorre que, para que seja verificado a existência de falha no serviço é mister seja produzida prova contundente a fim de averiguar a qualidade de conexão, considerando aspectos técnicos assentados na velocidade de transmissão de dados, localização e características do equipamento utilizado pelo Requerente, situação que somente poderá ser esclarecida mediante prova pericial. Destarte, verifica o Juízo que é imprescindível, para a solução do litígio, a regular e formal prova pericial (CPC, arts. 420 e 429), o que revela impossível no âmbito dos Juizados Especiais, dada a sua complexidade (LJE, art. 3º), impondo-se a extinção do processo, sem resolução do mérito. Nesse sentido, a doutrina que segue: '(...) Verificando o Juiz que a causa apresenta questão de alta complexidade fática, a exigir perícia formal para sua solução, e que a tentativa de conciliação restou infrutífera, esgotados os meios probatórios disponíveis sem que fosse possível o julgamento da causa, deverá extinguir o processo, sem a apreciação do seu mérito, podendo a parte renovar a ação no Juízo comum (...)'. (CHIMENTI, Ricardo Cunha, in Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis, 4ª ed., Ed. Saraiva, 2002). No mesmo sentido, a jurisprudência pátria, verbis: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - COMPLEXIDADE DAS QUESTÕES DE FATO - INCOMPATIBILIDADE COM O RITO SUMARÍSSIMO PREVISTO NA LEI N.º 9.099/95. Se a espécie revela complexidade das

questões de fato, sendo imprescindível robusta prova técnica para a sua dissolução, competente para o julgamento do feito é a Justiça Comum, não se compatibilizando a sua tramitação com os critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade que orientam o procedimento sumaríssimo previsto pela Lei n.º 9.099/95. (CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO Nº 1.0000.05.429846-8/000 - TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. WALTER PINTO DA ROCHA, JULGADO EM 05/04/2006) CIVIL. PROCESSO CIVIL. LEI 9.099/95. VEÍCULO USADO. DEFEITOS APRESENTADOS. VÍCIOS OCULTOS. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. CAUSA COMPLEXA. NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA PARA DIRIMIR CONTROVÉRSIA. 1 - Considerando causa complexa aquela que demanda dilação probatória acurada, para realização de perícia técnica, vê-se que o Juizado Especial Cível se mostra incompetente para analisar o feito, pela simples evidência de que a realização da prova é essencial para por fim à controvérsia. 2 - Decisão: Recurso conhecido, preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível acolhida, sentença cassada para declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito.(20080710120824ACJ, Relator IRACEMA MIRANDA E SILVA, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 24/03/2009, DJ 04/05/2009 p. 215) Isto posto, considerando a necessidade de maior dilação probatória para a questão fática alegada pelo Autor, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 3º, caput, e 51, II, ambos da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, observadas as formalidades legais. P. R. I. Boa Vista, 24 de maio de 2010. (assinando digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2009.917.326-1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: ORLANDO BEZERRA TEIXEIRA

Promovido (a): EDSON SILVA SOLUCOES IMOBILIARIAS

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de junho de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Processo: 010.2009.917.450-9 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: JOSÉ PEREIRA BARROS

Promovido (a): NE DE TAL

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 28 de maio de 2010. (ass.digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.917.544-9 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

Promovido (a): ABILIO DE SOUSA VERAS

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora quedou-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de junho de 2010. (ass. digitalmente) Caroline da Silva Braz - Juíza se Direito Substituta.

Processo: 010.2009.918.316-1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: ERITON DA SA SILVA

Promovido (a): RAQUEL SILVEIRA NOGUEIRA TAVORA

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado pela parte autora. Isto posto, homologa a desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2009.918.844-2 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: ROSANGELA SIMÃO COSTA

Promovido (a): BANCO DE CRÉDITO BOM SUCESSO

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de instrução e julgamento, sem qualquer justificativa (EP 34). Em casos como tais, o art. 51, da Lei 9.099/95 dispõe, in verbis: Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I? Quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, Posto isto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de junho de 2010. (ass. digitalmente) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Processo: 010.2010.900.312-8 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: ERITON DA SA SILVA

Promovido (a): EDNA JONAS

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado pela parte autora. Isto posto, homologo a desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2010.900.384-7 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: ERITON DA SA SILVA

Promovido (a): ROSIVANEA DEMETRIO MAGALHAES

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais. Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2010.901.434-9 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: MARIO SERGIO SILVA DO NASCIMENTO

Promovido (a): FRANCISCLY MAIA JORGE

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que, o Requerente não localizou de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito da parte exequente. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Processo: 010.2010.902.683-0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: GILVANDA ALVES VERAS

Promovido (a): WEMERSON WILLIAN DAVID BERNARDO SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 30/06/2010

Portaria/gabinete/Nº 12/2010

O Dr. Délcio Dias Feu, MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do estatuto da criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/010/2006;

Considerando a parceria da Divisão de Proteção desta Comarca e o Conselho Tutelar de Amajari;

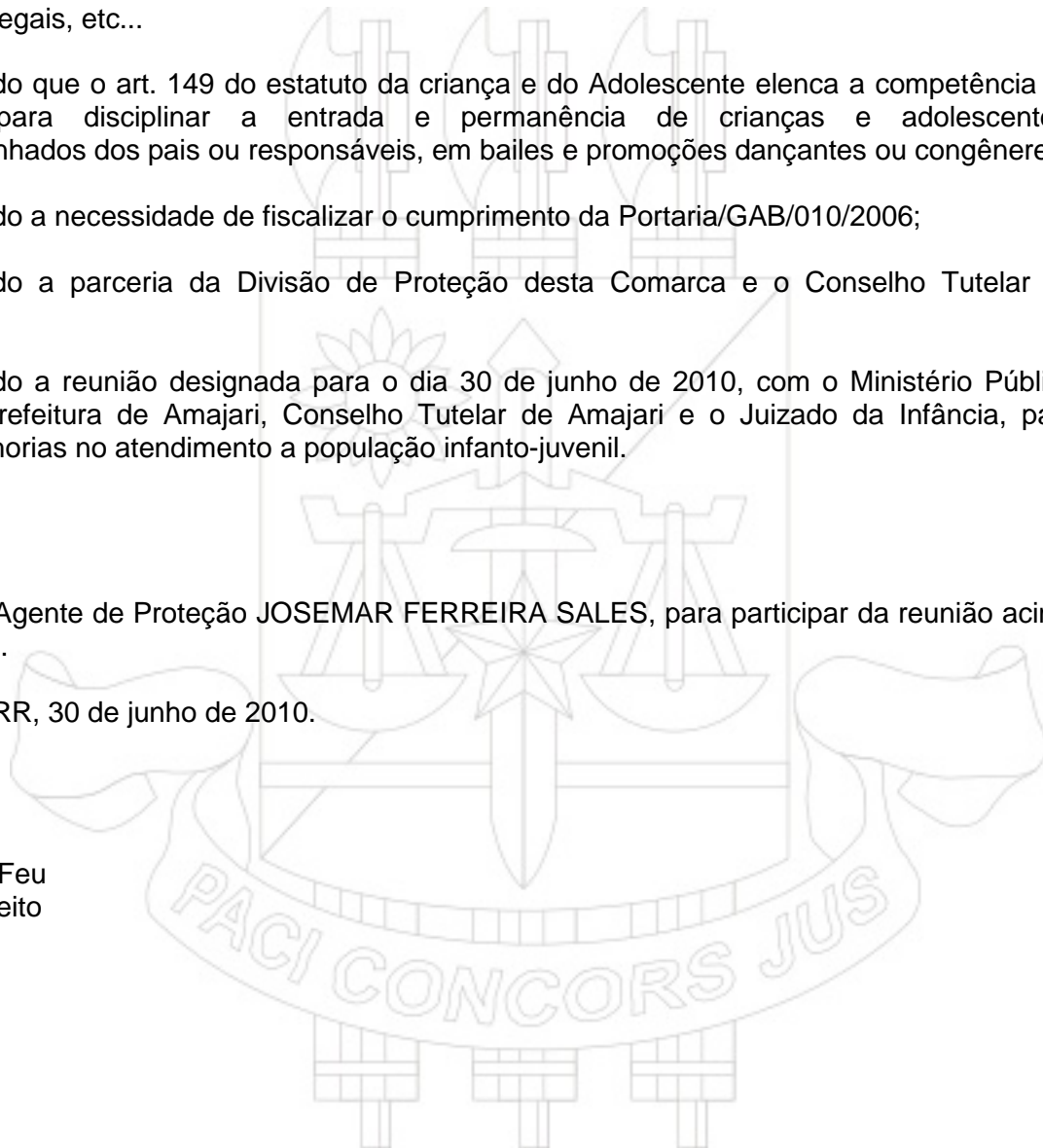
Considerando a reunião designada para o dia 30 de junho de 2010, com o Ministério Público Estadual, Prefeitura de Amajari, Conselho Tutelar de Amajari e o Juizado da Infância, para discutir melhorias no atendimento a população infanto-juvenil.

RESOLVE:

Designar o Agente de Proteção JOSEMAR FERREIRA SALES, para participar da reunião acima mencionada.

Pacaraima-RR, 30 de junho de 2010.

Délcio Dias Feu
Juiz de Direito



Portaria/gabinete/Nº 13/2010

O Dr. Délcio Dias Feu, MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do estatuto da criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/010/2006;

Considerando a parceria da Divisão de Proteção desta Comarca e o Conselho Tutelar de Uiramutã;

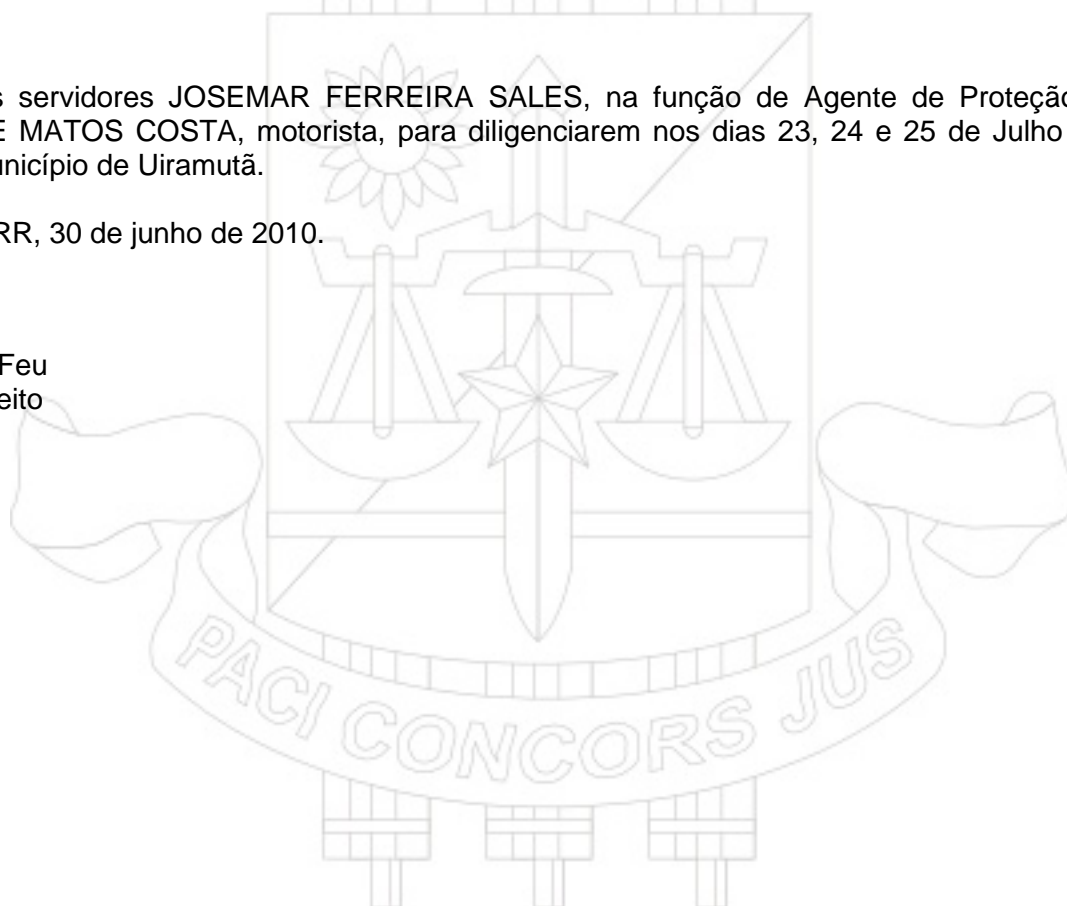
Considerando a programação da comemoração da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente no município de Uiramutã;

RESOLVE:

Designar os servidores JOSEMAR FERREIRA SALES, na função de Agente de Proteção e EDIMAR DE MATOS COSTA, motorista, para diligenciarem nos dias 23, 24 e 25 de Julho de 2010, no município de Uiramutã.

Pacaraima-RR, 30 de junho de 2010.

Délcio Dias Feu
Juiz de Direito



Portaria/gabinete/Nº 14/2010

O Dr. Délcio Dias Feu, MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do estatuto da criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

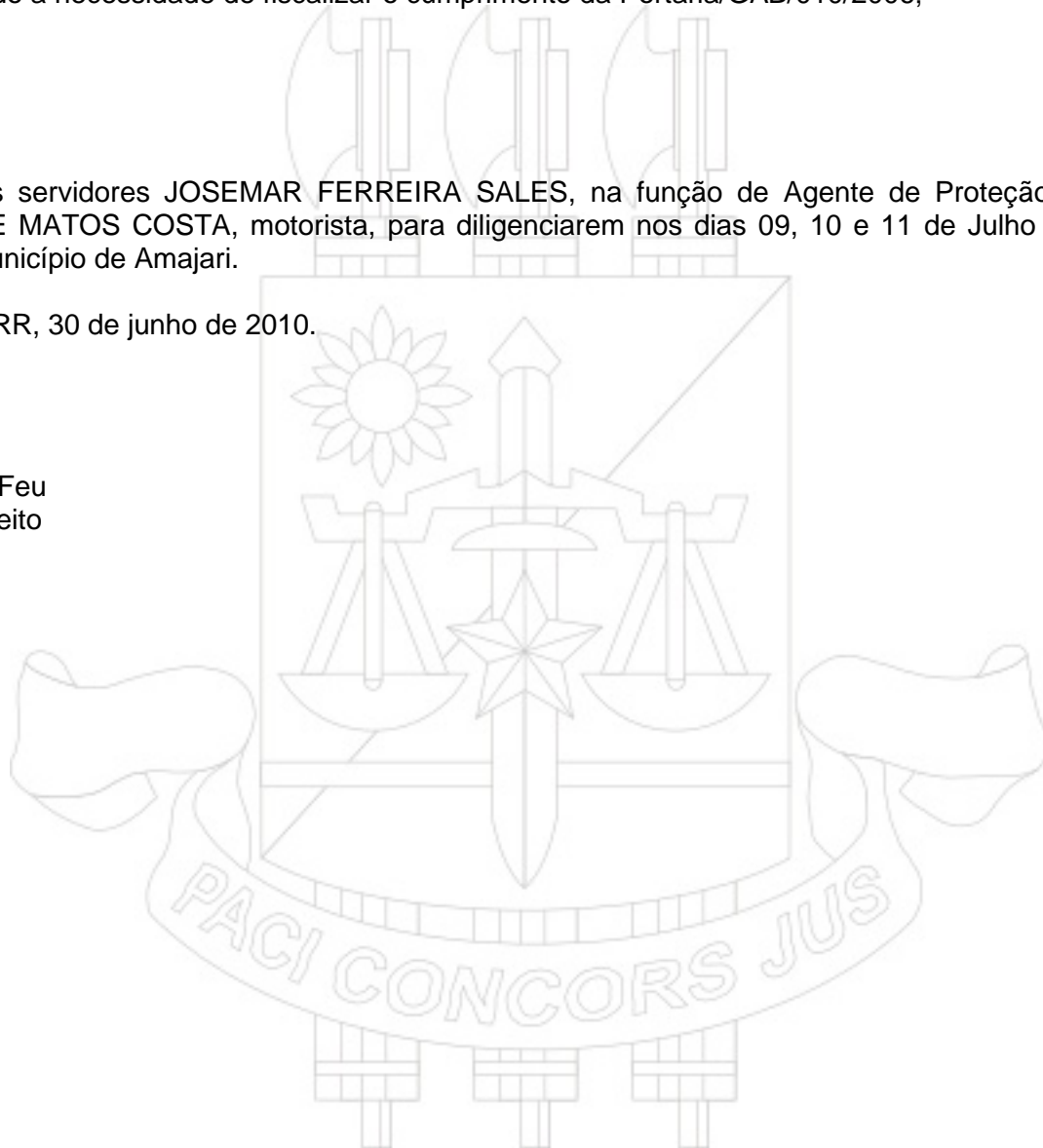
Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/010/2006;

RESOLVE:

Designar os servidores JOSEMAR FERREIRA SALES, na função de Agente de Proteção e EDIMAR DE MATOS COSTA, motorista, para diligenciarem nos dias 09, 10 e 11 de Julho de 2010, no município de Amajari.

Pacaraima-RR, 30 de junho de 2010.

Délcio Dias Feu
Juiz de Direito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 08/07/2010

ATO Nº 036, DE 08 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:Exonerar, a pedido, **ANDRÉ NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, do cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 08JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 328, DE 08 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 4ª Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL, E A FUNDAÇÃO ESCOLA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ-FEMPAR.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, COM SEDE NA CIDADE DE BOA VISTA/RR, NA AV. SANTOS DUMONT, Nº 710, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 84.012.533/0001-83, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DOUTOR FÁBIO BASTOS STICA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, E PELO DOUTOR LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA, DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL, DORAVANTE DENOMINADOS MPRR E CEAF/MPRR E A **FUNDAÇÃO ESCOLA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 02.469.899/0001-11, ESTABELECIDA NA RUA XV DE NOVEMBRO, 964, 5º ANDAR, CENTRO, CURITIBA, PARANÁ, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, DOUTOR MAURÍCIO KALACHE, DAQUI POR DIANTE DENOMINADA FEMPAR, RESOLVEM **CELEBRAR** O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO ESTABELECEER A COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE AS INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS, VISANDO O INTERCÂMBIO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL PARA EXECUTAR PROGRAMAS, EVENTOS E CURSOS, A FIM DE DESENVOLVER, DISCIPLINAR, DIVULGAR, INCENTIVAR, APOIAR E OPERACIONALIZAR A CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 AS PROPOSTAS DE PROGRAMAS OU ATIVIDADES CONJUNTAS E SEU RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO DEVERÃO SER OBJETO DE PROJETO ESPECÍFICO, SUBORDINADO E INTEGRADO AO PRESENTE AJUSTE, CONTENDO, SE FOR O CASO, AS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DE SEU OBJETO.

2.2 OS CURSOS, EVENTOS E ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO REALIZADOS EM DECORRÊNCIA DESTE TERMO SERÃO RECONHECIDOS PELO MPRR PARA EFEITO DE VITALICIAMENTO, PROMOÇÃO POR MERECIMENTO E EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS, SUBSCRITOS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS DO PRESENTE.

2.3 O DETALHAMENTO OPERACIONAL E FINANCEIRO DE CADA PROJETO SERÁ DEFINIDO EM TERMO ADITIVO ESPECÍFICO PARA CADA EVENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPRR

CABE AO MPRR, POR SUA PROCURADORIA-GERAL OU PELO CEAF/MPRR:

3.1 PROMOVER OU APOIAR A DIVULGAÇÃO DOS CURSOS OU EVENTOS CONJUNTAMENTE REALIZADOS COM A FEMPAR.

3.2 EMITIR, JUNTAMENTE COM A FEMPAR, CERTIFICADOS DAS ATIVIDADES REALIZADAS EM FUNÇÃO DO PRESENTE TERMO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FEMPAR

CABE À FEMPAR:

4.1 PROMOVER O INTERCÂMBIO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL ATRAVÉS DE CURSOS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

4.2 EMITIR, JUNTAMENTE COM O MPRR, CERTIFICADOS DAS ATIVIDADES REALIZADAS EM FUNÇÃO DO PRESENTE TERMO.

4.4 DISPONIBILIZAR OS RECURSOS HUMANOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TERÁ VIGÊNCIA POR 05 (CINCO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO, ALTERADO OU

COMPLEMENTADO ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO.

BOA VISTA, 03 JUNHO DE 2010.

FÁBIO BASTOS STICA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
DIRETOR DO CEAF/MPRR

MAURÍCIO KALACHE
PRESIDENTE DA FEMPAR

3ª PROMOTORIA CÍVEL

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PI FUNDAÇÕES Nº006/2010/3ªPJC**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE FUNDAÇÕES nº 006/2010/3ªPJC/MA/MP/RR**, alusivo a análise para aprovação da prestação de contas do ano calendário de 2008 da FUNDAÇÃO ESPERANÇA.

Boa Vista-RR, 08 de julho de 2010.

LUIZ CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça da 3ª PJCível

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 08/07/2010

EDITAL 62

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **SAMUEL DE JESUS LOPES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 63

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **TATIANY CARDOSO RIBEIRO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 64

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 65

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **JOSIMARA GOMES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 66

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **GETULIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 67

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **LIZETE MELO COUTINHO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

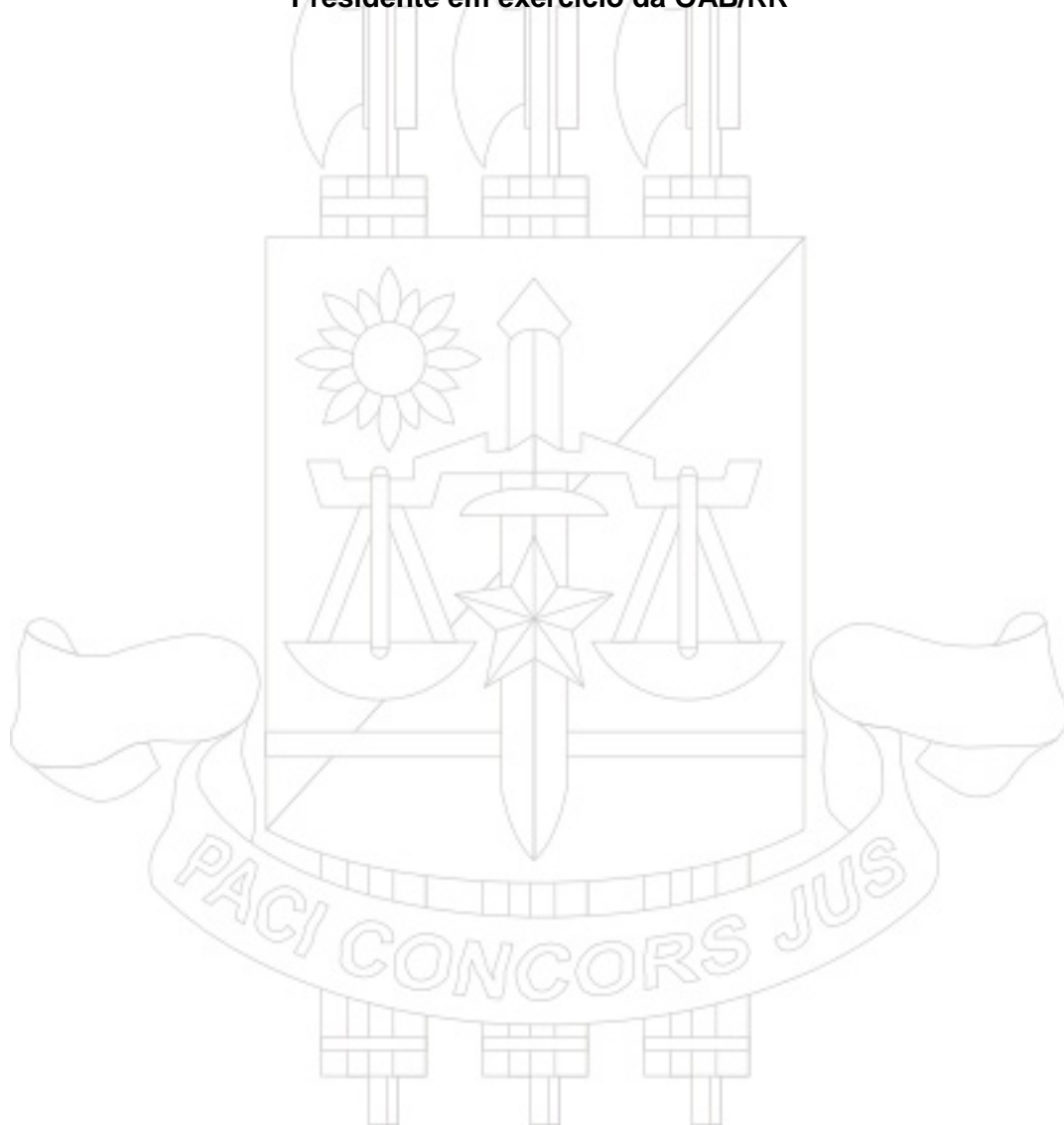
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 68

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **WERLEY DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 08/07/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) JUVENATO JUAREZ GOMES FILHO e CAMILA SAMPAIO BARBOSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/12/1985, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Leonel L. de Oliveira, nº 144, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de JUVENATO JUAREZ GOMES e IDALICE BATALHA MADURO. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 04/07/1982, de profissão dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Emanuela Jeiza, nº 480, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de LUIS BARBOSA ALVES e CECÍLIA MARIA DE CASTRO ALVES.

02) CARLOS ALBERTO LOPES DE AMORIM e NILZA DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 16/04/1965, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Santa Fé, nº 210, Bairro Aracelis, Boa Vista-RR, filho de BOAVENTURA MENEZES DE AMORIM e ARIADINA LOPES DE AMORIM. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/11/1965, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Santa Fé, nº 210, Bairro Aracelis, Boa Vista-RR, filha de MANOEL JOSÉ DA SILVA e MARIA TEREZA DA SILVA.

03) JOÃO SOARES RIBEIRO e FRANCINEIDE SANTOS DE SA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/02/1978, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 1768, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de PAULO RIBEIRO e MARIA LUIZA SOARES. ELA: nascida em -GO, em 18/04/1982, de profissão serviço gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 1768, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de EXPEDITO FERNANDES DE SA e MARIA RAIMUNDA SANTOS DE SA.

04) DENIS BATISTA DE LIMA e DIANI DA SILVA GALE

ELE: nascido em Manaus-AM, em 25/03/1975, de profissão artesão, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 1293, bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CHAGAS DE LIMA e CRISMELINA BATISTA. ELA: nascida em Mucajai-RR, em 27/02/1990, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 1293, bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de BRASILINO GALE e MARILENE SABINO DA SILVA.

05) WALLACY DA SILVA e NAYANA REGINA LAGO FONTELES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/11/1981, de profissão atendente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Parque Igarapé, nº 340, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de e MARIA ENEIDA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/06/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Parque Igarapé, nº 340, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de e REGINA LAGO FONTELES.

06) FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO e ANA CRISTINA DE MUNIZ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/06/1971, de profissão técnico judiciário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: Eldorado, nº 154, bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DA CHAGAS GALVÃO e ANA RAIMUNDO DA FONSECA. ELA: nascida em Serra Talhada-PE, em 25/07/1974, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Eldorado, nº 154, bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ SERAFIM MUNIZ e MARIA LUCIA CAVALCANTE MUNIZ.

7) RAIMUNDO BATISTA LIMA e MARIA NEUZA GUILHERME DE SOUZA

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 13/06/1962, de profissão agricultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Manoel Bonfim, nº 91, bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de LAURÊNCIA BATISTA LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/10/1949, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Bonfim, nº 91, bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de MANOEL GUILHERME DE SOUZA e ILZA CAVALCANTE.

8) WANDSON PEREIRA DA CRUZ e FRANCINEIDE DE SOUZAGREVETTE

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 28/06/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-23, nº446, bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de e SILVANIA PEREIRA DA CRUZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/01/1986, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-23, nº446, bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de DARCIANO DE SOUZA e DORACI DE SOUZA GREVETTE.

9) GÍSLEY DA SILVA FERREIRA e VEVIAN MARITÂNIA AMADOR DOS REIS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/01/1980, de profissão agente de polícia civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua do Açaizeiro, nº210, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA e GISLENE ROCHA FERREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/01/1983, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Açaizeiro, nº 210, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO VARLINDO LIMA DOS REIS e NILZA AMADOR DOS REIS.

10) EDINALDO SILVA DE ALMEIDA e MARIZETE LUCIANE DE MOURA

ELE: nascido em Colinas-MA, em 13/11/1977, de profissão técnico em enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Juazeiro, nº 792, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de HENRIQUE FERREIRA DA SILVA e ANTONIA DANTA DA SILVA. ELA: nascida em Erval Seco-RS, em 22/12/1979, de profissão manicure, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Juazeiro, nº 792, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha CELITA DE MOURA.

11) AMADEU CORRÊA e IVANILDA GOMES DOS SANTOS

ELE: nascido em Parintins-AM, em 24/03/1943, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: CC-15, nº 379, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de ADELINO CORRÊA e CLARA CASTRO. ELA: nascida em Olho d Agua Das Cunhas-MA, em 10/11/1971, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: CC-15, nº 379, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de JOÃO SILVA DOS SANTOS e MARIA DAS DORES GOMES DOS SANTOS.

12) FRANCISCO AMILTON SANTIAGO DOS SANTOS e SIMONY FERREIRA MILIANO

ELE: nascido em Iguatu-CE, em 05/04/1983, de profissão servidor público municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Plutão, nº 393, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RODRIGUES SANTOS e FRANCISCA SANTIAGO DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/03/1984, de profissão servidora pública municipal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Plutão, nº 393, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de PEDRO FERREIRA LIMA e RITA PEREIRA MILIANO.

13) FRANCISCO MATIAS DA SILVA e ANA LUCIA SANTOS DE ALMEIDA

ELE: nascido em Sao Domingos do Maranhao-MA, em 08/11/1977, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: São Francisco, nº 207, Nova Canaã, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO MATIAS DA SILVA e MARIA JOSEFA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em

14/01/1984, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: São Francisco, nº 207, Nova Canaã, Boa Vista-RR, filha de e VANDA SANTOS DE ALMEIDA.

14) EDILSON DA SILVA PACHECO e CLÁUDIA SIMÃO FERREIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 06/10/1987, de profissão auxiliar de escritório, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cauby Brasil de Magalhães, nº 5960, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA MESQUITA PACHECO e MARIA RIBEIRO DA SILVA. ELA: nascida em Tucuruí-PA, em 13/06/1979, de profissão auxiliar de serviços de saúde, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Cauby Brasil de Magalhães, nº 5960, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO FERREIRA DA SILVA e NEUZA SIMÃO FERREIRA.

15) ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS e LIDIA DE SOUZA CHAVES

ELE: nascido em Tuntum-MA, em 06/02/1967, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Izidio Galdino da Silva, nº 1648, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de e ALZIRA RODRIGUES DOS SANTOS. ELA: nascida em Caxias-MA, em 18/05/1969, de profissão professora, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua: Opala, nº 285, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de JACINTE CAMILO DE SOUZA e RAIMUNDA ROCHA DE SOUZA.

16) AGBERTHON SANTOS DE SOUSA e ROMÁRI FERREIRA DA CUNHA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/02/1988, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antonia F. da Silva, nº 2074, Bairro Pintolândia, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO JOSE PEREIRA DE SOUSA e MARIA ROSA SANTOS DE SOUSA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 15/09/1990, de profissão auxiliar de escritório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antonia F. da Silva, nº 2074, Bairro Pintolândia, Boa Vista-RR, filha de e MARIA RITA FERREIRA DA CUNHA.

17) MIGUEL MILIANO e EDNA VICENTE DA SILVA

ELE: nascido em Normandia-RR, em 11/10/1962, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na RD RR-22, nº 453, PA Nova Amazonia, Boa Vista-RR, filho de e AIDA MILIANO. ELA: nascida em Normandia-RR, em 16/12/1972, de profissão agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na RD RR-22, nº 453, PA Nova Amazonia, Boa Vista-RR, filha de e ALTINA VICENTE DA SILVA.

18) ADMILTON ALVES DOS REIS e VALERIA CRISTINA RODRIGUES DA CRUZ

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 11/01/1984, de profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rocha Leal, nº 515, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de MOZES GONÇALVES e ALDINA ALVES DOS REIS GONÇALVES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/05/1987, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rocha Leal, nº 515, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filha de VALDECI LIMA DA CRUZ e MARIA LUCINETE SILVA RODRIGUES.

19) ANTONIO JORGE DE FREITAS e ILAMARIA VIEIRA OLIVEIRA

ELE: nascido em Caarapo-MT, em 29/12/1974, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jose Brock, nº 166, bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de JOÃO ANTUNES DE FREITAS e EGIDIA CARDOZO DE FREITAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/06/1978, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jose Brock, nº 166, bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE LIMA OLIVEIRA e RITA VIEIRA OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 08 de julho de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 416251 - Título: CH/000054(BRADESCO) - Valor: 1.005,00
Devedor: KALIL DE SOUZA
Credor: RODRIGO ALVES PAIVA

Prot: 416252 - Título: CH/000055(BRADESCO) - Valor: 1.005,00
Devedor: KALIL DE SOUZA
Credor: RODRIGO ALVES PAIVA

Prot: 416253 - Título: CH/000056(BRADESCO) - Valor: 1.005,00
Devedor: KALIL DE SOUZA
Credor: RODRIGO ALVES PAIVA

Prot: 416528 - Título: DMI/1811 - Valor: 330,00
Devedor: N.F DA SILVA - ME
Credor: IBPP SERVIÇOS A P LTDA

Prot: 416594 - Título: DM/904-01 - Valor: 1.875,20
Devedor: JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 416595 - Título: DM/905-01 - Valor: 424,00
Devedor: JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 416700 - Título: DMI/5194503 - Valor: 970,56
Devedor: S. DE QUEIROZ MARTINS ME
Credor: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTD

Prot: 416714 - Título: DM/2948222 - Valor: 4.536,00
Devedor: J.M DE FREITAS MINER. E MEIO AMBIENTE
Credor: METISA METALURGICA TIMBOENSE S/A

Prot: 416744 - Título: DMI/63/01 - Valor: 1.240,00
Devedor: ANARIO DE OLIVEIRA FILHO
Credor: DENY ROBERTO MOLERO

Prot: 416813 - Título: DM/56370110P - Valor: 512,91
Devedor: DS. MACEDO ME
Credor: SOCIEDADE COM. E IMP. HERMES S/A

Prot: 416820 - Título: DM/11645 - Valor: 326,00
Devedor: GEREMIAS FERREIRA DE ALMEIDA
Credor: J.F DA SILVA COMERCIO E ARMARINHO

Prot: 416827 - Título: DM/000613/005 - Valor: 115,20
Devedor: J.D DE OLIVEIRA - ME
Credor: PERFUR DO BRASIL LTDA

Prot: 416848 - Título: DM/856-02 - Valor: 560,50
Devedor: VALDIR FRANCISCO DOS SANTOS
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 416849 - Título: DM/796-03 - Valor: 1.705,00
Devedor: VALDIR FRANCISCO DOS SANTOS
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 416851 - Título: DM/007404D - Valor: 1.098,27
Devedor: BRASIL JOVEM CONFECÇÕES LTDA
Credor: FEARNOTHI IND. E COM. DE CALÇADOS

Prot: 416852 - Título: DM/007404XD - Valor: 1.098,27
Devedor: BRASIL JOVEM CONFECÇÕES LTDA
Credor: FEARNOTHI IND. E COM. DE CALÇADOS

Prot: 416893 - Título: DMI/00189881201/001 - Valor: 803,45
Devedor: E. DA SILVA PEIXOTO - ME
Credor: BIGSAL - IND. E COM. SUPLS. P/ NUTRIÇÃO

Prot: 416958 - Título: DMI/34264-1 - Valor: 10.596,76
Devedor: AUTO POSTO JUVENA - LTDA
Credor: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODS. DE PETROLEO L

Prot: 416959 - Título: DMI/100484621 - Valor: 507,82
Devedor: LUCIA F. DA SILVA
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 417011 - Título: DMI/0042982 - Valor: 1.145,39
Devedor: SILVANO L. DA SILVA ME
Credor: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTD

Prot: 417025 - Título: DM/9143746-02 - Valor: 231,97
Devedor: LURDETE COSTA DE OLIVEIRA
Credor: VRC CONFECÇÕES LTDA

Prot: 417038 - Título: DM/0068657601 - Valor: 493,44
Devedor: MILANO COM. REPRES. - LTDA
Credor: CALÇADOS HISPANA LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 08 de julho de 2010. (22 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.